JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2664 - 14 de abril de 2023

ATOS DO COMDECON

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC
E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

RECURSO VOLUNTÁRIO: 1385-22-ITJ-REC
PROCESSO: 0790045/2019
RECORRENTES: Carlos Eduardo Cechinel (CPF 018.923.769-46) e Christiane Gevaerd Cechinel (CPF 007.721.969-40)
RECORRIDO: Município de Itajaí
RELATOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Matéria: ITBI - Impugnação ao lançamento do crédito tributário – Notificação ITBI nº. 3635/2017/2019
Valor R$ 27.997,59 (Vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) – Valor da data da Notificação – 21/02/2019

EMENTA: ITBI - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - UMA VEZ CONSTATADO QUE O RECURSO FORA INTERPOSTO SEM A OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A MEDIDA QUE SE IMPÕE É O SEU NÃO CONHECIMENTO, PELA INTEMPESTIVIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE.

1 – O Recurso Voluntário interposto pela Recorrente tratou da impugnação à Notificação ITBI nº 3635/2017/2019, em oposição a decisão OJPF;

2 – Constatação de preliminar de mérito, nos termos do artigo 28 do Regimento Interno do COMDECON;

3 – Trata-se Recurso Intempestivo; haja vista que a ciência da decisão do OJPF ocorreu em 18/01/2022, culminando com o prazo final em 17/02/2022, sendo o Recurso Voluntário protocolado na data de 25/02/2022.

4 – Desobediência do Art. 80 da Lei Orgânica do Município e Art. 15, § único da Lei 5.326/2009;

5 – Recurso Voluntário Não Conhecido, nos termos do Art. 60, inciso I, da Lei 5.326/2009;

6 – Mantida Decisão de Primeira Instância Administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, de não

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC
E-mail: comdecon@itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

conhecer do Recurso Voluntário, por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Deixou de votar o Conselheiro Roberto José Bernardes, impedido nos termos do Art. 58, inciso III da Lei 5.326/2009.

Itajaí, 23 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 13/04/2023 11:08:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 13/04/2023 13:20:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@ Itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400

RECURSO: 110022/2022
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: Stenio Henrique de Souza
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: Fabrício da Silveira
RELATOR DIVERGENTE: Marcelo Fóes Scherer

EMENTA
TRIBUTÁRIO – ITBI – ARBITRAMENTO – BASE DE CÁLCULO É O VALOR DE MERCADO NA DATA DO FATO GERADOR – STF TEMA 1.124: FATO GERADOR DO ITBI OCORRE COM A EFETIVA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE MEDIANTE REGISTRO NO OFÍCIO DE IMÓVEIS – PROCESSO REGULAR CONFORME ARTIGO 148 DO CTN e 70 do CTM – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 308/2017 REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO ITBI POR HOMOLOGAÇÃO E FIXA PARÂMETROS OBJETIVOS PARA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – FISCO TEM POR OBRIGAÇÃO EFETUAR O LANÇAMENTO – PREVALÊNCIA DOS VALORES EM TABELA DE VENDA DA INCORPORADORA – RECURSO CONHECIDO – PROVIMENTO PARCIAL – CANCELADA MULTA COM BASE NO ARTIGO 65 DA LCM 20/2002.

1. Fato gerador do ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro no cartório de imóveis (STF Tema 1.124)

2. Base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor de mercado na data do fato gerador.

3. A LCM 308/2017, regulamentou a modalidade de lançamento por homologação para o ITBI, a revisão do lançamento deixou de ser realizada no momento da declaração, para momento posterior à ocorrência do fato gerador.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@ Itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400

1

4. Método comparativo direto utilizado pelo arbitramento dentro dos parâmetros da Norma ABNT 14653-2.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencidos os conselheiros Fabrício da Silveira e João Carlos dos Santos, impedido o Conselheiro Roberto José Bernardes, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito dar **PROVIMENTO PARCIAL**, reformando a decisão de primeira instância, para cancelar a multa de 30% imposta pelo artigo 65, substituindo pela multa prevista no artigo 245 ambas da LCM 20/2002 (CTM).

Itajaí, 21 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO FOES SCHERER
Data: 28/03/2023 18:47:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO FÓES SCHERER
Conselheiro Relator Divergente

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 30/03/2023 18:53:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400

PROCESSO	2100024/2021
RECURSO	3090042/2021
ESPÉCIE	RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	BINOTTO ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
RECORRIDO	FAZENDA MUNICIPAL
RELATOR	CAIO JOSÉ MARTINS

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ATÉ O LIMITE DO CAPITAL E DAS COTAS INTEGRALIZADAS - MATÉRIA PACIFICADA PELO TEMA 796 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Nos termos do relatório apresentado, a discussão tratou de recurso voluntário na forma do art. 57 da Lei 5.326/2009, que foi conhecido e não provido.

1. Dos autos se observa que a Recorrente solicitou a não incidência do ITBI para a transmissão do imóvel com matrícula nº 398 do 2º Ofício de Registro de Imóveis em razão de sua integralização em capital social, cujo valor foi de R$610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) em 2018.
2. A Fazenda Municipal intimou a Recorrente para entrega de documentos complementares, consta laudo de vistoria administrativa apresentada por uma corretora de imóveis valorando o imóvel em 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) em maio de 2021. Já em análise ao contrato social verificou-se que este foi consolidado por R$ 1.168.501,60 (um milhão cento e sessenta e oito mil quinhentos e um reais e sessenta centavos) desde a alteração contratual datada de 24 de julho de 2020.
3. Em análise ao caso a Fazenda Municipal avaliou o imóvel em R$1.582.933,61 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) deferindo parcialmente o pedido até o limite de capital das cotas integralizadas (R$ 1.168.501,60 - um milhão cento e sessenta e oito mil quinhentos e um reais e sessenta centavos), cujo entendimento foi replicado na decisão da Primeira Instância Administrativa.
4. Em análise ao recurso protocolizado ao COMDECON sob o nº 2100024/2021, verificou-se que o caso em tela vai de encontro ao TEMA 796 definido pelo Supremo Tribunal Federal que decidiu

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400

que "incide o ITBI sobre o valor dos imóveis que excede o valor das cotas sociais, ou seja, que a imunidade restringe-se tão somente ao limite do capital social e das cotas integralizadas".

5. Diante do exposto, decidiu-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que deferiu parcialmente o pedido de imunidade com limite ao valor do capital e das cotas integralizadas R$ 1.168.501,60 - um milhão cento e sessenta e oito mil quinhentos e um reais e sessenta centavos), devendo ser pago o ITBI sobre o valor excedente (R$414.432,01 - quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e um centavo).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, pela maioria dos Conselheiros presentes, conhecer do recurso voluntário e em seu mérito negar provimento.

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2022.

CAIO JOSÉ MARTINS
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2,635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

Recurso nº : **040004/2022**
Processo nº : **0920016/2019**
Recorrentes: **EDUARDO LUIZ ULMANN e MARLI OEDMANN ULMANN**
Recorrida : **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**
CPF/CNPJ : **197.275.420-34 e 169.842.420-53**
Relator : **Conselheiro Fabrício da Silveira**
Matéria : **Base de Cálculo de ITBI – Arbitramento**
Valor : **R$ 74.807,03 (na data da Notificação, 25/02/2019)**

EMENTA: ITBI. ARBITRAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. RECONHECIMENTO. BAIXA DE PROCESSO. NOVA DECISÃO. COMUNICAÇÃO AO RECORRENTE. NECESSIDADE. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Júnior, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, pelo **CONHECIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE FORMAL** e, no mérito pelo **PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, reconhecendo a ausência de motivação da decisão de primeira instância administrativa, nos termos do voto do Relator, impedido o Conselheiro Roberto José Bernardes.

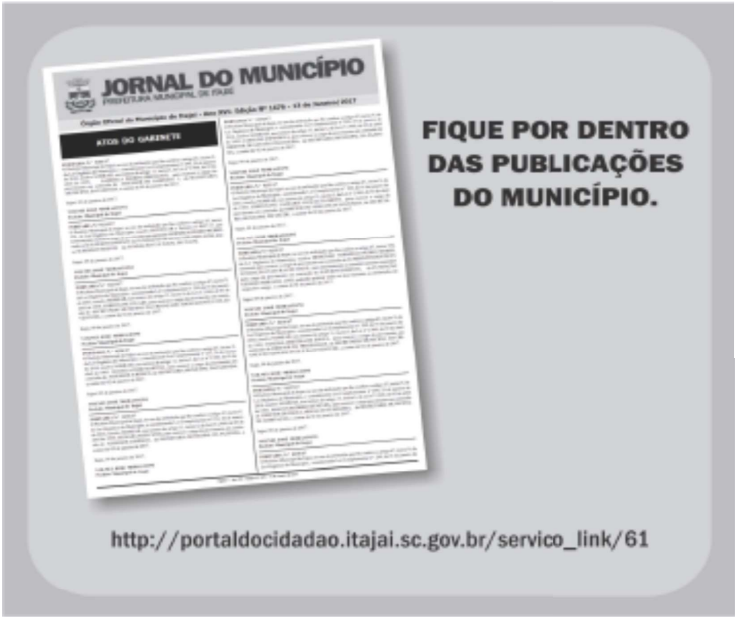
Itajaí, 14 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABRICIO DA SILVEIRA
Data: 13/04/2023 18:32:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABRÍCIO DA SILVEIRA
Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 13/04/2023 18:36:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JÚNIOR
Presidente



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

ATOS DO COMUSA

COMUSA	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ - COMUSA Criado pela Lei Municipal nº 2,634/1991 Rua: Padre Paulo Condla, nº 392, bairro São Vicente Anexo à UBS São Vicente – CEP: 88,309-360 Fone: 47 3241-4384 - E-mail: comusa@itajai.sc.gov.br		
ATA DE REUNIÃO	NÚMERO: 480ª Quinta de 2023	DATA: 03 de abril de 2023	
TIPO: Ordinária	INÍCIO: 19:21	TÉRMINO: 21:53	TEMPO TOTAL: 2h31min
LOCAL: Plataforma Google Meet			
Link da videochamada: https://meet.google.com/rae-ipmi-hgg			
ARQUIVO DE ACESSO: https://bit.ly/3uygoxC			
YOUTUBE: shorturl.at/dzEWY	**FACEBOOK:** https://www.facebook.com/comusaitajai		
PRESIDENTE: Edimar Garcia			
VICE-PRESIDENTE: Denis Rocha Sanchez			
1º SECRETÁRIO: Evandro de Oliveira			
MEDIADOR: Edimar Garcia			
RELATOR: Paulo Roberto Schlemper			
ESTAGIÁRIO: Samuel Rosa Martins			
PRESENTES:			
SEGMENTO DO GOVERNO: SMS: Julita Schramm			
SEGMENTO PRESTADOR PRIVADO: HIPA - Mariana Steil Sabel Schaffer, UNIVALI - Rodrigo Massaroli, HMMKB - Tatiana Treis Chemin de Luca			
SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE: ACMFC: Plínio Augusto Freitas Silveira, COREN: Fernanda Piccolo, CRBio-03: Edimar Garcia, CREFITO 10: Carla Andrea Hutner, CRP12: João Felipe Horr.			
SEGMENTO DOS USUÁRIOS: AMA: Cleberson Roberto Pereira, CDHI: Cleonice Fátima Fiorentin Comunello Ana Claudia Junges, SITIAI: Oswaldo Mafra, SEC Itajaí: Marcelo Jorge dos Santos Teixeira, AMJE: Zélia Marques Antunes, CT-RAPS: Evandro de Oliveira			
VISITANTES: Luís Carlos Martins (UNIVALI), Milene Reiser (UNIAVAN), Angèlica Couto (UNIVALI), Gustavo Pereira (DAS/SMS), Mariana Floriano (DASA/SMS), Luiz Burger (UNIVALI), Leide Caetano (Enfermeira), Alvacir Silva, Fabiana Cardoso (Vovó Biquinha), Paola Vieira (DVE/SMS), Victor Augusto			

1 – Expediente: Leitura das correspondências e Informes Gerais

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS - (0h01m35s): 1 – Comunicação Interna COMUSA no 037/2023, de 17 de março, que solicita a utilização do Cartão Corporativo do COMUSA para o pagamento das despesas de translado, hospedagem e alimentação do palestrante da Conferência, utilizando a rubrica orçamentária "Apoio ao Controle Social"; 2 - Ofício COMUSA no 007/2023, para o presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí e cópia para os membros da Comissão de Saúde e Assistência da CVI, que solicita a cobertura da abertura da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí pela TV Câmara de Itajaí, assim como a inserção de matérias na grade de programação da TV; 3 - Comunicação Interna COMUSA nº 051/2023, de 29 de março, Processo SIPE nº 79167/2023-e, que solicita à CGM que encaminhe no prazo máximo de CINCO dias, pareceres e relatórios sobre as execuções orçamentárias previstas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025, no Plano Plurianual 2022-2025 e na Programação Anual de Saúde de 2022; 4 - Comunicação Interna COMUSA No 053/2022, de 31 de março, Processo SIPE nº 82362/2023-e, que solicita ao Secretário Municipal de Saúde o encaminhamento, no prazo máximo de cinco dias, informações referentes à empresa contratada para fornecer serviços médicos e de enfermaria clínica geral para atender a demanda do município de Itajaí - Contrato Nº 322/2022 FMS, e/ou demais contratos celebrados entre o FMS e empresa IMAS; 5 - Comunicação Interna COMUSA nº 050/2023, de 29 de março, Processo SIPE nº 78578/2023-e, que solicita ao Secretário Municipal de Saúde, até o dia 30 de março, esclarecimentos referente ao comunicado de suspensão dos serviços de neurocirurgias e os atendimentos de urgências e emergências durante os próximos 60 dias e quais as medidas tomadas para o atendimento pactuado no Convênio No 001/2018/SMS/FMS/CC/SUS com a manutenção dos serviços para o atendimento à população; 6 - Comunicação Interna COMAC/COMUSA no 001/2022, de 30 de março, Processo SIPE nº 82354/2023-e, que solicita ao Secretário Municipal de Saúde e à Diretora de Regulação, Controle e Avaliação, que encaminhe até o dia 05 de abril: 1 - Formulário preenchido e assinado pela gestão municipal do SUS, referente a vistoria realizada no Hospital Infantil Pequeno Anjo, para a habilitação em alta complexidade em traumatologia e ortopedia, conforme descrito no anexo II, da Portaria no 90, de 27 de março de 2009, e 2 - Cobertura assistencial necessária, informando a demanda estimada e reprimida; 7 - Ofício COMUSA nº 008/2023, de 29 de março, que solicita à Direção Geral do HMMKB, até o dia 30 de março, esclarecimentos referente ao comunicado de suspensão dos serviços de neurocirurgias e os atendimentos de urgências e emergências durante os próximos 60 dias e quais as medidas tomadas para o atendimento pactuado no Convênio No 001/2018/SMS/FMS/CC/SUS com a manutenção dos serviços para o atendimento à população; 8 - Ofício COMUSA no 009/2023, de 29 de março, e-DOC CE86B9D9, que encaminha à 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí cópia do Ofício no 001/2023, de 20 de março, do Chefe do Serviço de Neurocirurgia do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen que informa a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias a partir do dia 17/04/2023, Cópia do Ofício nº 006/2023, de 20 de março, do Chefe do Serviço de Neurocirurgia do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, que encaminha ao COMUSA a Cópia do Ofício no 001/2023; Cópia da Comunicação Interna COMUSA no 050-2023, de 29 de março, que solicita ao Secretário Municipal de Saúde de Itajaí esclarecimentos referente ao comunicado de suspensão dos serviços de neurocirurgias e os atendimentos de urgências no HMMKB, e Cópia do Ofício COMUSA no 007, de 29 de março, que solicita à Diretora Geral do Hospital e Maternidade Marieta Konder o Secretário Municipal de Saúde de Itajaí esclarecimentos referente ao comunicado de suspensão dos serviços de neurocirurgias e os atendimentos de urgências e emergências no HMMKB;

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - (0h06m15s): 1 - E-mail da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Departamento de Agravos Agudos, Secretaria de Saúde de Itajaí, de 17 de março, que informa sobre a avaliação de aumento de casos sintomáticos respiratórios. E reforça os locais para coleta de exames de COVID-19, devido a rotatividade dos profissionais de saúde; 2 - SMS/GAB/OFICIO N. 013/2023, de 17 de março de 2023,, referente a Ação de abordagem e atendimento às pessoas em situação de rua, na data de 27/01/2023; 3 - SMS/GAB/OFÍCIO N.° 011/2023, de 13 de Março, que encaminha o Parecer Técnico 001/2023/DRCA, favorável a habilitação do Hospital Pequeno Anjo em Ortopedia Pediátrica de Alta Complexidade; 4 - E-mail da Equipe de Monitoramento e Avaliação da 17ª Regional de Saúde da Foz do Rio Itajaí - Itajaí/SC, de 13 de março, que encaminha o Ofício nº 03/2023, que informa sobre a capacitação para os aos profissionais de saúde da APS- PALIVIZUMABE, nos dias 19 e 26 de abril; A capacitação é promovida através de profissionais médicos da Universidade da Vale do Itajaí UNIVALI; 5 - E-mail da Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, através da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde, convida o Secretário Executivo, à título de participar do evento, na qualidade de Articulador do EIXO II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas, no dia 24/03/2023 às 9h, no Auditório São José, da Igreja Católica Matriz São Sebastião de Jaraguá do Sul; 6 - E-mail da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Departamento de Agravos Agudos da Secretaria de Saúde de Itajaí, de 08 de março, que encaminha a Nota Informativa nº 003/2023 - GADNT/CIEVS/DIVE/SUV/SES/SC, referente ao Fluxo de notificação e investigação de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória no Estado de Santa Catarina; 7 - Ofício nº 006-2023, de 20 de março, do Chefe do Serviço de Neurocirurgia do HMMKB, que encaminha cópia do Ofício 001-2023, que informa sobre a suspensão dos serviços de Neurocirurgias no HMMKB; 8 - Ofício HMMKB/DG nº 144/2023, de 31 de março, que responde ao Ofício COMUSA nº 008/2023, referente ao fechamento do serviço de neurocirurgia; 9 - Ofício AMA nº 033, de 30 de março, que informa sobre a substituição de representante titular, sendo o representante o Sr. Anderson Roberto da Silva; 10 - OFÍCIO UNIVALI Nº 023/2023, de 31 de março, atendendo à recomendação do COMUSA, por meio do PARECER 003/2022/COMUSA/COMAC, encaminha Relatório Parcial – Julho de 2022 a Março de 2023 e o Relatório Final do Projeto Farmácia Viva; 11 - Ofício AMA nº 035, de 31 de março, que encaminha justificativa de ausência do representante titular na 480ª Reunião Ordinária; 12 - E-mail da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Departamento de Agravos Agudos da SMS, de 03 de abril, que a Nota Técnica atualizada em 31 de março da GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;

1,2. INFORMES GERAIS - (0h10m31s): 1 - O Secretário Executivo leu o Ofício SMS/DVE/PCD/CI N°219/2023, de 03 de abril, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica Programa Controle da Dengue, que trata da contratação Agente de Combate às Endemias. O Presidente Edimar Garcia informa que este pela manhã na DVE que conversou com a diretora da vigilância e com a gerência de controle da dengue e conversaram sobre a contratação de ACE via concurso público; 2 - O Conselho Nacional de Saúde (CNS) promove a edição 2023 do curso "Participação e Controle Social no SUS". As próximas turmas iniciarão em 16/04 e para participar é necessário preencher formulário online até o dia 15 de abril. O curso é promovido por meio da Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento (Cofin), gratuito e direcionado a conselheiros nacionais, estaduais, distritais e municipais de saúde. Uma parceria institucional com a Controladoria Geral da União (CGU), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), a Controladoria Geral do Estado de MG (CGE-MG) e a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas). 3 - Capacitações em 2023: A Secretaria Executiva em conjunto com o Setor de Educação Permanente vai elaborar capacitações voltadas ao controle social; 4 - Espaço do COMUSA: A previsão que a obra seja concluída no dia 20 de abril, sem as tecnologias necessárias (áudio, vídeo e vídeo chamadas); 4 - Eleição para a formação do Conselho Local de Saúde do Espinheiros, dia 04 de maio às 19:00, na Associação de Moradores, Endereço Rua José Francisco maestri, nº 210; 5 - A Câmara de Vereadores de Itajaí realiza no dia de hoje uma audiência referente a fila de espera para crianças com o espectro autista e no dia 5 de abril (quarta-feira) audiência pública com o tema Saúde Mental com Foco na Adolescência no Município de Itajaí. O evento terá início às 19 horas e será transmitido pela TV Câmara; 6 - O Conselheiro Plínio informa sobre os problemas enfrentados com o Sistema G-MUS e sobre a terceirização dos serviços da atenção básica; Plínio propõe que em todas as reuniões, que a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor responsável, informar sobre a atualização da implantação de instalação do E-SUS, na rede saúde; O Conselheiro Cleberson Pereira, representante da AMA, propõe emitir uma nota de repúdio à Secretaria de Saúde a respeito da prestação de serviço do G-MUS; As duas propostas foram aprovadas

2 – ORDEM DO DIA: 2.1 - Apresentação do 3º RDQA de 2022, 2.2 - Discussão, elaboração e aprovação das diretrizes aprovadas na 11ª Conferência Municipal de Saúde - Item XV do 2º Artigo, da Lei Municipal nº 2.634/1991.

NOVO ITEM INSERIDO NA PAUTA

PROPONENTE: Evandro de Oliveira, representante do CT-RAPS

TEMA: Situação da CAPS AD - (01h25m15s): O Conselheiro Evandro de Oliveira, apresentou fotos da situação do sistema de esgoto do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPS-AD, situado na Rua Alberto Werner, 645; O Diretor de Atenção à Saúde, Gustavo Pereira comenta sobre a situação das estruturas da RAPS; A Enfermeira Fernanda Piccolo solicita uma reunião com a COMAB, COFIN e COMAC para analisar o contrato celebrado entre o FMS e a empresa Inovadora, referente ao G-MUS; Fernanda também solicita um levantamento sobre os questionamentos feitos à gestão municipal que até o presente momento não foram respondidas; Edimar propõe um levantamento dos imóveis (terrenos) que pertencem ao município de Itajaí e as suas respectivas localizações; O Conselheiro Plínio propõe que o COMUSA encaminhe uma representação ao MPSC sobre a sistemática ilegalidade na aplicação dos recursos públicos à revelia do COMUSA, como por exemplo a terceirização da atividade fim. A proposta foi aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.

2.1 - Apresentação do 3º RDQA de 2022 - continuação - Não houve apresentação devido a ausência de representantes da gestão

2.2 - Discussão, elaboração e aprovação das diretrizes aprovadas na 11ª Conferência Municipal de Saúde - Item XV do 2º Artigo, da Lei Municipal nº 2.634/1991 - (0h42m05S): O Coordenador GEral da 11ª CoMuS, Evandro de Oliveira fez a apresentação do tema: As quatro propostas aprovadas para a Conferência Macrorregional: 1 - Completar e ampliar as equipes de CAPS, NASF, Consultório na Rua, Unidade de Acolhimento, Residencial Terapêutico e Ambulatório de Saúde Mental, de modo a garantir a cobertura adequada das equipes da rede de atenção psicossocial do município , a partir de concursos públicos. Abrangência Nacional, do Eixo I, 2 - Interromper o crescente processo de terceirização/privatização do SUS municipal, que fragmenta os serviços públicos e que, munido pela lógica da privatização do lucro na saúde, não contribui para a prática do direito à saúde. Para isso, utilizar o concurso público como um instrumento constitucional previsto para a inserção no serviço público, de abrangência Nacional, do Eixo I; 3 - Inserir o/a psicólogo/a nas equipes de estratégia de saúde da família, garantindo recurso financeiro para os municípios, de abrangência Nacional, do eixo III; 4 - Ampliar o debate nacional sobre direito da mulher ao aborto nas instituições do estado democrático de direito, abrangência Nacional, do Eixo III; **Propostas aprovadas por eixo**: **Eixo I -O Brasil que temos, O Brasil que queremos: Propostas aprovadas para a plenária final:** 1 - Interromper o crescente processo de terceirização/privatização do SUS municipal, que fragmenta os serviços públicos e que, munido pela lógica da privatização do lucro na saúde, não contribui para a prática do direito à saúde. Para isso, utilizar o concurso público como um instrumento constitucional previsto para a inserção no serviço público, 2 - Implementar a política nacional de cuidados paliativos integrada às Redes de Atenção à Saúde e como componente de cuidado em saúde através da ESF, com garantia de financiamento. 3 - Completar e ampliar as equipes de CAPS, NASF, Consultório na Rua, Unidade de Acolhimento, Residencial Terapêutico e Ambulatório de Saúde Mental, de modo a garantir a cobertura adequada das equipes da rede de atenção psicossocial do município , a partir de concursos públicos. **Propostas Aprovadas:** 1- Implementar programas de educação permanente sobre acolhimento e especificidades dos efeitos da pandemia. 2 - Ampliar as PICS ofertadas e o quantitativo de atendimentos de PICS no CEPICS (Centro de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde). 3 - Descentralizar as PICS, em função da coordenação do cuidado pela APS, considerando a demanda e resolutividade, quanto a práticas disponíveis e quantitativo de atendimento. 4 - Fortalecer práticas de reunião, matriciamento e discussão setorial e intersetorial. 5 - Criar e estruturar uma política intersetorial, para efetivação de uma cidade saudável, recuperando e inovando equipamentos e bens sociais, com vista na diversidade e interculturalidade na comunidade que foi fragilizada pela pandemia. 6- Criar discussões e disseminar campanhas e informações para desconstruir preconceitos e estigmas relacionados às pessoas em situação de rua ou em sofrimento psíquico grave ou persistente, tendo em vista o aumento da demanda, a fim de garantir acesso aos cuidados integrais à saúde. 7 - Criar uma coordenação municipal de gestão integrada das secretarias municipais. 8 - Adequar o número de neuropediatras, através de concurso público, na rede municipal de saúde à epidemiologia local, considerando os fluxos de referência e contra referência entre os diferentes níveis de atenção à saúde. 9 - Fornecer sedação para exames audiometria, BERA, ressonância e tomografia em crianças. 10 - Regularizar a dispensação de remédios de uso contínuo para o autismo e ampliar a lista. 11 - Qualificar a atenção à pessoa autista adulta na rede municipal de saúde, via formação dos profissionais. 12 - Aumentar o número de ônibus com acessibilidade, fiscalizando as ações realizadas para garantir acessibilidade, com base na Lei Nacional nº 13.146/2015. 13 - Garantir a implementação dos direitos das pessoas com deficiência. 14 - Capacitar os profissionais para o atendimento às pessoas com doença de Alzheimer e outras demências. 15 - Agilizar o processo de confecção das carteiras DETER/FCEE. 16 - Implantar o programa de atenção domiciliar "Melhor em Casa" no município. 17 - Ampliar e qualificar as perícias dos regimes de previdência geral e próprio, voltadas ao atendimento humanizado, em todas as esferas de governo. 18 - Desenvolver um programa de educação continuada para os trabalhadores rurais, de armazéns e demais estabelecimentos perante o uso desordenado de agrotóxicos. 19 - Criar sala de vacina itinerante (unidade móvel), de acordo com a demanda identificada pela vigilância. 20 - Ampliar as unidades de saúde com espaço físico para os estudantes e equipe multiprofissional. 21 - Criar o cargo e concurso para profissionais intérpretes de libras. 22 - Implantar o hospital regional geral. 23 - Implantar o E-SUS na rede de atenção primária. 24 - Ampliar a cobertura da estratégia da saúde bucal em todas as unidades de saúde, através de concursos públicos. 25 - Ampliar o horário estendido nas UBS para a saúde do trabalhador. 26 - Realizar mutirões de cirurgia. 27 - Construir um novo espaço físico para a secretaria de saúde na atual gestão (2021-2024). 28 - Articular ações com SUAS nas comunidades. 29 - Inserir temas transversais de garantia de direitos, na agenda de educação permanente dos profissionais da saúde. 30 - Capacitar os trabalhadores da saúde em acolhimento e escuta qualificada. 31 - Criar um Comitê Intersetorial LGBTQIAPN+ dentro da

estrutura do município de Itajaí. 32 - Implementar o protocolo da população negra, indígena e cigana com Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNTs 2023. 33 - Tornar obrigatório o questionamento/preenchimento do quesito raça/cor em todos os sistemas públicos municipais, através da capacitação periódica em âmbito municipal. 34 - Disponibilizar os resultados dos indicadores em saúde de modo acessível para a população, utilizando os canais de comunicação, através das televisões instaladas nas unidades, redes sociais e espaço nas redes de TV local e rádios. 35 - Realizar formação continuada para os trabalhadores e profissionais de saúde sobre saúde da população negra tendo em vista a evolução do campo da saúde. 36 - Fomentar o planejamento das ações de atenção à saúde da mulher, criança e adolescente no território, a partir de indicadores e especificidades locais, com garantia de longitudinalidade do cuidado e ordenação da Rede de Atenção em Saúde. 37 - Promover a educação em saúde nas escolas, incentivar, orientar, institucionalizar e instrumentar o Programa Saúde na Escola (PSE), abrangendo as demandas específicas de saúde da população. 38 - Criar estratégias intersetoriais de prevenção e enfrentamento de situações de violências, com ênfase na violência intrafamiliar, autodirigida e de gênero, conforme a Lei Nacional nº 14.164/2021. 39 - Sugerir a criação de uma câmara técnica de saúde do trabalhador que contemple os municípios da AMFRI. 40 - Promover a saúde mental e prevenir problemas de saúde mental entre os trabalhadores de saúde e trabalhadores em formação (estudantes), mediante condições de trabalho saudáveis e organização de recursos coletivos, por exemplo, colegiados gestores e grupos Balint. 41 - Estabelecer jornada de trabalho de quatro dias para todos os trabalhadores, através da redução gradativa das horas de trabalho semanal para todos os trabalhadores urbanos e rurais. 42 - Criar lei que garanta a aplicação de parte de tributos municipais para a promoção de acessibilidade nas calçadas em frente às unidades básicas de saúde, centros de urgência e emergência, e hospitais de uso público e coletivo. 43 - Garantir oferta de medicamentos e acompanhamento multidisciplinar às pessoas com fibromialgia. 44 - Promover campanha publicitária que debata com a sociedade brasileira acolhimento atitudinal para com a pessoa em sofrimento psíquico. 45 - Implantar o laboratório regional de prótese dentária. 46 - Retomar os atendimentos do odontomóvel. 47 - Ampliar e reestruturar o SAMU municipal e estadual. 48 - Inserir temas transversais de garantia de direitos, na agenda de educação permanente dos profissionais da saúde. **Propostas aprovadas no Eixo II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar:** 1 - Criar grupo técnico da saúde de população negra, indígena e cigana da rede municipal com a representação efetiva dos movimentos sociais (negros, ciganos e indígenas). 2 - Realizar a 1ª Conferência Municipal de Saúde da pessoa com deficiência em Itajaí. 3 - Criar serviços da política da Saúde do Trabalhador no município, para a implantação da Política de Saúde do Trabalhador, com a implantação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) e o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST). 4 - Estudar a viabilidade de implantação de um Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, no Município de Itajaí. 5 - Fomentar e garantir o fomento para a criação de novos Conselhos Locais e a manutenção dos já existentes, priorizando a criação e fortalecimento dos conselhos locais nas áreas de vulnerabilidade social na cidade de Itajaí. 6 - Realizar ações para capacitação dos conselheiros locais e municipais de saúde. 7 - Identificar líderes comunitários para a formação dos conselhos locais de saúde. 8 - Capacitar as equipes de ESF para a formação de conselhos locais de saúde. 9 - Criar comissões temáticas dentro do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, como: população negra, população em situação de rua, saúde da mulher, pessoas com deficiências e LGBTQIAPN+. 10 - Realizar a conferência nacional de saúde bucal, em 2024, com as suas respectivas etapas municipais e estaduais. 11 - Criar a conferência municipal de saúde escolar. Propostas aprovadas no **Eixo III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia: Proposta aprovadas para a plenária Final:** 1 - Ampliar o debate nacional sobre direito da mulher ao aborto nas instituições do estado democrático de direito. 2 - Inserir o/a psicólogo/a nas equipes de estratégia de saúde da família, garantindo recurso financeiro para os municípios. 3 - Garantir carreira federal unificada aos trabalhadores do SUS. 4 - Revisar os protocolos as pessoas com deficiência auditiva objetivando atender as diversas particularidades dos usuários, atualmente os critérios não suprem as necessidades. **Propostas Aprovadas:** 1 - Oferecer atendimento voltado à população negra, levando em consideração suas vulnerabilidades a vários agravos à saúde, provocadas pelo processo histórico de exclusão social, econômica, política e cultural que foram submetidos. 2 - Traduzir documentos e materiais informativos em francês/crioulo haitiano para população usuária dos serviços de saúde. 3 - Realizar parcerias para a oferta de curso de francês/crioulo haitiano para profissionais de saúde facilitando a comunicação entre profissionais e pacientes haitianos. 4 - Fazer cumprir a lei municipal n. 5248, de 18 de março de 2009, que estabelece a obrigatoriedade de se implantar nas unidades da rede de saúde do município de Itajaí, os serviços de profissionais intérpretes da língua brasileira de sinais (LIBRAS), e dá outras providências. 5 - Realizar fóruns, seminários, encontros e debates descentralizados, buscando sensibilizar as equipes de saúde para o desenvolvimento de ações que garantam o atendimento às necessidades de saúde da população negra. 6 - Reconhecer o saber ancestral e do modelo de acolhimento, aconselhamento e cuidados produzidos nas religiões de matriz africana como terapêutica e promoção de saúde, e articulação para formação promovendo assim, troca de saberes; 7 - Valorizar e otimizar o uso dos espaços públicos de convivência no território (rodas de capoeira, quadras de escolas e maracatus, etc) e de produção de saúde (terreiros, templos, centros espíritas, irmandades, etc) para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde. 8 - Fortalecer as ações da Estratégia da Saúde da Família através da intersetorialidade integrando a Rede de Atenção Integral, com vista ao combate a violências que mais atingem as populações negra, indigena e cigana. 9 - Garantir o acesso à laqueadura como método contraceptivo no hospital de referência do município de Itajaí. 10 - Criar espaços semanais nas UBS de escuta qualificada,rodas de conversa, grupos para gestantes, puérperas e lactantes no contraturno. 11 - Garantir o acesso ao aborto legal no hospital de referência do município de Itajaí. 12 - Combater a violência obstétrica realizando efetivamente denúncias públicas contra as instituições que não realizam parto humanizado. 13 - Inserir o/a psicólogo/a nas equipes de estratégia de saúde da família, garantindo recurso financeiro para os municípios. 14 - Implantar no município a comissão de elaboração de plano de carreira e cargos e salários, conforme preconiza o item 6 do artigo 4 da Lei Nacional 8.142/90. 15 - Criar e ampliar os programas de Residência Multiprofissional e Médica para Atenção Primária à saúde. 16 - Ampliar as ações individuais e coletivas a nível de território. 17 - Garantir a interlocução efetiva entre a vigilância em saúde do trabalhador e a Atenção Básica. 18 - Garantir campos de estágios, bem como, residência multiprofissional para todos os cursos da área da saúde, com a implementação de um dispositivo padrão operacional a partir de um processo participativo entre ensino-serviço-comunidade, assegurado pelo Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES). 19 - Contratualizar o Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES). 20 - Ampliar as bolsas de preceptoria para os demais profissionais dos serviços de saúde com campo de estágios, e não apenas médicos e odontólogos. 21 - Fortalecer as parcerias com universidades para a promoção de pesquisas na área da saúde. 22 - Fomentar a formação técnica e universitária compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em saúde. 23 - Implantar a caderneta de gestantes em formato digital/ Aplicativo. 24 - Implantar o Programa de Saúde Domiciliar (Melhor em Casa) no município. 25 - Qualificar e ampliar o Serviço de Reabilitação Domiciliar. 26 - Divulgar à população em geral a política PrEP (Pre-Exposure Prophylaxis) e PEP (profilaxia pós-exposição) e os locais de acesso. 27 - Efetivar o programa Saúde na Hora, abrindo polos em locais estratégicos com horário estendido. 28 - Implantar a política de assistência às pessoas que utilizam alimentação enteral, garantindo acesso para todas as faixas etárias. 29 - Criar um centro de acesso aos serviços de reabilitação para a pessoa com deficiência. 30 - Incluir a medicação: risperidona solução na RENAME/ REMUME. 31 - Criar oficina de órteses (habilitação do CER específico). 32 - Ampliar os serviços da atenção integral à pessoa com deficiência /autista garantindo consultas e terapias. 33 - consolidar o atendimento à pessoa com afasia. 34 - exigir do poder público a urbanização dos passeios públicos para todos garantindo a acessibilidade. 35 - Garantir e fortalecer o acesso a serviços públicos da pessoa em situação de rua. (repetido). 36 - Criar estratégias intersetoriais de prevenção e enfrentamento de situações de violências, com ênfase na violência intrafamiliar, autodirigida e de gênero. 37 - Ampliar as práticas previstas nas PNPICS e o acesso no território, tendo em vista as demandas de cuidado ampliado tanto de profissionais de saúde como de usuários do SUS. 38 - Divulgar os dados das notificações de acidentes de trabalho. 39 - Divulgar o Programa Nacional de Imunização - PNI, com enfoque em campanhas educativas nas empresas e locais de trabalho. 40 - Ampliar os recursos da Vigilância da Saúde do Trabalhador para que haja a implantação da Política de Saúde do Trabalhador no Município. 41 - Fortalecer fluxo de atendimento aos trabalhadores acidentados, garantindo o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pelo primeiro médico que realizou o atendimento, inclusive na Unidade Básica de Saúde. 42 - Cumprir o Item IV, do Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Complementar Nº 180, de 17 de dezembro de 2010: implantar normas federais de segurança e medicina do trabalho, em especial as normas regulamentadoras previstas na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e do INSS (Decreto 3048/99 - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP). 43 - Criar uma política pública intersetorial (Saúde, Educação e Assistência Social) para trabalhar com os pais, os educadores, demais agentes públicos, comunidade em geral acerca da população LGBTQIAPN+. 44 - Ampliar e fortalecer as redes de apoio e casas/abrigo para as mulheres ameaçadas ou vítimas de violência doméstica. **IV - Amanhã será outro dia para todos, todas e todes. Proposta aprovadas para a plenária final:** 1 - Fomentar a realização de estudos e pesquisas em parceria com todas as universidades, faculdades e instituições de ensino da área da saúde sobre as políticas afirmativas (população negra, LGBTQIAPN+, quilombola, PcD, indígenas e haitianos), visando a elaboração e a distribuição de material educativo e informativo para a população e profissionais de saúde sobre temas inerentes à saúde dessas comunidades. 2 - Considerar o título de Residência Multiprofissional em Saúde como critério de maior pontuação em provas de títulos nos concursos públicos.(Macrorregional). 3 - Realizar educação permanente para os profissionais de saúde em relação ao acolhimento e atendimento à população LGBTQIAPN+. (Macrorregional). 4 - Contratualizar o serviço SUS em Santa Catarina para a realização de todo o processo transsexualizador. Propostas Aprovadas: 1 - Garantir financiamento para divulgação (material gráfico, vídeos, etc.) de informativos sobre a saúde da população incluída nas políticas afirmativas (população negra, LGBTQIAPN+, quilombola, PcD, indígenas e haitianos). 2 - Incluir a Anemia/Doença Falciforme e Hemoglobinopatias como doenças de notificação compulsória. 3 - Revogar a Lei Nacional Nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que precariza os vínculos de trabalho e que permite a terceirização das atividades fins. 4 - Revogar PNAB 2017 que permite outras modalidades de APS, redefinindo como modelo norteador a ESF e restituindo o NASF. 5 - Aprovar o piso salarial da enfermagem. 6 - Instituir o piso salarial dos demais profissionais de saúde que ainda não estão regulamentados. 7 - Regulamentar a profissão do Agente Comunitário de Saúde, conforme a Lei nacional nº 14.536, de 20 de janeiro de 2023. 8 - Eleger gerentes de unidade de saúde que sejam profissionais de saúde efetivos eleitos pelos seus pares na rede municipal de saúde. 9 - Garantir a segurança dos servidores da área da saúde em seus locais de trabalho. 10 - Aumentar o investimento na educação permanente em saúde e atenção psicossocial para todos os profissionais da saúde. 11 - Desenvolver programa de educação permanente, baseado em gestão de competências, para os trabalhadores do SUS. 12 - Reimplantar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família NASF. 13 - Criar e efetivar programas de cuidado em saúde mental para profissionais dentro da política de saúde do trabalhador. 14 - Implementar programas de educação permanente aos profissionais de saúde sobre acolhimento e especificidades dos efeitos da pandemia. 15 - Revisar e atualizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores municipais, em especial dos profissionais da saúde, pois o atual documento não contempla a parte técnico-assistencial. 16 - Aumentar o número de vagas/acesso e pólos aos estudantes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde. 17 - Realizar educação permanente para os profissionais de saúde em relação ao acolhimento e atendimento à população LGBTQIAPN+. (Macrorregional). 18 - Incluir na REMUME/RENAME os medicamentos para o processo transsexualizador. 19 - Criar ambulatórios com equipe multiprofissional para atendimento das demandas da população LGBTQIAPN+. 20 - Reforçar as políticas públicas de prevenção a violência contra a mulher (CIS e TRANS) e a população LGBTQIAPN+. 21 - Criar uma política pública intersetorial (Saúde, Educação e Assistência Social) para trabalhar com os pais, os educadores, demais agentes públicos, comunidade em geral acerca da população LGBTQIAPN+. 22 - Ampliar e fortalecer as redes de apoio e casas/abrigo para as mulheres (CIS e TRANS) ameaçadas, vítimas de violências ou em situação de rua. 23 - Implantar um centro de parto normal peri hospitalar. 24 - Garantir a disponibilização de absorventes para as pessoas que menstruam, em todos os serviços públicos. A Conselheira Carla Hutner, representante do CREFITO-10, comenta que faltaram as propostas aprovadas na Prè Conferência de Políticas Intersetoriais no Âmbito da Saúde; O Secretário Executivo comenta sobre a falha e que irá inserir as deliberações no documento final; Foram inseridas, conforme a solicitação da Conselheira Carla Hutner, as seguintes propostas: **Eixo I:** 1 - Criar estratégias intersetoriais de prevenção e enfrentamento de situações de violências, com ênfase na violência intrafamiliar, autodirigida e de gênero; 2 - Criar e implementar uma linha de cuidado e prevenção à obesidade e o sobrepeso em todas as faixas etárias, no município de Itajaí; 3 - Criar e implementar uma linha de cuidado e prevenção à desnutrição, em todas as faixas etárias, no município de Itajaí; 4 - Utilizar os sistemas de informação que integrem o preenchimento correto do SISVAN pelos profissionais das ESF, conforme a Portaria Ministerial nº 2.246, de 18 de outubro de 2004, (que Institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, em todo o território nacional) e 5 - Aderir ao Manual do Ministério da Saúde sobre insegurança alimentar na APS - "instrutivo de identificação de segurança alimentar e nutricional"; **Eixo II:** 1 - Apresentar por parte da Gestão Municipal à população e ao controle social, um planejamento intersetorial entre as principais estruturas do estado (segurança - polícias, assistência social, educação , urbanismo, etc) envolvidas em ações de gênero, raça, cor e pessoas em situação de rua; **Eixo III:** 1 - Incentivar as ações intersetoriais de segurança alimentar e nutricional no município de Itajaí, conforme a Lei Nacional 11.346/2006 e Decreto Ministerial nº 7.272/2010; 2 - Criar e disseminar discussões, campanhas e informações para desconstruir preconceitos e estigmas relacionados ao racismo e a injúria racial; 3 - Criar e disseminar discussões, campanhas e informações para desconstruir preconceitos e estigmas relacionados às pessoas em situação de rua ou em sofrimento psíquico grave ou persistente, tendo em vista o aumento da demanda devido a pandemia; 4 - Implantar o restaurante comunitário, conforme a Lei Municipal nº 5.477, de 06 de abril de 2010, que institui o programa restaurante popular no município de Itajaí; 5 - Desenvolver um programa entre a SMS e a SME que resulte em uma melhor aceitação da cobertura vacinal em Itajaí; 6 - Consolidar o programa Farmácia Viva com envolvimento de setores: agricultura, saúde, meio ambiente, assistência social, educação, etc; 7 - Garantir a adesão do Programa Saúde na Escola (Rede municipal de Ensino) na cobertura vacinal, conforme a Portaria nº 564, de 8 de julho de 2020. Programa Saúde na Escola passou a possuir 13 ações preconizadas: Saúde Ambiental; Promoção da atividade física; Alimentação saudável e prevenção da obesidade; Promoção da cultura de paz e direitos humanos; Prevenção das violências e dos acidentes; Prevenção de doenças negligenciadas; Verificação da situação vacinal; Saúde sexual e reprodutiva e prevenção do HIV/IST; Prevenção ao uso de álcool, tabaco, e outras drogas; Saúde bucal; Saúde auditiva; Saúde ocular; e Prevenção à Covid-19, conforme OFÍCIO Nº 157/2022/DEPROS/SAPS/MS; 8 - Implantar ferramentas de segurança alimentar e nutricional como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, restaurantes comunitários e hortas comunitárias; 9 - Incluir a cannabis terapêutica com medicamento fitoterápico na farmacopéia brasileira e na RENAME, capilarizando o acesso via SUS 10 - Incluir o associativismo e o cooperativismo e a agricultura familiar na produção de cannabis terapêutica; **Eixo IV:** 1 - Implementar programas de educação permanente sobre acolhimento e especificidades dos efeitos da pandemia; 2 - Investir e estruturar tecnologias e sistemas de monitoramento e acompanhamento de usuários em situação de crise; 3 - Criar e estruturar uma política intersetorial que objetive recuperar e inovar equipamentos e bens sociais, com vista na diversidade e interculturalidade na comunidade que foi fragilizada pela pandemia; 4 - Ampliar as práticas previstas nas PNPICS e o acesso no território, tendo em vista as demandas de cuidado ampliado tanto de profissionais de saúde como de usuários do SUS; 5 - Incluir a cannabis terapêutica com medicamento fitoterápico na farmacopéia brasileira e na RENAME, capilarizando o acesso via SUS. Após algumas discussões e comentários, as deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade.

2.3 - Aprovação da pauta da 481ª Reunião Ordinária – 17 de abril - (02h21m25s) : 1 - Pauta Única: Discussão e votação do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí referente ao ano de 2022. A pauta foi aprovada por unanimidade.

2.4 - Aprovação da ata da reunião – (02h23m00s): A ata da presente reunião foi lida pelo Secretário Executivo, em seguida a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; Sem mais nada a tratar, o Presidente Edimar Garcia encerra a reunião às 21h50min; eu Paulo Roberto lavro a presente ata.

REGISTROS NO CHAT DURANTE A REUNIÃO EM: (Reprodução ipsis litteris)

00:00:31.492,00:00:34.492
Angelica Couto: Angélica Garcia Couto, Univali (visita)

00:00:32.032,00:00:35.032
Luis Carlos Martins: Luis Carlos Martins - UNIVALI (Visita)

00:00:35.723,00:00:38.723
Zelia Antunes: Zelia m. Antunes

00:00:35.986,00:00:38.986
Cleberson: Cleberson Roberto Pereira - Suplente - AMA ITAJAÍ

00:00:36.847,00:00:39.847
PLINIO SILVEIRA: PLINIO SILVEIRA - Representando a AMFCSC

00:00:42.876,00:00:45.876
Samuel: Samuel Martins Rosa - COMUSA

00:00:45.714,00:00:48.714
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Marcelo Jorge dos Santos Teixeira - SEC Itajaí - Titular

00:00:51.282,00:00:54.282
Carla Hütner: Carla Hütner - titular - CREFITO

00:00:51.393,00:00:54.393
João Fillipe Horr: João Horr - Titular - CRP/SC

00:00:52.469,00:00:55.469
Fernanda Piccolo: Fernanda Piccolo- Titular-COREN

00:00:55.055,00:00:58.055
Evandro de Oliveira: Evandro de Oliveira - Conselheiro titular - CT-RAPS

00:01:07.858,00:01:10.858
Milene Reiser: Milene negri reiser - visita

00:01:13.133,00:01:16.133
Oswaldo Mafra: Oswaldo Mafra - Conselheiro titular - SITIAI

00:01:27.116,00:01:30.116
Zelia Antunes: Zelia m.antunes suplente Amje

00:01:29.083,00:01:32.083
Mariana Floriano de Senna: Mariana Sena - SMS/DAS

00:02:15.538,00:02:18.538
Luiz Burger: Luiz Rodolfo Burger- Fundação UNIVALI (Procuradoria)

00:03:10.545,00:03:13.545
Ana Cláudia Junges: Ana Cláudia Junges suplente CDHI

00:08:42.879,00:08:45.879
Edimar Garcia: Edimar Garcia - Titular - CRBio

00:18:07.320,00:18:10.320
Tatiana Treis Chemin De Luca: Tatiana Treis Chemin De Luca, Hmmkb

00:18:14.589,00:18:17.589
Tatiana Treis Chemin De Luca: Tinha esquecido de colocar o nome

00:19:24.747,00:19:27.747
Luis Carlos Martins: Excelente notícia!
Parabéns pela conquista da sede!

00:37:34.231,00:37:37.231
Edimar Garcia: Nota de repudio ao GEMUS

00:37:44.772,00:37:47.772
Mariana Steil Sabel: Concordo com a nota de repúdio.

00:37:48.274,00:37:51.274
PLINIO SILVEIRA: Aprovo a elaboraçao e a publicacao de uma Nota de Repudio ao G-MUS

00:37:50.521,00:37:53.521
Evandro de Oliveira: Aprovo.

00:37:56.607,00:37:59.607
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprovo

00:37:57.866,00:38:00.866
Rodrigo Massaroli: Rodrigo Massaroli, UNIVALI.
De acordo com Nota, aprovo.

00:37:59.738,00:38:02.738
Fernanda Piccolo: Aprovo

00:38:00.775,00:38:03.775
Cleberson: Voto favorável a nota de repúdio.

00:38:21.644,00:38:24.644
Zelia Antunes: Aprovo a nota

00:38:21.791,00:38:24.791
Carla Hütner: Aprovo a nota de repúdio referente ao Gmus

00:38:27.868,00:38:30.868
João Fillipe Horr: Aprovo. Mas penso que seria importante também indicar a necessidade de discutir a implantação do E-SUS

00:40:25.880,00:40:28.880
Paola Vieira: Oi Edimar

00:40:31.045,00:40:34.045
Paola Vieira: Gostaria de ficar

00:40:35.836,00:40:38.836
Paola Vieira: Pro final,

00:40:47.761,00:40:50.761
Paola Vieira: Pois estou terminando minha aula

00:40:52.827,00:40:55.827
Paola Vieira: Creio que o das

00:41:02.664,00:41:05.664
Paola Vieira: Seria, marcelo controle

00:41:28.485,00:41:31.485
Paola Vieira: Na ultima reuniao que nao houve

00:41:40.678,00:41:43.678
Paola Vieira: Seria eu e marcelo

00:41:43.228,00:41:46.228
Mariana Floriano de Senna: Marcelo está na audiência

00:41:46.328,00:41:49.328
Paola Vieira: Mas tdo bem

00:42:01.670,00:42:04.670
Paola Vieira: Esta certo, eu aviso sim

00:42:04.492,00:42:07.492
Paola Vieira: Muito obrigada

01:23:23.748,01:23:26.748
Edimar Garcia: 2.2 - Discussão, elaboração e aprovação das diretrizes aprovadas na 11ª Conferência Municipal de Saúde - Item XV do 2° Artigo, da Lei Municipal n° 2634/1991;

01:23:34.709,01:23:37.709
Evandro de Oliveira: Aprovo as propostas.

01:23:49.460,01:23:52.460
PLINIO SILVEIRA: Aprovo as Diretrizes Elaboradas pela 11 Conferencia Municipal de Saúde de Itajaí - SC

01:23:50.095,01:23:53.095
Cleberson: Aprovo.

01:23:53.654,01:23:56.654
Fernanda Piccolo: Aprovou as propostas.

01:23:59.247,01:24:02.247
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprovo

01:24:08.681,01:24:11.681
Zelia Antunes: Aprovo

01:24:16.288,01:24:19.288
Oswaldo Mafra: Aprovo as propostas

01:24:17.496,01:24:20.496
João Fillipe Horr: aprovo

01:24:35.062,01:24:38.062
Paola Vieira: Oi edimar infelizmente, a aula aqui e pratica

01:24:40.323,01:24:43.323
Paola Vieira: E ainda esta na metade

01:24:54.983,01:24:57.983
Paola Vieira: Achei que daria tempo, infelizmente

01:24:58.694,01:25:01.694
Paola Vieira: Extamente

01:25:24.989,01:25:27.989
Tatiana Treis Chemin De Luca: Aprovo

02:17:01.727,02:17:04.727
Edimar Garcia: Proposta de encaminhar uma representação ao MPSC sobre a terceirização dos serviços de saúde que ocorrem a revelia do COMUSA

02:18:37.619,02:18:40.619
Edimar Garcia: Proposta de encaminhar uma representação ao MPSC sobre a sistemática ilegalidade na aplicação dos recursos públicos a revelia do COMUSA, como por exemplo a terceirização da atividade fim.

02:20:22.083,02:20:25.083
Cleberson: Aprovo.

02:20:40.507,02:20:43.507
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprovo

02:20:44.956,02:20:47.956
Carla Hütner: Aprovo

02:20:52.146,02:20:55.146
PLINIO SILVEIRA: APROVO a proposta de encaminhar uma representaçao ao MPESC sobre a sistemática ilegalidade na aplicaçao de recursos do FMS

02:21:02.735,02:21:05.735
Zelia Antunes: Aprovo

02:21:05.077,02:21:08.077
Tatiana Treis Chemin De Luca: Abstenho

02:24:32.990,02:24:35.990
Victor Augusto: Estou

02:29:05.144,02:29:08.144
Edimar Garcia: Leitura e aprovação da ATA

02:29:15.439,02:29:18.439
Cleberson: Aprovo a ata!

02:29:26.314,02:29:29.314
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprovo a ata

02:29:30.197,02:29:33.197
PLINIO SILVEIRA: Aprovo a ata desta reuniao

02:29:31.788,02:29:34.788
Carla Hütner: Aprovo a ata

02:29:34.349,02:29:37.349
Zelia Antunes: Aprovo a ata

02:30:01.925,02:30:04.925
Tatiana Treis Chemin De Luca: Aprovo a ata

02:30:37.483,02:30:40.483
Luis Carlos Martins: Um abraço a todos, boa noite!

02:30:46.987,02:30:49.987
Tatiana Treis Chemin De Luca: Abraço a todos

02:30:52.438,02:30:55.438

```
Tatiana Treis Chemin De Luca: Boa noite

02:30:57.639,02:31:00.639
Angelica Couto: Boa noite,! Abraços

02:31:20.801,02:31:23.801
Zelia Antunes: Boa noite a todos
```

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COMUSA nº 103/2022, 27 de março de 2023

Certifica a entidade Associação do Câncer Amor Próprio

O Conselho Municipal de Saúde de Itajaí – COMUSA no uso de suas competências regimentais e em cumprimento à Lei Municipal nº 2.634 de 18 de junho de 1991 e alterações subsequentes,

RESOLVE:

Art. 1º - certificar a entidade, Associação do Câncer Amor Próprio reconhecendo como organização com interesses na saúde.

Art. 2º - Associação do Câncer Amor Próprio ora certificada, cumprirá os seguintes critérios:

I - Estar constituída regularmente como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que é reconhecida como entidade beneficente de assistência social com finalidade de prestação de serviços e assistência na área da saúde;

II - Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento;

III - Estar constituída e em funcionamento legal.

Art. 3º - A certificação tem validade até o dia 26 de março de 2024.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 27 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO ROBERTO SCHLEMPER
Data: 28/03/2023 11:45:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretário Executivo
Matrícula Nº 431302

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDIMAR GARCIA
Data: 28/03/2023 15:58:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente
Biênio 2022-2023

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

RESOLUÇÃO COMUSA nº 104, de 03 de abril de 2023

Aprova as deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUSA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do COMUSA e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Artigo 198 da Constituição Federal de 1988:

> *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*
>
> *I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*
>
> *II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
>
> *III - participação da comunidade.*

Considerando o Item VIII, do Artigo 7º, da Lei Nacional nº 8.080/1990:

> *As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: VIII - participação da comunidade*

Lei Nacional nº 8.142 – Artigo 1º: "O Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

> *I - a Conferência de Saúde; e*
>
> *II - o Conselho de Saúde.*
>
> *§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.*
>
> *§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AC78E646**

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Considerando o Artigo 30, da Lei Complementar Nº 141: "Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.

> *§ 1º - O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.*
>
> *§ 2º - Os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade inter-regional.*
>
> *§ 3º - Os planos e metas estaduais constituirão a base para o plano e metas nacionais, que promoverão a equidade interestadual.*
>
> *§ 4º - Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades".*

Considerando o Artigo 3º da Lei Municipal 2.640, de 91: São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

> I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
>
> II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
>
> III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
>
> IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

Considerando que as Políticas Públicas de Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) são construídas por meio de caráter participativo da sociedade de forma direta através das conferências de Saúde e Indireta através do Conselho Municipal de Saúde, enriquecendo o processo de planejamento e definição de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores;

Considerando o Art. 5º, da Resolução COMUSA nº 069, de 23 de novembro de 2020, que aprova a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí:

> *Que as deliberações aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde sejam as ações norteadoras do planejamento das políticas da Administração Pública Municipal para a área da saúde, devendo expressar em dois planos: o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e o Plano Plurianual (PPA), ambos previstos no Art. 165 da Constituição Federal de 1988.*

Considerando a Resolução COMUSA nº 94, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre a aprovação da realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal Nº 12.736, de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AC78E646**

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Considerando o Item XV, do Artigo 2º, da Lei Municipal 2.634, de 18 de junho de 1991, ao Conselho Municipal de Saúde compete:

Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

Considerando 11ª Conferência Municipal de Saúde realizada nos dias 17 e 18 de março, no auditório do bloco E, da UNIVALI; e

Considerando que a plenária do COMUSA reunida na 480ª Reunião Ordinária, no dia 03 de abril de 2022, na Plataforma Google Meet, aprovou por unanimidade as deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deve avaliar a situação de saúde, elaborar através das deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí, as propostas que atendam às necessidades de saúde do município e definir as diretrizes que devem ser incorporadas no Plano Plurianual e no Plano Municipal de Saúde elaborados para os anos de 2022 a 2025.

Art. 3º A gestão municipal deverá construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 4º - A Gestão Municipal do SUS deverá encaminhar as atualizações das programações anuais do Plano Municipal de Saúde ao COMUSA, assim como, as lei de diretrizes orçamentárias com as devidas inclusões das deliberações aprovadas na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí deverá estabelecer estratégias e organizar-se de forma a integrar e articular políticas, programas e recursos de interesse para a saúde para promover as deliberações de abrangência macrorregional, estadual e nacional e procedimentos

Art. 6º As deliberações aprovadas serão parte integrante desta resolução.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AC78E646**

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Propostas aprovadas na 11ª Conferência Municipal de Saúde e na 480ª Reunião Ordinária do COMUSA

I – O Brasil que temos, O Brasil que queremos.		
	Proposta aprovadas	**Abrangência**
1	Interromper o crescente processo de terceirização/privatização do SUS municipal, que fragmenta os serviços públicos e que, munido pela lógica da privatização do lucro na saúde, não contribui para a prática do direito à saúde. Para isso, utilizar o concurso público como um instrumento constitucional previsto para a inserção no serviço público.	Municipal Estadual Nacional
2	Implementar a política nacional de cuidados paliativos integrada às Redes de Atenção à Saúde e como componente de cuidado em saúde através da ESF, com garantia de financiamento.	Nacional
3	Completar e ampliar as equipes de CAPS, NASF, Consultório na Rua, Unidade de Acolhimento, Residencial Terapêutico e Ambulatório de Saúde Mental, de modo a garantir a cobertura adequada das equipes da rede de atenção psicossocial do município , a partir de concursos públicos.	Nacional
4	Implementar programas de educação permanente sobre acolhimento e especificidades dos efeitos da pandemia.	Municipal
5	Ampliar as PICS ofertadas e o quantitativo de atendimentos de PICS no CEPICS (Centro de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde).	Municipal
6	Descentralizar as PICS, em função da coordenação do cuidado pela APS, considerando a demanda e resolutividade, quanto a práticas disponíveis e quantitativo de atendimento.	Municipal
7	Fortalecer práticas de reunião, matriciamento e discussão setorial e intersetorial.	Municipal
8	Criar e estruturar uma política intersetorial, para efetivação de uma cidade saudável, recuperando e inovando equipamentos e bens sociais, com vista na diversidade e interculturalidade na comunidade que foi fragilizada pela pandemia.	Municipal
9	Criar discussões e disseminar campanhas e informações para desconstruir preconceitos e estigmas relacionados às pessoas em situação de rua ou em sofrimento psíquico grave ou persistente, tendo em vista o aumento da demanda, a fim de garantir acesso aos cuidados integrais à saúde.	Municipal
10	Criar uma coordenação municipal de gestão integrada das secretarias municipais.	Municipal
11	Adequar o número de neuropediatras, através de concurso público, na	Municipal

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AC78E646**

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

	rede municipal de saúde à epidemiologia local, considerando os fluxos de referência e contra referência entre os diferentes níveis de atenção à saúde.	
12	Fornecer sedação para exames audiometria, BERA, ressonância e tomografia em crianças.	Municipal
13	Regularizar a dispensação de remédios de uso contínuo para o autismo e ampliar a lista.	Municipal
14	Qualificar a atenção à pessoa autista adulta na rede municipal de saúde, via formação dos profissionais.	Municipal
15	Aumentar o número de ônibus com acessibilidade, fiscalizando as ações realizadas para garantir acessibilidade, com base na Lei Nacional nº 13.146/2015.	Municipal
16	Garantir a implementação dos direitos das pessoas com deficiência.	Macrorregional
17	Capacitar os profissionais para o atendimento às pessoas com doença de Alzheimer e outras demências.	Municipal
18	Agilizar o processo de confecção das carteiras DETER/FCEE.	Municipal/ Estadual
19	Implantar o programa de atenção domiciliar "Melhor em Casa" no município.	Municipal
20	Ampliar e qualificar as perícias dos regimes de previdência geral e próprio, voltadas ao atendimento humanizado, em todas as esferas de governo.	Municipal/Estadual /Nacional
21	Desenvolver um programa de educação continuada para os trabalhadores rurais, de armazéns e demais estabelecimentos perante o uso desordenado de agrotóxicos.	Nacional
22	Criar sala de vacina itinerante (unidade móvel), de acordo com a demanda identificada pela vigilância.	Municipal
23	Ampliar as unidades de saúde com espaço físico para os estudantes e equipe multiprofissional.	Municipal
24	Criar o cargo e concurso para profissionais intérpretes de libras.	Municipal
25	Implantar o hospital regional geral.	Estadual
26	Implantar o E-SUS na rede de atenção primária.	Municipal
27	Ampliar a cobertura da estratégia da saúde bucal em todas as unidades de saúde, através de concursos públicos.	Municipal
28	Ampliar o horário estendido nas UBS para a saúde do trabalhador.	Municipal

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AC78E646**

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

29	Realizar mutirões de cirurgia.	Estadual/Nacional
30	Construir um novo espaço físico para a secretaria de saúde na atual gestão (2021-2024).	Municipal
31	Articular ações com SUAS nas comunidades.	Municipal
32	Inserir temas transversais de garantia de direitos, na agenda de educação permanente dos profissionais da saúde.	Municipal
33	Capacitar os trabalhadores da saúde em acolhimento e escuta qualificada.	Municipal
34	Criar um Comitê Intersetorial LGBTQIAPN+ dentro da estrutura do município de Itajaí.	Municipal
35	Implementar o protocolo da população negra, indígena e cigana com Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNTs 2023.	Municipal
36	Tornar obrigatório o questionamento/preenchimento do quesito raça/cor em todos os sistemas públicos municipais, através da capacitação periódica em âmbito municipal.	Municipal
37	Disponibilizar os resultados dos indicadores em saúde de modo acessível para a população, utilizando os canais de comunicação, através das televisões instaladas nas unidades, redes sociais e espaço nas redes de TV local e rádios.	Municipal
38	Realizar formação continuada para os trabalhadores e profissionais de saúde sobre saúde da população negra tendo em vista a evolução do campo da saúde.	Municipal
39	Fomentar o planejamento das ações de atenção à saúde da mulher, criança e adolescente no território, a partir de indicadores e especificidades locais, com garantia de longitudinalidade do cuidado e ordenação da Rede de Atenção em Saúde.	Municipal
40	Promover a educação em saúde nas escolas, incentivar, orientar, institucionalizar e instrumentar o Programa Saúde na Escola (PSE), abrangendo as demandas específicas de saúde da população.	Municipal
41	Criar estratégias intersetoriais de prevenção e enfrentamento de situações de violências, com ênfase na violência intrafamiliar, autodirigida e de gênero, conforme a Lei Nacional nº 14.164/2021.	Municipal/Estadual/Federal
42	Sugerir a criação de uma câmara técnica de saúde do trabalhador que contemple os municípios da AMFRI.	Macrorregional
43	Promover a saúde mental e prevenir problemas de saúde mental entre os trabalhadores de saúde e trabalhadores em formação (estudantes),	Municipal/Estadual/Nacional

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AC78E646**

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

	mediante condições de trabalho saudáveis e organização de recursos coletivos, por exemplo, colegiados gestores e grupos Balint.	
44	Estabelecer jornada de trabalho de quatro dias para todos os trabalhadores, através da redução gradativa das horas de trabalho semanal para todos os trabalhadores urbanos e rurais.	Municipal
45	Criar lei que garanta a aplicação de parte de tributos municipais para a promoção de acessibilidade nas calçadas em frente às unidades básicas de saúde, centros de urgência e emergência, e hospitais de uso público e coletivo.	Municipal
46	Garantir oferta de medicamentos e acompanhamento multidisciplinar à pessoas com fibromialgia.	Municipal Estadual
47	Promover campanha publicitária que debata com a sociedade brasileira acolhimento atitudinal para com a pessoa em sofrimento psíquico.	Nacional
48	Implantar o laboratório regional de prótese dentária.	Macrorregional
49	Retomar os atendimentos do odontomóvel.	Municipal
50	Ampliar e reestruturar o SAMU municipal e estadual.	Municipal Estadual
51	Inserir temas transversais de garantia de direitos, na agenda de educação permanente dos profissionais da saúde.	Nacional
52	Criar estratégias intersetoriais de prevenção e enfrentamento de situações de violências, com ênfase na violência intrafamiliar, autodirigida e de gênero.	Municipal
53	Criar e implementar uma linha de cuidado e prevenção à obesidade e o sobrepeso em todas as faixas etárias, no município de Itajaí.	Municipal
54	Criar e implementar uma linha de cuidado e prevenção à desnutrição, em todas as faixas etárias, no município de Itajaí.	Municipal
55	Utilizar os sistemas de informação que integrem o preenchimento correto do SISVAN pelos profissionais das ESF, conforme a Portaria Ministerial nº 2.246, de 18 de outubro de 2004, (que Institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, em todo o território nacional).	Municipal
56	Aderir ao Manual do Ministério da Saúde sobre insegurança alimentar na APS - "instrutivo de identificação de segurança alimentar e nutricional"	Municipal

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Eixo III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia.		
	Proposta aprovadas	**Abrangência**
1	Ampliar o debate nacional sobre direito da mulher ao aborto nas instituições do estado democrático de direito.	Nacional
2	Inserir o/a psicólogo/a nas equipes de estratégia de saúde da família, garantindo recurso financeiro para os municípios.	Nacional
3	Garantir carreira federal unificada aos trabalhadores do SUS.	Nacional
4	Revisar os protocolos às pessoas com deficiência auditiva objetivando atender as diversas particularidades dos usuários, atualmente os critérios não suprem às necessidades.	Nacional
5	Oferecer atendimento voltado à população negra, levando em consideração suas vulnerabilidades a vários agravos à saúde, provocadas pelo processo histórico de exclusão social, econômica, política e cultural que foram submetidos.	Nacional
6	Traduzir documentos e materiais informativos em francês/crioulo haitiano para população usuária dos serviços de saúde.	Nacional
7	Realizar parcerias para a oferta de curso de francês/crioulo haitiano para profissionais de saúde facilitando a comunicação entre profissionais e pacientes haitianos.	Municipal
8	Fazer cumprir a Lei Municipal n. 5248, de 18 de março de 2009, que estabelece a obrigatoriedade de se implantar nas unidades da rede de saúde do município de Itajaí, os serviços de profissionais intérpretes da língua brasileira de sinais (LIBRAS), e dá outras providências.	Municipal
9	Realizar fóruns, seminários, encontros e debates descentralizados, buscando sensibilizar as equipes de saúde para o desenvolvimento de ações que garantam o atendimento às necessidades de saúde da população negra.	Municipal Estadual
10	Reconhecer o saber ancestral e do modelo de acolhimento, aconselhamento e cuidados produzidos nas religiões de matriz africana como terapêutica e promoção de saúde, e articulação para formação promovendo assim, troca de saberes;	Municipal
11	Valorizar e otimizar o uso dos espaços públicos de convivência no território (rodas de capoeira, quadras de escolas e maracatus, etc) e de	Municipal

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC78E646

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Eixo II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas.		
	Proposta	**Abrangência**
1	Criar grupo técnico da saúde de população negra, indígena e cigana da rede municipal com a representação efetiva dos movimentos sociais (negros, ciganos e indígenas).	Municipal
2	Realizar a 1ª Conferência Municipal de Saúde da pessoa com deficiência em Itajaí.	Municipal
3	Criar serviços da política da Saúde do Trabalhador no município, para a implantação da Política de Saúde do Trabalhador, com a implantação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) e o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST).	Municipal
4	Estudar a viabilidade de implantação de um Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, no Município de Itajaí.	Municipal
5	Fomentar e garantir o fomento para a criação de novos Conselhos Locais e a manutenção dos já existentes, priorizando a criação e fortalecimento dos conselhos locais nas áreas de vulnerabilidade social, na cidade de Itajaí.	Nacional
6	Realizar ações para capacitação dos conselheiros locais e municipais de saúde.	Estadual
7	Identificar líderes comunitários para a formação dos conselhos locais de saúde.	Municipal
8	Capacitar as equipes de ESF para a formação de conselhos locais de saúde.	Municipal
9	Criar comissões temáticas dentro do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, como: população negra, população em situação de rua, saúde da mulher, pessoas com deficiências e LGBTQIAPN+.	Municipal
10	Realizar a Conferência Nacional de Saúde Bucal, em 2024, com as suas respectivas etapas municipais e estaduais.	Nacional
11	Criar a 1ª Conferência Municipal de Saúde Escolar.	Municipal
12	Apresentar por parte da Gestão Municipal à população e ao controle social, um planejamento intersetorial entre as principais estruturas do estado (segurança - polícias, assistência social, educação , urbanismo, etc) envolvidas em ações de gênero, raça, cor e pessoas em situação de rua.	Municipal

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC78E646

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

	produção de saúde (terreiros, templos, centros espíritas, irmandades, etc) para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde	
12	Fortalecer as ações da Estratégia da Saúde da Família através da intersetorialidade integrando a Rede de Atenção Integral, com vista ao combate a violências que mais atingem as populações negra, indígena e cigana	Municipal
13	Garantir o acesso à laqueadura como método contraceptivo no hospital de referência do município de Itajaí.	Municipal
14	Criar espaços semanais nas UBS de escuta qualificada,rodas de conversa, grupos para gestantes, puérperas e lactantes no contraturno.	Municipal
15	Garantir o acesso ao aborto legal no hospital de referência do município de Itajaí.	Municipal
16	Combater a violência obstétrica realizando efetivamente denúncias públicas contra as instituições que não realizam parto humanizado.	Municipal Estadual
17	Inserir o/a psicólogo/a nas equipes de estratégia de saúde da família, garantindo recurso financeiro para os municípios.	Federal
18	Implantar no município a comissão de elaboração de plano de carreira e cargos e salários, conforme preconiza o item 6 do artigo 4 da Lei Nacional 8.142/90.	Municipal
19	Criar e ampliar os programas de Residência Multiprofissional e Médica para Atenção Primária à saúde.	Municipal Estadual Federal
20	Ampliar as ações individuais e coletivas a nível de território.	Municipal
21	Garantir a interlocução efetiva entre a vigilância em saúde do trabalhador e a Atenção Básica.	Municipal
22	Garantir campos de estágios, bem como, residência multiprofissional para todos os cursos da área da saúde, com a implementação de um dispositivo padrão operacional a partir de um processo participativo entre ensino-serviço-comunidade, assegurado pelo Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES).	Municipal Estadual
23	Contratualizar o Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES).	Nacional
24	Ampliar as bolsas de preceptoria para os demais profissionais dos serviços de saúde com campo de estágios, e não apenas médicos e odontólogos.	Municipal
25	Fortalecer as parcerias com universidades para a promoção de pesquisas	Municipal

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC78E646

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

	na área da saúde.	
26	Fomentar a formação técnica e universitária compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em saúde.	Nacional Estadual Municipal
27	Implantar a caderneta de gestantes em formato digital/ Aplicativo.	Municipal
28	Implantar o Programa de Saúde Domiciliar (Melhor em Casa) no município	Municipal
29	Qualificar e ampliar o Serviço Reabilitação Domiciliar.	Municipal
30	Divulgar à população em geral a política PrEP (Pre-Exposure Prophylaxis) e PEP (profilaxia pós-exposição) e os locais de acesso.	Nacional Estadual Municipal
31	Efetivar o programa Saúde na Hora, abrindo polos em locais estratégicos com horário estendido.	Municipal
32	Implantar a política de assistência às pessoas que utilizam alimentação enteral, garantindo acesso para todas as faixas etárias	Nacional Estadual
33	Criar um centro de acesso aos serviços de reabilitação para a pessoa com deficiência	Estadual Municipal
34	Incluir a medicação Risperidona Solução Oral na RENAME/ REMUME.	Nacional Estadual Municipal
35	Criar oficina de órteses (habilitação do CER específico)	Municipal
36	Ampliar os serviços da atenção integral à pessoa com deficiência/autista garantindo consultas e terapias	Municipal
37	consolidar o atendimento à pessoa com afasia	Municipal
38	exigir do poder público a urbanização dos passeios públicos para todos garantindo a acessibilidade	Municipal
39	Garantir e fortalecer o acesso a serviços públicos da pessoa em situação de rua. (repetido)	Municipal
40	Criar estratégias intersetoriais de prevenção e enfrentamento de situações de violências, com ênfase na violência intrafamiliar, autodirigida e de gênero.	Municipal
41	Ampliar as práticas previstas nas PNPICS e o acesso no território, tendo em vista as demandas de cuidado ampliado tanto de profissionais de saúde como de usuários do SUS.	Nacional
42	Divulgar os dados das notificações de acidentes de trabalho.	Nacional

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AC78E646**

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

54	Consolidar o programa Farmácia Viva com envolvimento de setores: agricultura, saúde, meio ambiente, assistência social, educação, etc.	Municipal
55	Garantir a adesão do Programa Saúde na Escola (Rede municipal de Ensino) na cobertura vacinal, conforme a Portaria nº 564, de 8 de julho de 2020. Programa Saúde na Escola passou a possuir 13 ações preconizadas: Saúde Ambiental; Promoção da atividade física; Alimentação saudável e prevenção da obesidade; Promoção da cultura de paz e direitos humanos; Prevenção das violências e dos acidentes; Prevenção de doenças negligenciadas; Verificação da situação vacinal; Saúde sexual e reprodutiva e prevenção do HIV/IST; Prevenção ao uso de álcool, tabaco, e outras drogas; Saúde bucal; Saúde auditiva; Saúde ocular; e Prevenção à Covid-19, conforme OFÍCIO Nº 157/2022/DEPROS/SAPS/MS.	Nacional
56	Implantar ferramentas de segurança alimentar e nutricional como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, restaurantes comunitários e hortas comunitárias.	Macrorregional
57	Incluir a cannabis terapêutica com medicamento fitoterápico na farmacopéia brasileira e na RENAME, capilarizando o acesso via SUS.	Nacional
58	Incluir o associativismo e o cooperativismo e a agricultura familiar na produção de cannabis terapêutica.	Nacional

IV – Amanhã será outro dia para todas as pessoas		
	Proposta aprovadas	**Abrangência**
1	Fomentar a realização de estudos e pesquisas em parceria com todas as universidades, faculdades e instituições de ensino da área da saúde sobre as políticas afirmativas (população negra, LGBTQIAPN+, quilombola, PcD, indígenas e haitianos), visando a elaboração e a distribuição de material educativo e informativo para a população e profissionais de saúde sobre temas inerentes à saúde dessas comunidades.	Macrorregional
2	Considerar o título de Residência Multiprofissional em Saúde como critério de maior pontuação em provas de títulos nos concursos públicos.(Macrorregional)	Nacional
3	Realizar educação permanente para os profissionais de saúde em relação ao acolhimento e atendimento à população LGBTQIAPN+. (Macrorregional)	Nacional
4	Contratualizar o serviço SUS em Santa Catarina para a realização de todo o processo transsexualizador.	Estadual

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AC78E646**

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

43	Divulgar o Programa Nacional de Imunização - PNI, com enfoque em campanhas educativas nas empresas e locais de trabalho.	Nacional Estadual Municipal
44	Ampliar os recursos da Vigilância da Saúde do Trabalhador para que haja a implantação da Política de Saúde do Trabalhador no Município;	Nacional
45	Fortalecer o fluxo de atendimento aos trabalhadores acidentados, garantindo o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pelo primeiro médico que realizou o atendimento, inclusive na Unidade Básica de Saúde.	Municipal
46	Cumprir o Item IV, do Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Complementar Nº 180, de 17 de dezembro de 2010: implantar normas federais de segurança e medicina do trabalho, em especial as normas regulamentadoras previstas na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e do INSS (Decreto 3048/99 - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP).	Nacional
47	Criar uma política pública intersetorial (Saúde, Educação e Assistência Social) para trabalhar com os pais, os educadores, demais agentes públicos, comunidade em geral acerca da população LGBTQIAPN+	Nacional
48	Ampliar e fortalecer as redes de apoio e casas/abrigo para as mulheres ameaçadas ou vítimas de violência doméstica.	Nacional
49	Incentivar as ações intersetoriais de segurança alimentar e nutricional no município de Itajaí, conforme a Lei Nacional 11.346/2006 e Decreto Ministerial nº 7.272/2010;	
50	Criar e disseminar discussões, campanhas e informações para desconstruir preconceitos e estigmas relacionados ao racismo e a injúria racial.	Nacional
51	Criar e disseminar discussões, campanhas e informações para desconstruir preconceitos e estigmas relacionados às pessoas em situação de rua ou em sofrimento psíquico grave ou persistente, tendo em vista o aumento da demanda devido a pandemia.	Nacional
52	Implantar o restaurante comunitário, conforme a Lei Municipal nº 5.477, de 06 de abril de 2010, que institui o programa restaurante popular no município de Itajaí.	Municipal
53	Desenvolver um programa entre a SMS e a SME que resulte em uma melhor aceitação da cobertura vacinal em Itajaí.	Municipal

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AC78E646**

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

5	Garantir financiamento para divulgação (material gráfico, vídeos, etc.) de informativos sobre a saúde da população incluída nas políticas afirmativas (população negra, LGBTQIAPN+, quilombola, PcD, indígenas e haitianos).	Nacional
6	Incluir a Anemia/Doença Falciforme e Hemoglobinopatias como doenças de notificação compulsória.	Nacional
7	Revogar a Lei Nacional Nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que precariza os vínculos de trabalho e que permite a terceirização das atividades fins.	Nacional
8	Revogar PNAB 2017 que permite outras modalidades de APS, redefinindo como modelo norteador a ESF e restituindo o NASF.	Nacional
9	Aprovar o piso salarial da enfermagem.	Nacional
10	Instituir o piso salarial dos demais profissionais de saúde que ainda não estão regulamentados.	Nacional
11	Regulamentar a profissão do Agente Comunitário de Saúde, conforme a Lei nacional nº 14.536, de 20 de janeiro de 2023.	Nacional
12	Eleger gerentes de unidade de saúde que sejam profissionais de saúde efetivos eleitos pelos seus pares na rede municipal de saúde.	Municipal
13	Garantir a segurança dos servidores da área da saúde em seus locais de trabalho.	Municipal
14	Aumentar o investimento na educação permanente em saúde e atenção psicossocial para todos os profissionais da saúde.	Municipal Estadual Nacional
15	Desenvolver programa de educação permanente, baseado em gestão de competências, para os trabalhadores do SUS.	Municipal
16	Reimplantar o Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	Municipal
17	Criar e efetivar programas de cuidado em saúde mental para profissionais dentro da política de saúde do trabalhador.	Municipal Estadual Nacional
18	Implementar programas de educação permanente aos profissionais de saúde sobre acolhimento e especificidades dos efeitos da pandemia.	Municipal Estadual Nacional
19	Revisar e atualizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores municipais, em especial dos profissionais da saúde, pois o atual documento não contempla a parte técnico-assistencial.	Municipal
20	Aumentar o número de vagas/acesso e pólos aos estudantes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde.	Municipal Estadual Nacional

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AC78E646**

e-DOC AC78E646
Proc 89650/2023-e

COMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA! SUS
17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

21	Realizar educação permanente para os profissionais de saúde em relação ao acolhimento e atendimento à população LGBTQIAPN+. (Macrorregional)	Municipal Estadual Nacional
22	Incluir na REMUME/RENAME os medicamentos para o processo transsexualizador.	Municipal Estadual Nacional
23	Criar ambulatórios com equipe multiprofissional para atendimento das demandas da população LGBTQIAPN+.	Municipal Estadual Federal
24	Reforçar as políticas públicas de prevenção a violência contra a mulher (CIS e TRANS) e a população LGBTQIAPN+.	Municipal
25	Criar uma política pública intersetorial (Saúde, Educação e Assistência Social) para trabalhar com os pais, os educadores, demais agentes públicos, comunidade em geral acerca da população LGBTQIAPN+.	Municipal Estadual Federal
26	Ampliar e fortalecer as redes de apoio e casas/abrigo para as mulheres (CIS e TRANS) ameaçadas, vítimas de violências ou em situação de rua.	Municipal Estadual Federal
27	Implantar um centro de parto normal peri hospitalar.	Municipal
28	Garantir a disponibilização de absorventes, para as pessoas que menstruam, em todos os serviços públicos.	Municipal
29	Implementar programas de educação permanente sobre acolhimento e especificidades dos efeitos da pandemia	Municipal
30	Investir e estruturar tecnologias e sistemas de monitoramento e acompanhamento de usuários em situação de crise.	Nacional
31	Criar e estruturar uma política intersetorial que objetive recuperar e inovar equipamentos e bens sociais, com vista na diversidade e interculturalidade na comunidade que foi fragilizada pela pandemia.	Nacional
32	Ampliar as práticas previstas nas PNPICS e o acesso no território, tendo em vista as demandas de cuidado ampliado tanto de profissionais de saúde como de usuários do SUS.	Nacional
33	Incluir a cannabis terapêutica com medicamento fitoterápico na farmacopéia brasileira e na RENAME, capilarizando o acesso via SUS;	Nacional

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **AC78E646**

ATOS DA CVI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2023
Contratada: LE COMERCIO ATACADISTA EIRELI. (CNPJ nº 06.915.456/0001-68)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, para reposição no almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí, de acordo com as especificações, quantitativos e condições que integram o edital do Processo Licitatório nº 08/2023 Pregão Presencial nº 04/2023 e seus anexos, em especial Anexo I – Termo de Referência.
Valor: R$ 24.582,40 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).
Vigência: até 31 de dezembro de 2023.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Data de assinatura: 12/04/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 15/2023
Contratada: LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 18.522.712/0001-36)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, para reposição no almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí, de acordo com as especificações, quantitativos e condições que integram o edital do Processo Licitatório nº 08/2023 Pregão Presencial nº 04/2023 e seus anexos, em especial Anexo I – Termo de Referência.
Valor: R$ 8.028,00 (oito mil e vinte e oito reais)
Vigência: até 31 de dezembro de 2023.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Data de assinatura: 12/04/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2023
Contratada: COMERCIAL MULTVILLE LTDA. (CNPJ nº 06.220.022/0001-43)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, para reposição no almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí, de acordo com as especificações, quantitativos e condições que integram o edital do Processo Licitatório nº 08/2023 Pregão Presencial nº 04/2023 e seus anexos, em especial Anexo I – Termo de Referência.
Valor: R$ 55.399,92 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Vigência: até 31 de dezembro de 2023.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Data de assinatura: 12/04/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2023
Contratada: JP DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (CNPJ nº 05.785.417/0001-20)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, para reposição no almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí, de acordo com as especificações, quantitativos e condições que integram o edital do Processo Licitatório nº 08/2023 Pregão Presencial nº 04/2023 e seus anexos, em especial Anexo I – Termo de Referência.
Valor: R$ 19.234,20 (dezenove mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
Vigência: até 31 de dezembro de 2023.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Data de assinatura: 12/04/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao Processo Licitatório nº 08/2023, referente ao Pregão Presencial nº 04/2023, cujo objeto consiste na *"aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, para reposição no almoxarifado da Câmara de Vereadores de Itajaí"*, em favor das empresas:

L&E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
(CNPJ nº 06.915.456/0001-68)

LOTE 01

Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
1	400 un	Açúcar (Marca: Caravelas)	R$ 4,72	**R$ 1.888,00**
			VALOR TOTAL	**R$ 1.888,00**

LOTE 02

Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
2	960 un	Leite em pó integral instantâneo (Marca: Ninho)	R$ 23,64	**R$ 22.694,40**
			VALOR TOTAL	**R$ 22.694,40**

b

LICIFRAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
(CNPJ nº 18.522.456/0001-36)

LOTE 03

Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

3	400 un	Café tradicional (Marca: Mellita)	R$ 20,07	**R$ 8.028,00**
			VALOR TOTAL	**R$ 8.028,00**

COMERCIAL MULTIVILLE LTDA.
(CNPJ nº 06.220.022/0001-43)

LOTE 05

Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
10	420 un	Água Sanitária (Marca: Girando Sol)	R$ 5,05	R$ 2.121,00
11	700 un	Desinfetante líquido (Marca: Verdesan)	R$ 10,10	R$ 7.070,00
12	400 un	Detergente líquido em gel (Marca: Ypê)	R$ 8,40	R$ 3.360,00
13	120 un	Sabão líquido para lavar roupas (Marca: Ypê)	R$ 16,42	R$ 1.970,40
14	10 un	Sabão em barra glicerinado neutro (Marca: Girando Sol	R$ 7,29	R$ 72,90
15	120 un	Álcool etílico hidratado em gel 70% INPM (Marca: Verdesan)	R$ 13,50	R$ 1.620,00
16	420 un	Álcool etílico hidratado líquido (Marca: Flops)	R$ 10,37	R$ 4.355,40
17	10 un	Álcool 70° INPM – spray aerosol (Marca: Super Dom)	R$ 14,60	R$ 146,00
18	96 un	Lustra móveis (Marca: Ypê)	R$ 9,08	R$ 871,68
19	50 un	Amaciante de roupas concentrado (Marca: Girando Sol)	R$ 21,59	R$ 1.079,50
20	200 un	Flanela para limpeza (Marca: Pano Partic)	R$ 3,71	R$ 742,00
21	144 un	Aromatizante de ambientes concentrado (Marca: Coala)	R$ 15,96	R$ 2.298,24
22	180 un	Odorizador aerosol de ambientes (Marca: Ultra Fresh)	R$ 14,96	R$ 2.692,80
			VALOR TOTAL	**R$ 28.399,92**

LOTE 06

Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
23	60.000 un	Copo biodegradável (Marca: Bompack)	R$ 0,45	**R$ 27.000,00**
			VALOR TOTAL	**R$ 27.000,00**

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100
e-mail: ass.licitacao@cvi.sc.gov.br - Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

J.P. DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
(CNPJ nº 05.785.417/0001-20)

LOTE 07

Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
24	50 cx	Papel higiênico (Marca: Indaial)	R$ 95,10	**R$ 4.755,00**
25	720 fardos	Papel toalha para dispenser (Marca: Briojaraguá)	R$ 20,11	**R$ 14.479,20**
			VALOR TOTAL	**R$ 19.234,20**

para que produza os efeitos legais nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art 7º inciso IV do Decreto Legislativo nº 693/2014.

Itajaí (SC), 10 de abril de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100
e-mail: ass.licitacao@cvi.sc.gov.br - Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 1373/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANA CAROLINA MARTINS JOÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Prof. Manoel Ferreira de Miranda, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1375/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALINE FELSKI PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1376/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR Karla Cristina Pfitzer do Nascimento, matrícula nº 1634905, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Atos Administrativos, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, para Interinamente responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 24 de abril de 2023 a 13 de maio 2023, em substituição ao servidor ALMIR MARTINS, matrícula nº 2119503, que estará em férias.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1377/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR Alex Monteiro da Rosa, matrícula nº 1980706, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor II, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ATOS ADMINISTRATIVOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 24 de abril de 2023 a 13 de maio de 2023, em substituição a servidora Karla Cristina Pfitzer do Nascimento, matrícula nº 1634905, que estará designada como Diretora Executiva de Gestão de Pessoas em substituição ao servidor Almir Martins que estará em férias.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1378/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2550301	Cleusa Andre Santana	40h	13/04/2023

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1379/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal da Assistência Social e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL,** Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GISELE SEMCOVICI SOUZA	0024
FLORENCIA MEDINA RAKOS	0025

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1380/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Deivid Navel Mans Paixão	Diretor de Conservação de Espaços Públicos e Paisagismo	01721816007	AB	31/12/2024
Vinicius de Castro Oliveira	Diretor Executivo de Projetos e Obras	00889160390	AB	31/12/2024

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1381/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 991, de 15 de março de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2652, de 15 de março de 2023, que concedeu Licença Prêmio ao servidor MARCELO IRINEU MILES, matrícula nº 1564501, onde se lê: "de 01 de abril de 2023 a 31 de maio de 2023", leia-se: "de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024".

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1382/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1284, de 05 de abril de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2660, de 05 de abril de 2023, que concedeu Licença Prêmio à servidora VIVIANE APARECIDA RIETER, matrícula nº 2092401, onde se lê: "de 01 de setembro de 2023 a 30 de novembro de 2023", leia-se: "de 01 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023".

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1383/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ALESSANDRA VIEIRA DE BORBA, matrícula nº 1382901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2023, considerando o período aquisitivo de 31 de agosto de 2016 a 23 de fevereiro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1384/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora FABIOLA APARECIDA DA COSTA, matrícula nº 614203, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 01 de março de 2016 a 29 de junho de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1385/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ESTELA RIBEIRO ADORNO CARDOSO, matrícula nº 694119, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1386/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARTINHA IZABEL DA GRAÇA, matrícula nº 345301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2023 a 31 de julho de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1387/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JULIANA MELO DOS SANTOS, matrícula nº 1985402, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1388/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor FABRICIO SBROGLIO LANDO, matrícula nº 1152901, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1389/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor CLAUDEMIR CORREIA, matrícula nº 1796401, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1390/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora KATIA REGINA VENCESLAU CORREIA, matrícula nº 1151804, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1391/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ELENICE FRATINI, matrícula nº 1943301, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1392/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora VIVIANE LEOMAR BOEMER, matrícula nº 1884901, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1393/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ARISTIDES BATHKE JUNIOR, matrícula nº 619801, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2007/2012, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1394/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora DENISE SOUZA ROZZA, matrícula nº 1928301, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1395/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4249/2023 e do Ofício nº 113/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora ELLEN RUCK, matrícula nº 376204, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 23 de março de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1396/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LARISSA FRANCO TEIXEIRA, matrícula nº 2165201, ocupante

do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 10 de abril de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1397/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor GILBERTO DE SOUZA, matrícula nº 1566007, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, portador da CNH nº 01793021352, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 06 de novembro de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1398/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 178/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO à servidora JULIANA DA SILVA ROCHA CAMILO, matrícula nº 665003, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1399/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 178/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO à servidora PATRICIA DA SILVA ROSA, matrícula nº 1917801, admitida para exercer emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 13 de abril de 2023 a 12 de abril de 2024.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1400/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 178/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO à servidora GILMARA CRISTIANE RHENIUS, matrícula nº 2063401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 13 de abril de 2023 a 12 de abril de 2024.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1401/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, PRISCILA PAOLA VIEIRA, matrícula nº 2184405, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 19 de abril de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1402/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANDRÉ LUIZ SANTIAGO MARCÍLIO, matrícula nº 2364301, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 19 de abril de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1403/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DANILO DA SILVA CRUZ, matrícula nº 2377502, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ESTATÍSTICAS VITAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 19 de abril de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1404/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANDRÉ LUIZ SANTIAGO MARCÍLIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1405/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DANILO DA SILVA CRUZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1406/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, PRISCILA PAOLA VIEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ESTATÍSTICAS VITAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1407/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CARLOS EDUARDO DE MELO, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1408/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LARYSSA AMORIM, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Regiane Mara da Luz, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1409/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SARITA DANIELA DURSCHNABEL, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Valdemir de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1410/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DANYEL PERÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, do GABINETE DO PREFEITO.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1411/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 0695 e 0696/2023, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora AMANDA FRAZÃO TELES, matrícula nº 2564101, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 08 de abril de 2023 a 05 de agosto de 2023.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 06 de agosto de 2023 a 04 de outubro de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1412/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 734/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Eliane Rosalina da Silva Furtado	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/04 a 22/12/2023
Elisangela Aparecida da Silveira	10h	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/04 a 22/12/2023
Fabiana Nair Furtado	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/04 a 22/12/2023
Marcos Alexandre Nunes de Almeida	20h	Professor	Matemática	Permanente	19/04 a 31/07/2023
Roberta Elisa Sedrez	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/04 a 22/12/2023
Rosane Pereira dos Santos	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/04 a 22/12/2023
Rosilane Ribeiro Frazão Fernandes	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/04 a 22/12/2023

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1413/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCAS GABRIEL CARDOSO, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1414/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA,** conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR,** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Mariana Abromovicz	2419303	20 horas	Professor	28/09/2023

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1415/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado**,** no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** constante na Portaria nº 1234, de 05 de abril de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2660, de 05 de abril de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROBSON SERAFIM	013

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1416/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado**,** no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** constante na Portaria nº 574, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2640, de 10 de fevereiro de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LETÍCIA TERAGI	009

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1417/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante aos SIPEs nº 93470 - 47974 – 30273/2023-e – 276900/2022, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público - Edital nº 007/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1745, de 12 de junho de 2017 e Edital nº 015/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 1795, de 06 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.056, de 15 de setembro de 2017, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1801, de 20 de setembro de 2017, Decreto nº 11.699, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2133, de 23 de setembro de 2019, e Decreto nº 12.552, de 06 de abril de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2531, de 8 de abril de 2022 resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados**,** para exercer o cargo de provimento efetivo **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS,** Categoria 2, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANA PAULA BOTTAMEDI NUNES	014
ITAMAR AIRES FLORES DOS SANTOS	015

Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1418/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ISABELA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, matrícula nº 180401, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2016 a 08 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1419/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Adilson Guedes da Silva	Assessor I	01011197978	D	31/12/2024
José Roberto dos Santos	Assessor II	04056006930	B	31/12/2024

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1420/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado**,** que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2583401	Rafael Mattei Fontana	10h	17/04/2023

Itajaí, 14 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 090/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19 e a Lei Complementar n°13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988 c/c art. 6° A da Emenda Constitucional n°41/2003 acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, ao servidor EDUARDO ALEXANDRE COLLARES, matrícula nº 2540001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, Categoria "4", Faixa "I", Padrão "E", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

PORTARIA (PGM) Nº 003/2023, de 14 de abril de 2023.

O Procurador-Geral do Município de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 001/2021, de 01 de janeiro de 2021, de acordo com o artigo 57, inciso II, "c" e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando, ainda, a Portaria nº 0160/2007, de 30/01/2007, publicada no Jornal do Município nº 632, página 07, e atendendo ao disposto nos artigos 128 a 145 da lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, define:

1. REVOGAR a Portaria nº 015/2022, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Jornal do Município Edição nº. 2625, página 59, de 28/12/2022.

2. NOMEAR os novos membros da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar da Lei 2.960/1995, compreendendo o Processo Sumário (art. 131), a Sindicância (art. 132 e segs.), e o Processo Disciplinar (art. 136), que será formada pelos Servidores JACKSON CARLOS DA SILVA matrícula 152.970-1, ROMOALDO RECK FILHO matrícula 152.950-1, OSNILDO REBELO PEREIRA matrícula 123.540-2, DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR matrícula 76.190-1, DOUGLAS MAURÍCIO SANTOS DA COSTA matrícula 43.970-1, PAULO SERGIO MEYER matrícula 41.210-1, ELIZABETE IZOLINA SANTOS DA SILVA matrícula 13.590-1, JULIANA STAHELIN PEREIRA matrícula 124.850-3, LIANA MARTINS matrícula 151.240-1, OLCIMAR DOS SANTOS GERMANO matrícula 478.500-1, CLEBER VALÉRIO FELIPE matrícula 182.350-1, JOSIAS BRUNO RUEDIGER matrícula 235.680-1, OTHAVIO AUGUSTO RODRIGUES matrícula 235.210-1, ALINE DA SILVA CAMINHA matrícula 237.820-1, FRANKLIN GUERREIRO ZANIOLO matrícula 234.270-1, MARIANA APARECIDA CUCCO matrícula 217.180-4, LUISA BACKES DE BASALDUA matrícula 234.310-1, EMERSON GONÇALVES matrícula 14.590-1, VITOR MARQUES DA SILVA matrícula 235.190-1, GUIDO WINTER JUNIOR matrícula 235.290-1, ALINE MARCHI DO AMARAL matrícula 235.370-1, ANTONIO GESIEL NUNES LEITE matrícula 235.690-1, CAROLINA MENDES LONGARAY matrícula 237.840-1, FERNANDO RODRIGUES APPOLINÁRIO matrícula 239.890-1, FABIO DE SOUZA TRAJANO FILHO matrícula 239.900-1 e ALEXANDRE DE FREITAS matrícula 151.330-1.

3. A presidência da referida comissão será exercida de 02 (dois) em 02 (dois) anos, e será ocupada pelo servidor OSNILDO REBELO PEREIRA, a contar de 14 de abril de 2023.

4. Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 14 de abril de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.899, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 92619/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.346, de 20 de setembro de 2021, com alterações posteriores, o seguinte membro:

- Representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:
Suplente: Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, substituindo Karin Catarina Pereira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.900, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAJAÍ – CMII.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 6.896, de 12 de junho de 2011 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 84268/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Idoso de Itajaí – CMII , em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.223, de 25 de maio de 2021, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Suplente: Klaus Fischer, substituindo Carmen Lúcia Dacol

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Suplente: Maria Goretti Koch Adriano, substituindo Iolanda Candida Corrêa Cabral

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.901, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE ITAJAÍ.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº 3.198, de 05 de setembro de 1997, com alterações posteriores e, ainda, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 40139/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí, os seguintes:

I – Representantes Governamentais:
a) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:
Titular: Evelise Moraes Ribas
Suplente: Eliezer Patissi

b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
Titular: Tanise de Goes Maia
Suplente: Rossana Ferrari Scolaro

c) Representantes da Procuradoria Geral do Município:
Titular: Alexandra De Col
Suplente: Josias Bruno Ruediger

d) Representantes da Fundação Genésio Miranda Lins:
Titulares: Normélio Pedro Weber e Darlan Pereira Cordeiro
Suplentes: João Cardoso Leite de Barros e Euclides José da Cruz

II – Representantes não Governamentais:
a) Representantes da Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivos Públicos de Itajaí – AAMHAPI:
Titular: Homero Bruno Malburg
Suplente: Agnaldo Pinheiro

b) Representantes da Associação Empresarial de Itajaí – ACII:
Titular: Mario Cesar dos Santos
Suplente: Ariana Cipriani de Sá

c) Representantes do curso de Arquitetura e Urbanismo ou de História da UNIVALI:
Titular: Francisco Alfredo Braun Neto
Suplente: Débora Ortiz Lugli

d) Representantes da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Itajaí:
Titular: Antonio Frainer
Suplente: Moacir Rogério Deschamps Júnior

e) Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais:
Titular: Sara Jane Ternes
Suplente: Ricardo Gerstner

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de abril de 2031.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.902, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6°, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 95740/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 1.009.095,32 (um milhão, nove mil, noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para manutenção dos estabelecimentos culturais e organizações dos eventos realizados pela Fundação Cultural de Itajaí, bem como complementação do pagamento dos encargos dos servidores desta Fundação:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Funcional-programática: 4.122.12
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.606330/641
Valor: R$ 68.024,43

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Funcional-programática: 4.122.12
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.20001/642
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20001/644
Valor: R$ 294.532,81

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20501/643
Valor: R$ 479.690,45

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.159 – Edital, eventos e espetáculos culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20008/645
Valor: R$ 150.750,99

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí – FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.159 – Edital, eventos e espetáculos culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20009/646
Valor: R$ 6.096,64

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 1.009.095,32 (um milhão, nove mil, noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), será coberto com recurso proveniente do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.903, DE 14 DE ABRILDE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6°, INCISO I, §1°, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como Art. 6º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 97149/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para pagamento de despesas de custeio para a realização da 38ª Festa Nacional do Colono:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 20.606.14
Ação: 2.86 – Festa do Colono
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/212
Valor: R$ 1.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.904, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itajaí e com o disposto na Lei Complementar nº 378, de 27 de agosto de 2021, em especial o contido em seu art. 21, e, por fim, considerando o teor do processo administrativo nº 87895/2023-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar – RPC de Itajaí, objeto do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC DE ITAJAÍ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Técnico do RPC de Itajaí, que será o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do plano de benefícios da previdência complementar, conforme a Lei Complementar Municipal nº 378/2021.
Parágrafo único. A autonomia técnica e a independência funcional são prerrogativas conferidas aos membros do presente Comitê em seus atos ou deliberações, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Técnico do RPC de Itajaí é composto, nos termos do art. 21, §1º, da LCM nº 378/2021, por 05 (cinco) membros com vínculo efetivo no serviço público municipal, todos com formação superior, integrantes do RPPS de Itajaí, preferencialmente participantes do RPC e com atuação ou experiência nos setores municipais da Fazenda Pública, da Procuradoria, da Administração e Gestão de Pessoas e do Instituto de Previdência de Itajaí, a serem designados, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para um exercício de 03 (três) anos, admitida a recondução.
§ 1º O Comitê Técnico elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, para mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.
§ 2º O afastamento definitivo de qualquer membro do Comitê Técnico deverá ser imediatamente comunicado ao Chefe do Poder Executivo, que, por sua vez, designará novo integrante para a conclusão do respectivo exercício.
§ 3º Os membros do Comitê Técnico deverão possuir, ainda, comprovado conhecimento da legislação previdenciária aplicável, bem como experiência no exercício de atividades nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade ou auditoria.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Comitê Técnico compete:
I - auxiliar o patrocinador do RPC, ora representado pelo Prefeito;
II - estudar, analisar e aperfeiçoar a legislação aplicável ao RPC;
III - deliberar acerca de medidas necessárias à implementação e ao desenvolvimento do RPC;
IV - acompanhar e fiscalizar a gestão do plano de benefícios da previdência complementar, a prestação de contas da entidade, os resultados, a adequação do plano, os custos, os riscos, a política de investimentos e sua rentabilidade, a escolha de gestores e demais fatores de interesse do Município;
V – solicitar à entidade administradora do plano de benefícios relatórios, balancetes, pareceres, estudos, documentos, apoio técnico ou quaisquer esclarecimentos que julgar pertinentes, estabelecendo, ainda, obrigações, prazos, periodicidade e eventuais sanções pelo descumprimento de suas determinações;
VI - acompanhar e avaliar a qualidade da administração do plano de benefícios, da prestação de serviços, do atendimento aos participantes, da integração técnica com o Município, e se for o caso, manifestar-se sobre a necessidade de mudança de gestão;
VII - manifestar-se em todos os processos que envolvam alterações no regulamento e na gestão do plano;
VIII - acompanhar a evolução das adesões;
IX - fornecer à entidade de previdência complementar as informações necessárias à manutenção do plano de benefícios;
X - adotar medidas necessárias, no âmbito de sua competência, para assegurar a transparência na gestão do plano de benefícios aos participantes, patrocinadores e demais interessados;
XI - fornecer aos órgãos municipais informações relativas ao plano de benefícios, no âmbito de sua competência;
XII - solicitar apoio técnico de outros servidores, quando necessário à consecução de suas atividades ou atribuições;
XIII - fomentar a participação de seus membros em cursos ou treinamentos essenciais ao desenvolvimento de suas atividades;
XIV – elaborar, alterar ou adequar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 4º Constituem obrigações dos membros do Comitê Técnico:
I – se apresentar às reuniões, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê;
II - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Comitê;
III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhes forem solicitados;
IV - ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, quando recebidos para estudos ou pareceres;
V - comunicar ao Presidente do Comitê, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;
VI - cumprir este Regimento.
Art. 5º Os membros do Comitê Técnico poderão ser afastados de suas funções, de forma definitiva, nas seguintes circunstâncias:
I – a próprio pedido;
II – após julgamento em processo administrativo, no caso de infração punível com demissão ou suspensão, nos termos do Estatuto do Servidores de Itajaí;
III – após ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas no mesmo exercício.
§ 1º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o membro do Comitê Técnico deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito ou meio eletrônico, com antecedência, ao Presidente do Comitê ou aos demais membros.
§ 2º Fica interrompida a contagem das ausências, de que trata o caput deste artigo, nos casos de férias, licenças ou participação em outras atividades a interesse do Município.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê Técnico reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente do Comitê ou por pelo menos 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º Fica facultada a participação de convidados nas reuniões, mediante interesse da maioria simples dos membros do Comitê e pertinência temática, com direito à manifestação nos assuntos tratados.
§ 2º O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas será participante permanente das reuniões do Comitê, com direito à manifestação nos assuntos tratados.
§ 3º O Comitê Técnico do RPC não possuirá membros suplentes.
§ 4º O Comitê Técnico poderá estabelecer a periodicidade ou o cronograma de reuniões, que também poderão ocorrer de forma remota.
§ 5º As reuniões do Comitê Técnico somente serão instaladas quando presentes na sessão no mínimo 03 (três) membros.
§6º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor designado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Nas reuniões do Comitê Técnico os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:
I - verificação do número de membros presentes;
II - comunicações do Presidente do Comitê Técnico;
III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias da pauta pré-estabelecidas, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Comitê Técnico;
IV - manifestação dos membros do Comitê Técnico;
V - convocação para a reunião subsequente;
VI - leitura, discussão, aprovação da ata da reunião e encerramento.

Art. 8º É ato administrativo do Comitê Técnico deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, a depender da relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).
Art. 9º A votação será nominal e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Art. 10. Somente pelo voto convergente da maioria simples dos membros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Comitê Técnico.
Parágrafo único. Apenas os membros do Comitê Técnico terão direito a voto.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 11. As reuniões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município.
§ 1º As cópias das atas deverão ser remetidas aos membros do Comitê Técnico por meio eletrônico, quando solicitadas.
§ 2º As atas serão aprovadas e assinadas no máximo até a próxima sessão agendada.

Art. 12. As atas das reuniões do Comitê Técnico mencionarão:
I - o dia, o mês e o ano da reunião, assim como o local em que foi realizada;
II - o número de ordem da reunião;
III - o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;
IV – o nome dos membros presentes;
V – o nome e o cargo dos eventuais convidados;
VI - as comunicações do Presidente;
VII – as matérias objeto de discussão ou deliberação;
VIII – as manifestações de interesse dos membros do Comitê Técnico e seus votos, quando contrários à maioria;
IX – as comunicações e/ou justificativas de ausências;
X – demais informações que o Comitê julgar pertinentes.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As propostas de alteração deste Regimento e a solução de dúvidas ou omissões regimentais serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Comitê Técnico.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 019/SAS, de 12 de abril de 2023

Dispõe sobre nomeação de Marciele Alice Tonn Elsenbach, efetiva no cargo de Assistente Social, Matrícula nº 1324403, como Coordenadora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Nossa Senhora das Graças de Itajaí/SC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2017 e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Marciele Alice Tonn Elsenbach, efetiva no cargo do Assistente Social, Matrícula nº 1324403, para exercer a função de Coordenadora Técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Nossa Senhora das Graças de Itajaí/SC.

Art. 2º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, no Jornal Oficial do Município e registrado em livro próprio desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí, Estado de Santa Catarina, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária Municipal de Assistência Social

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4170JG/2023
DATA: 21/03/2023
HORA: 18:07

AUTUADO
ALTAMIR DOMINGOS PANDINI
CPF/CNPJ
400.473.189-53
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SAO PAULO, N232 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.007.04.0244.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4391JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO em DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 234/001

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4192JG/2023

DATA: 10/04/2023
HORA: 18:30

AUTUADO
TREVISO CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ
24.170.462/0001-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ABDON DAVID SCHMITT, N331 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.015.01.0378.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4898JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 14 (QUATORZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal exaressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o transito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos tecnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4194JG/2023

DATA: 13/04/2023
HORA: 15:00

INTIMADO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BECA LTDA
CPF/CNPJ
00.904.190/0001-71
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SANTA LUZIA, N621, LOTE 005-B - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.094.04.0060.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, COM A PRESENÇA DE CARAMUJOS, DE ACORDO COM O DOCUMENTO SMS/DVE/CI 210/2023 DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, COM A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS CARAMUJOS.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
*Lei 4313/2005 - Art. 1º - **É obrigação legal** do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o **dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza**, providenciando **a eliminação** das águas estagnadas e **de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança**.*
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4193JG/2023

DATA: 13/04/2023
HORA: 15:00

INTIMADO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BECA LTDA
CPF/CNPJ
00.904.190/0001-71
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SANTA LUZIA, N621, LOTE 005-B - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.094.04.0060.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, COM PRESENÇA DE CARAMUJOS, COM DEJETOS PREJUDICIAIS A SAÚDE E SEGURANÇA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A DEVIDA DESTINAÇÃO DOS CARAMUJOS.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
IX - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

*Lei 2734/1992 - Art. 28 - Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, **são obrigados** a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura, e **mantê-los em bom estado de conservação e limpeza**.*

Lei 2734/1992 - Art. 83 - Não será permitida a criação ou conservação dentro do perímetro urbano de animais que possam ser causa da insalubridade e riscos à saúde de terceiros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
*I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), **nos casos de higiene dos passeios** e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;*
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4195JG/2023

DATA: 13/04/2023
HORA: 16:04

INTIMADO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BECA LTDA
CPF/CNPJ
00.904.190/0001-71
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SANTA LUZIA, N635, LOTE 03-B - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.094.04.0050.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, COM PRESENÇA DE CARAMUJOS, COM DEJETOS PREJUDICIAIS A SAÚDE E SEGURANÇA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A DEVIDA DESTINAÇÃO DOS CARAMUJOS.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
IX - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

*Lei 2734/1992 - Art. 28 - Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, **são obrigados** a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura, e **mantê-los em bom estado de conservação e limpeza**.*

Lei 2734/1992 - Art. 83 - Não será permitida a criação ou conservação dentro do perímetro urbano de animais que possam ser causa da insalubridade e riscos à saúde de terceiros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

*I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), **nos casos de higiene dos passeios** e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;*

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304 053 – Itajaí Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4196JG/2023

DATA: 13/04/2023
HORA: 16:04

INTIMADO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BECA LTDA
CPF/CNPJ
00.904.190/0001-71
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SANTA LUZIA, N635, LOTE 03-B - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.094.04.0050.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, COM A PRESENÇA DE CARAMUJOS, DE ACORDO COM O DOCUMENTO SMS/DVE/CI 210/2023 DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, COM A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS CARAMUJOS.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
*Lei 4313/2005 - Art. 1º - **É obrigação legal** do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o **dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza**, providenciando a **eliminação** das águas estagnadas e **de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança**.*
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304 053 – Itajaí Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4198JG/2023

DATA: 13/04/2023
HORA: 16:05

INTIMADO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BECA LTDA
CPF/CNPJ
246.698.069-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SANTA LUZIA, N649, LOTE 01-B - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.094.04.0040.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, COM A PRESENÇA DE CARAMUJOS, DE ACORDO COM O DOCUMENTO SMS/DVE/CI 210/2023 DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, COM A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS CARAMUJOS.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
*Lei 4313/2005 - Art. 1º - **É obrigação legal** do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o **dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza**, providenciando a **eliminação** das águas estagnadas e **de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança**.*
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4197JG/2023

DATA: 13/04/2023
HORA: 16:05

INTIMADO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BECA LTDA
CPF/CNPJ
246.698.069-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SANTA LUZIA, N649, LOTE 01-B - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.094.04.0040.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, COM PRESENÇA DE CARAMUJOS, COM DEJETOS PREJUDICIAIS A SAÚDE E SEGURANÇA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, COM A DEVIDA DESTINAÇÃO DOS CARAMUJOS.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 9- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
IX - embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

*Lei 2734/1992 - Art. 28 - Os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, **são obrigados** a executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura, e **mantê-los em bom estado de conservação e limpeza**.*

Lei 2734/1992 - Art. 83 - Não será permitida a criação ou conservação dentro do perímetro urbano de animais que possam ser causa da insalubridade e riscos à saúde de terceiros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM s - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
*- de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), **nos casos de higiene dos passeios** e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;*

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5084JG/2023

DATA: 29/03/2023
HORA: 17:23

INTIMADO
ASSOCIACAO DOS ROTARIANOS DO ROTARY CLUB ITAJAI PORTA DO VALE
CPF/CNPJ
76.709.153/0001-74
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTERO CHAVES, N345 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.076.03.0100.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, o respectivo calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro aos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos tecnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5085JG/2023

DATA: 29/03/2023
HORA: 17:23

INTIMADO
DALCIO DOMINGOS JUNIOR
CPF/CNPJ
585.535.099-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JORGE SANTOS DE MACEDO, N27 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.077.02.0060.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5095JG/2023

DATA: 31/03/2023
HORA: 18:22

INTIMADO
DAYANE DE ESPINDULA KREUSCH
CPF/CNPJ
038.210.429-31
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N184 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.088.02.0160.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA SEM A DEVIDA LICENÇA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.OBTER A DEVIDA LICENÇA.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30(TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
*Lei 2763/1992 Art. 10 Independem de apresentação de projetos e responsabilidade técnica, ficando, contudo, **sujeitos à concessão de licença**, as seguintes obras e serviços:*

I. construção de dependências não destinadas a habitação humana, tais como: viveiros, telheiros com menos de 18 m2 (dezoito metros quadrados) de área coberta, ou obras similares;
II. galpões, viveiros, telheiros, galinheiros, sem finalidade comercial;
III. caramanchões e fontes decorativas;
IV. estufas e tanques de uso doméstico;
V. rebaixamento de meios-fios;
VI. construção de muros no alinhamento do logradouro;
VII. reparos nos revestimentos da edificação
VIII. reparos internos e substituição de aberturas em geral;
IX. construções de madeira de 80 m2 (oitenta metros quadrados) ou menos, e que não tenham estruturas especiais, conforme Resolução do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
X. construção de alvenaria com até 40 m2 (quarenta metros quadrados), desde que térrea e destinada exclusivamente a habitação unifamiliar.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5098JG/2023

DATA: 03/04/2023
HORA: 17:59

INTIMADO
MARLUCY PRISCILLA KLANN
CPF/CNPJ
010.247.869-43
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. OLGA MUSSI DIETRICH, N328 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.035.05.0194.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. OLGA MUSSI DIETRICH, N328 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5099JG/2023

DATA: 03/04/2023
HORA: 17:59

INTIMADO
MARLUCY PRISCILLA KLANN
CPF/CNPJ
010.247.869-43
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. OLGA MUSSI DIETRICH, N328 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.035.05.0194.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5100JG/2023

DATA: 10/04/2023
HORA: 18:28

INTIMADO
TREVISO CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ
24.170.462/0001-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ABDON DAVID SCHMITT, N331 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.015.01.0378.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADANO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA.SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAÇÃO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5101JG/2023

DATA: 11/04/2023
HORA: 14:10

INTIMADO
PEDRO PAULO DE MELLO
CPF/CNPJ
057.490.508-15
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LEONEL PEREIRA, N218 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.036.04.0155.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,** exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas. com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo: 0310040/2023
Notificado: VIVIANE CRISTINA FERREIRA
CNPJ/CPF: ***.600.689-**
Matéria: Pedido de Revisão de Valor Venal, para fins de IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 134683/2023 que DEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improfícuas todas as tentativas de notificação por via postal.
A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 13 de abril de 2023.

Diogo Machado Nunes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345101

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo: 2900009/2022
Notificado: CENTRO ESPIRITA JESUS NAZARENO
CNPJ/CPF: **.531.756/0001-**
Matéria: Compensação ou Restituição de Tributos

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 134682/2023 que DEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improfícuas todas as tentativas de notificação por via postal.
A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 13 de abril de 2023.

Diogo Machado Nunes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345101

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Itajaí, 13 de abril de 2023.

ATOS DA FAZENDA

O Secretário Municipal da Fazenda vem por meio deste edital, comunicar e dar publicidade a Decisão condenatória do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina do processo nº LCC 16/00132674 (COD 22/00624209) a qual possui eficácia de título executivo extrajudicial, cabendo por parte do Município, conforme decisão proferida pelo STF no Tema nº 642, autos nº RE 1003433/RJ, comunicamos o Sr. RODRIGO VIEIRA (CPF 018.334.129-58) do lançamento da referida multa, sendo que o prazo para pagamento é de 30 dias (trinta) após o lançamento da mesma. Considerando que a tentativa de notificação, via Correios, foi infrutífera (Rastreamento: YJ469905404BR). Para obter a via original deste documento, o representante legal poderá dirigir-se a esta Secretaria, munido da documentação vigente. Esta publicidade visa atender às diretrizes e princípios normatizados nos art. 5º LX, XIII, art. 37 caput e § 1º da CFRB/88; art. 2º caput e V, 3º, II e 26 da Lei Federal 9.784/1999 e o art. 203, III da Lei Complementar Municipal 20/2002.

ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal Da Fazenda

ATOS DO SEMASA

DESPACHO DE JULGAMENTO
Processo Administrativo Nº 2023-SAN-078223

REF.: REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA 001/2023

Vistos etc.

Trata-se de REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA n° 001/2023, para revisão e complementação do Projeto Básico, devendo ser enviado o presente processo à Diretoria de Saneamento para que sejam tomadas ás devidas providências objetivando a contratação de empresa especializada na confecção de estudos e laudos que identifiquem, com a máxima exatidão a extensão das fraturas na parede diafragma e consequentemente apresentado o devido projeto executivo.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 13 de abril de 2023.

_____
Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO
Processo Administrativo Nº 2022-SUP-077190

Aditivo nº 001 ao Contrato nº 004/2023 – PE 060/2022

Contratada: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI. CNPJ: 00.851.016/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de Servente, Copeira, Office Boy (com motocicleta), Recepcionista, Garagista com habilitação (manobrista) e Motorista, com o fornecimento de pessoal e veículo motocicleta, a serem executados de forma continua, no âmbito das unidades administrativas do SEMASA. O contrato terá o seu valor ACRESCIDO em R$ 128.060,40 (cento e vinte e oito mil, sessenta reais e quarenta centavos), correspondente à 19,73% (dezenove virgula setenta e três por cento) do valor total contratado, atendendo, assim, os termos do art. 65, § 1° da Lei 8.666/93, sendo os serviços prestados a partir de 01/03/2023.
Data de Assinatura: 24/02/2023.

Itajaí/SC, 24 de fevereiro de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2022

Processo Administrativo Nº 2022-ESG-075842

HOMOLOGAÇÃO

A CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE, SUB-BACIAS SB01, SB03, SB05 E SB06, em toda a sua tramitação, foi atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a legislação vigente ao mérito, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitação que classificou como vencedora da CONCORRÊNCIA Nº 016/2022 a empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 01.650.178/0001-40, no valor global estimado de R$ 24.108.703,70 (Vinte e Quatro Milhões Cento e Oito Mil Setecentos e Três Reais e Setenta Centavos), para execução do objeto da presente Licitação.

Itajaí/SC, 14 de abril de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

COMPRA DIRETA N° 017/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SAN-079634

EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 017□2023

Contratada: SOLO SONDAGENS E CONSTRUCOES LTDA; CNPJ sob nº 77.888.485/0001-26; Titular: CARLOS ROBERTO MACHADO. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a verificação da verticalidade e de recalque da barragem de contenção de cunha salina, com a devida emissão de anotação de responsabilidade técnica – ART do serviço de engenharia. O valor Global desta compra é de R$70.220,00 (setenta mil e duzentos e vinte reais). Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 31 de março de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA 037/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "g" da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003, considerando a necessidade da disponibilidade do servidor em questão para exercer Cargo em Comissão no SEMASA, com todos os ônus remuneratórios por parte dessa, resolve.

CONCEDER AFASTAMENTO DO EMPREGO DE LEITURISTA

Nome: HUMBERTO MORO ZANELLA – Matrícula 140
Emprego: Leiturista
A partir de: 10/04/2023
Motivo: Para exercer cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro – FIN– na Autarquia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 10 de abril de 2023.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA 038/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "g" da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003 combinado com o artigo 3º da Lei 6.443 de 29 de novembro de 2013, resolve:

1) CESSAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, a partir de 10/04/2023, do seguinte empregado público efetivo:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
HUMBERTO MORO ZANELLA	**FG –** Supervisor de Hidrometria - SD

2) DESIGNAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, a partir de 11/04/2023, do seguinte empregado público efetivo:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
JUSCELINO DAUER	**FG –** Supervisor de Hidrometria - SD

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 10 de abril de 2023.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

VISTOS ETC.

Com base no processo Dispensa de licitação pelo valor n° 003/23, cujo objeto é a contratação de empresa para consultoria na área de Direito Administrativo, Licitações e Contratos e, suporte jurídico, auxiliando vários órgãos desta Superintendência, como ASJUR, COAUD, COLIC, os pregoeiros e a Comissão Permanente de Licitação nas decisões e pareceres de forma ágil e atualizada, ofertar bases no Zênite Fácil, leis, modelos de documentos, manuais, Revista Zênite ILC etc. e até 10 orientações por escrito em licitações e contratos. Além de Atualizações, Blog & Vídeos, Doutrina, Produção Zênite etc., pelo prazo de 12 (doze) meses, manifesto-me de acordo com a proposta de preço e os despachos de diversos órgãos desta Autarquia, anexos ao referido processo bem como da Assessoria Jurídica da Superintendência e de acordo com o Artigo 24, inciso I, da Lei n° 8.666/93 homologo, autorizo e ratifico o objeto da presente Dispensa de Licitação pelo valor, com a Zênite Informação e Consultoria S/A., no valor total de R$ 17.156,00 (dezessete mil cento e cinquenta e seis reais), dispensando-se o instrumento contratual consoante o Artigo 62 da Lei n° 8.666/93, tudo de acordo com a documentação anexa, determinando a devida publicação no Órgão Oficial do Município.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/23 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/23 - CONTRATADA: LOGINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em tecnologia da informação para contratar um sistema para verificação física remota de mercadorias, a inspeção física remota de mercadorias, a verificação de mercadorias pelo importador e verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro para o atendimento a PORTARIA COANA Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2022, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/23 e demais atos vinculados à adjudicação ora formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e/ou Projeto Básico do Edital. VALOR: O valor total é de R$ 95.640,00 (noventa e cinco mil seiscentos e quarenta reais). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da nota fiscal juntamente com aprovação dos serviços realizados, atestada pela Fiscalização. PRAZO: O prazo é de 21 (vinte e um) meses, a contar da data do aceite final da implantação do objeto do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da SPI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "549" - rubrica 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 84411/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PE 350/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo infra-assinada, e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ 76.386.283/0001-13, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de CONTRATAÇÃO de saldo remanescente do item 29, registrado na referida Ata de Registro de Preços, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE ADJUDICADA	VALOR UNITÁRIO (R$)
29	9661 – CEFALEXINA 500MG.	CÁPSULA	TEUTO	550.000	0,59

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 099/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 14 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacao
PREFEITURA DE ITAJAÍ

Solicitante: TOP NORTE COM. DE MAT. MÉDIDO HOSPITALAR LTDA – (CNPJ 22.862.531/0001-26).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 350/2022 FMS – ATA 004/2023 de 02/01/2023, item 29.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 29 – CEFALEXINA 500MG.

SIPE: 84411/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 099/2023.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência em 13/03/2023, via e-mail topnorte1@gmail.com , para análise e emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para reequilíbrio referente ao item 29, adjudicado na ARP no PE 350/2022, abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE ADJUDICADA	VALOR UNITÁRIO (R$)

29	9661 – CEFALEXINA 500MG.	CÁPSULA	PRATI	300.000	0,55

De antemão, a empresa encaminhou pedido de reequilíbrio em 13/03/2023 pleiteando ajuste de preço de R$ 0,55 a unidade para R$ 0,785 alegando que o medicamento sofreu aumento do preço no fabricante, com envio de notas fiscais, da época do pregão e atual, trazendo notas fiscais visando demonstrar o aumento de custo do medicamento para realinhamento.

A empresa apresentou Nota Fiscal n. 232466 de 21/10/2022 com valor unitário do medicamento de R$0,51875 e NF 239002 de 13/02/2023, onde demonstra o valor atual de R$ 0,5619 a unidade pleiteando ajuste para R$ 0,785 a unidade.

Ao final, em não sendo concedido reequilíbrio na forma pleiteada, requereu o cancelamento do fornecimento do item em decorrência da configuração de fato superveniente, álea econômica extraordinária e extracontratual e imprevisibilidade do fato superveniente.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

"Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro/cancelamento.

3. DO MÉRITO
3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa pleiteia reequilíbrio-financeiro do medicamento do item 29, após participação no certame PE 350/2022, e trouxe notas fiscais demonstrando a variação do custo e pleiteando o reajuste para R$ 0,785 a unidade.

Está previsto nos artigos 17 e seguintes do Decreto 7892/2013, que trata do Sistema de Registro de Preços, que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de alto ou redução dos valores praticados no mercado, bem como, quando, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os demais colocados para negociarem a redução dos preços, a saber:

> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, **o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.**
>
> § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
>
> § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
>
> Art. 19. **Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
>
> I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
>
> II - **convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

> Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
>
> Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
>
> I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
> II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
>
> **III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;** ou
>
> IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
>
> Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
>
> Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
>
> **I - por razão de interesse público;** ou
>
> II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos).

Desse modo, ao serem realizadas negociações com os demais colocados no certame, a terceira colocada aceitou assumir o item pelo valor de R$ 0,59 a unidade, da marca TEUTO, sendo que na negociação a empresa Solicitante não deu retorno à consulta via e-mail, ao que a movimentação de ata para fornecimento pela empresa 3ª colocada – DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (CNPJ 76.386.283/0001-13) é medida mais vantajosa para o Município, visando manutenção do fornecimento do medicamento à população, conforme tabela abaixo:.

ITEM	VALOR ADJUDICADO	CUSTO PREGÃO	CUSTO ATUAL	VALOR PLEITEADO	VALOR NEGOCIADO COM 3 COLOCADO
29	0,55	0,518	0,561	0,785	0,59

Diante do exposto, é possível efetuar a rescisão amigável do item mencionado com a empresa Solicitante, pelos motivos e fundamentos expostos acima, em acordo com art. 19, I do Decreto nº 7.982/2013, com movimentação da ata para a terceira colocada que apresentou proposta mais vantajosa ao Município.

Ao final, considerando que a empresa que adjudicou o item pleiteou reequilíbrio financeiro para R$0,785, sendo que o valor proposto pela 3 Colocado foi de R$ 0,59 a unidade restou demonstrada a negociação e melhor proposta para o Município para continuidade e cumprimento da Ata de Registro de Preços.

3. ALTERAÇÃO DO FORNECEDOR

Em decorrência do cancelamento do item pela primeira colocada e consulta à 3ª colocada – DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (CNPJ 76.386.283/0001-13),

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

para verificar possibilidade de assumir o item pelo mesmo valor do primeiro colocado, essa aceitou, mas pelo valor de R$ 0,59, que é menor que o valor pleiteado para reequilíbrio financeiro.

Em razão do exposto se faz necessário a movimentação de ata para a terceira colocada pelo valor de R$ 0,59 a unidade, visando a manutenção do fornecimento do item, da marca TEUTO, conforme e-mails anexos já que caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação, além de ser a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, já que em valor menor que o valor pleiteado para reequilíbrio financeiro pela primeira colocada.

4. CONCLUSÃO

Verifica-se, que o pedido da empresa Solicitante para reequilíbrio financeiro não pode ser aceito, sendo possível a movimentação da ata para a empresa 3 colocada com valor de R$ 0,59 a unidade.

Assim, das considerações apresentadas, decido:

a) pela impossibilidade de reequilíbrio financeiro do item 29, PE 350/2022 pleiteado pela empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA;

b) pelo cancelamento do item 29 para empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, relativo aos pedidos efetuados a partir de 13/03/2023, devendo serem cumpridas, pela mesma, eventuais AFs já emitidas até 12/03/2023;

c) pela contratação da empresa – DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (CNPJ 76.386.283/0001-13), com movimentação da ata de registro de preços para assumir saldo das unidades do item 29-CEFALEXINA, da marca TEUTO no valor de R$ 0,59 a unidade.

Dê-se ciência da decisão às empresas e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório

Itajaí/SC, 12 de abril de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 84411/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PE 350/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa **TOP NORTE COM. DE MAT. MÉDIDO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 22.862.531/0001-26, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO de saldo remanescente do item 29 registrado na referida Ata, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	SALDO REMANESCENTE	VALOR UNITÁRIO (R$)
29	9661 – CEFALEXINA 500MG.	CÁPSULA	PRATI	550.000	0,55

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 099/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 14 de abril de 2023

TÂNIAMARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

TOP NORTE COM. DE MAT. MÉDIDO HOSPITALAR LTDA

Fornecedora

topnorte1@gmail.com

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 113/2023 – ATA 080/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE EDIFICAÇÕES SEM REAPROVEITAMENTO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

4508 - C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (01.650.178/0001-40)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	91586 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIAÇÃO MECÂNICA DE EDIFICAÇÕES SEM REAPROVEITAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIAÇÃO MECÂNICA DE EDIFICAÇÕES SEM REAPROVEITAMENTO	Mº	PROPRIA	4.000	89,99	359.960,00
					TOTAL (R$):	359.960,00

VIGÊNCIA: 12/04/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 110/2023 – ATA 081/2023 AQUISIÇÃO DE EXTINTOR TIPO "K" DE 06 (SEIS) LITROS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

43516 - ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (46.423.434/0001-03)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	91569 - EXTINTOR CLASSE "K" 6 LITROS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL	UN	MOCELIN	6	2.890,00	17.340,00
					TOTAL (R$):	17.340,00

VIGÊNCIA: 12/04/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 – ATA 082/2023 AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

41228 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17.472.278/0001-64)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	91093 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G CONTENDO 30 FRALDAS NO PACOTE. COBERTURA SUAVE E HIPOALÉRGICA, MANTA ABSORVENTE COM FORMATO ANATÔMICO, DUAS FITAS ADESIVAS EM CADA LADO DA FRALDAS, ELÁSTICO (LYCRA) DE AJUSTES SUAVES AO REDOR DAS PERNAS, ANTIVAZAMENTO, COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, POLÍMERO SUPER-ABSORVENTE. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: FLUXO MÉDIO A INTENSO DE DIURESE. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRACEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAR AMOSTRA.	PC.	PROTECT FRAL	10.000	39,79	397.900,00
1	2	91094 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M CONTENDO 30 FRALDAS NO PACOTE. COBERTURA SUAVE E HIPOALÉRGICA, MANTA ABSORVENTE COM FORMATO ANATÔMICO, DUAS FITAS ADESIVAS EM CADA LADO DA FRALDA, ELÁSTICO (LYCRA) DE AJUSTES SUAVES AO REDOR DAS PERNAS, ANTIVAZAMENTO, COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, POLÍMERO SUPER-ABSORVENTE. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: FLUXO MÉDIO A INTENSO DE DIURESE. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRACEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAR AMOSTRA.	PC.	PROTECT FRAL	2.500	38,49	96.225,00
1	3	91095 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P CONTENDO 30 FRALDAS NO PACOTE. COBERTURA SUAVE E HIPOALÉRGICA, MANTA ABSORVENTE COM FORMATO ANATÔMICO, DUAS FITAS ADESIVAS EM CADA LADO DA FRALDA, ELÁSTICO (LYCRA) DE AJUSTES SUAVES AO REDOR DAS PERNAS,ANTIVAZAMENTO, COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, POLÍMERO SUPER-	PC.	PROTECT FRAL	1.000	35,70	35.700,00

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		ABSORVENTE. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: FLUXO MÉDIO A INTENSO DE DIURESE. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRACEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAR AMOSTRA.					
1	4	91096 - FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG CONTENDO 30 FRALDAS NO PACOTE. COBERTURA SUAVE E HIPOALÉRGICA, MANTA ABSORVENTE COM FORMATO ANATÔMICO, DUAS FITAS ADESIVAS EM CADA LADO DA FRALDA, ELÁSTICO (LYCRA) DE AJUSTES SUAVES AO REDOR DAS PERNAS, ANTIVAZAMENTO, COMPOSIÇÃO: FIBRAS DE CELULOSE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, FIOS DE ELASTANO, POLÍMERO SUPER-ABSORVENTE. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO: FLUXO MÉDIO A INTENSO DE DIURESE. A EMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO E RESISTENTE, COM ABERTURA MANUAL TRACEJADA E PICOTADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, CUIDADOS E PRECAUÇÕES, QUANTIDADES DE FRALDAS, TAMANHO E PESO, DADOS DO FABRICANTE: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL TÉCNICO. APRESENTAR AMOSTRA.	PC.	PROTECT FRAL	10.000	42,00	420.000,00
						TOTAL (R$):	949.825,00

35722 - MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI (34.064.557/0001-08)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	5	91097 - FRALDA USO INFANTIL TAMANHO G PACOTE COM 30 UNIDADES, COM BARREIRAS LATERAIS ANTI-VAZAMENTO, COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, POLIPROPILENO, MANTA DE CELULOSE COM GEL, FIOS DE ELASTANO, FITAS LATERAIS PICOTADAS RESISTENTES, FITA DECORATIVA, COLA HOT MELT. APRESENTAR AMOSTRA.	PC.	PARENTEX	500	24,41	12.205,00
2	6	91098 - FRALDA USO INFANTIL TAMANHO M PACOTE COM 30 UNIDADES, COM BARREIRAS LATERAIS ANTI-VAZAMENTO, COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, POLIPROPILENO, MANTA DE CELULOSE COM GEL, FIOS DE ELASTANO, FITAS LATERAIS PICOTADAS RESISTENTES, FITA DECORATIVA, COLA HOT MELT. APRESENTAR AMOSTRA.	PC.	PARENTEX	500	24,52	12.260,00
2	7	91099 - FRALDA USO INFANTIL TAMANHO P PACOTE COM 30 UNIDADES, COM BARREIRAS LATERAIS ANTI-VAZAMENTO, COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, POLIPROPILENO, MANTA DE CELULOSE COM GEL, FIOS DE ELASTANO, FITAS LATERAIS PICOTADAS RESISTENTES, FITA DECORATIVA, COLA HOT MELT. APRESENTAR AMOSTRA.	PC.	PARENTEX	700	23,41	16.387,00

PREFEITURA DE ITAJAÍ

		HOT MELT. APRESENTAR AMOSTRA.					
2	8	91100 - FRALDA USO INFANTIL TAMANHO XG PACOTE COM 30 UNIDADES, COM BARREIRAS LATERAIS ANTI-VAZAMENTO, COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, POLIPROPILENO, MANTA DE CELULOSE COM GEL, FIOS DE ELASTANO, FITAS LATERAIS PICOTADAS RESISTENTES, FITA DECORATIVA, COLA HOT MELT. APRESENTAR AMOSTRA.	PC.	PARENTEX	800	25,54	20.432,00
						TOTAL (R$):	61.284,00

VIGÊNCIA: 13/04/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 099/2023 – ATA 083/2023 AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

39707 - ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES (37.397.608/0001-01)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
15	91289 - COPO DE PAPEL BIODEGRADÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA: 180ML/200ML, SEM PERSONALIZAÇÃO, NA COR BRANCA E OU MARROM. PACOTE COM 100 UNIDADES. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR – INMETRO. - COPO DE PAPEL BIODEGRADÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA: 180 ML/200 ML, SEM PERSONALIZAÇÃO, NA COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR – INMETRO. MARCA DE REFERÊNCIA: SILVERPLAST, ECOPO, KRAFT, ALTACOPPO.	PCT	PHILUS	2.790	23,00	64.170,00
					TOTAL (R$):		64.170,00

30356 - ARC DISTRIBUIDORA LTDA (24.972.018/0001-13)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	3692 - GUARDANAPO PACOTES COM 50 UNIDADES - 22 X 23 - BRANCO.	PCT	PREMIUM	4.362	1,50	6.543,00
11	9162 - GARRAFÃO TÉRMICO – CAPACIDADE DE 5 LITROS, NA COR AZUL BOCAL REMOVÍVEL, ROLHA DOSADORA, COPO MULTIUSO, CONSERVA QUENTE E FRIO.	UN	INVICTA	115	31,00	3.565,00
32	21095 - PRATOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS - PACOTE COM 10 PRATOS RASOS DE 21 CM- MATERIAL POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, TEMPERATURA MÁXIMA DE USO 100 °C	PCT	FORFEST	1.355	2,98	4.037,90
					TOTAL (R$):		14.145,90

2840 - BONA GENTE COMERCIAL LTDA (01.150.822/0001-11)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
16	52069 - JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA 2 LTRS	UN	NADIR/MARINEX	86	22,40	1.926,40
21	15663 - POTES DE PLÁSTICO COM TAMPA 1/2 L	UN	GIPLAS	66	3,50	231,00
26	15626 - ASSADEIRA REFRATÁRIA DE VIDRO RETANGULAR 2,3 LITROS	UN	MARINEX	21	29,90	627,90
27	18302 - BACIA REDONDA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS	UN	GIPLAS	67	5,90	395,30
28	18303 - BACIA REDONDA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	UN	GIPLAS	64	9,90	633,60
34	15629 - SALADEIRA GRANDE (VALOR APROXIMADO DE 28 CM)	UN	GIPLAS	52	11,90	618,80
50	15628 - FORMA DE ALUMÍNIO PARA ASSAR Nº 4 BAIXA (APROXIMADAMENTE 41X30X5CM)	UN	NACIONAL	5	28,50	142,50
51	15627 - FORMA DE ALUMÍNIO PARA ASSAR Nº 5 EXTRA (APROXIMADAMENTE 45X32X6CM)	UN	EIRILAR	32	29,00	928,00
53	13778 - FORMA DE PÃO EM ALUMÍNIO 30CM	UN	NACIONAL	54	18,80	1.015,20
					TOTAL (R$):		6.518,70

32246 - EONIX SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME (05.937.672/0001-41)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4	15621 - PRATO FUNDO DE VIDRO INCOLOR	UN	NADIR	472	4,67	2.204,24
25	13666 - ASSADEIRA REFRATÁRIA DE VIDRO OVAL GRANDE 4 LITROS	UN	NADIR	44	53,65	2.360,60
40	15635 - PANELA COM TAMPA DE 30 LITROS	UN	PATO BRANCO	14	125,00	1.750,00
59	15648 - FACA DE CARNE 8"	UN	CHEF LINE	60	22,00	1.320,00
72	1276 - PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO, TAMANHO PEQUENO 19 CM DIÂMETRO, COR AMBAR	UN	NADIR	196	5,80	1.136,80
					TOTAL (R$):		8.771,64

43641 - FABIANO ALEXANDRE LTDA (46.014.253/0001-15)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	9460 - SUPORTE PARA COPO DE ÁGUA DE 180ML EM PVC RÍGIDO	UN	BELLPLUS	306	24,00	7.344,00
2	18453 - SUPORTE PARA COPO DE CAFÉ DE 50 ML EM PVC RÍGIDO.	UN	BELLPLUS	273	17,55	4.791,15
3	3315 - SUPORTE PARA PAPEL TOALHA EM PLÁSTICO ABS, COM CHAVE.	UN	BELLPLUS	310	23,40	7.254,00
5	15615 - BULE CAPACIDADE 2 LITROS ALUMÍNIO REFORÇADO	UN	GENIAL	45	39,30	1.768,50
6	44243 - FILTRO DE PAPEL PARA COADOR DE CAFÉ, TAMANHO NUMERAÇÃO 103, CONTENDO 30 FILTROS DE PAPEL NA CAIXA.	CX	BRIGITTA	1.010	3,94	3.979,40
10	38 - GARRAFA TERMICA TIPO COMUM, CAPACIDADE 1,8 LTS BOTÃO DE PRESSÃO, CORPO EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO	UN	UNITERM	299	47,99	14.349,01

PREFEITURA DE ITAJAÍ

	TEMPERADO, COM JATO DIRECIONADO, BICO CORTA PINGOS.					
13	15645 - LEITEIRA PEQUENA 1,5 LITROS	UN	MAX	23	20,90	480,70
20	15665 - POTE MULTIUSO COM TAMPA, VIDRO, 3,1 L	UN	JAGUAR	100	11,66	1.166,00
22	52058 - COPO DE ÁGUA D VIDRO COM DIMENSÃO DE APROX. 255 ML	UN	JAGUAR	272	3,88	1.055,36
23	15639 - ASSADEIRA REDONDA EM ALUMÍNIO Nº 28	UN	MAX	26	27,50	715,00
24	15624 - ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR Nº3	UN	MAX	36	20,00	720,00
29	12772 - PRATO FUNDO EM VIDRO ALTA RESISTÊNCIA INCOLOR	UN	NADIR	213	5,00	1.065,00
30	85384 - PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO, TAMANHO GRANDE 27 CM DE DIAMETRO, INCOLOR.	UN	NADIR	774	13,40	10.371,60
31	15642 - PRATO DE SOBREMESA DE VIDRO INCOLOR	UN	NADIR	896	4,75	4.256,00
33	15636 - FRIGIDEIRA (APROXIMADAMENTE 30 CM)	UN	MAX	13	58,00	754,00
41	15649 - PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS	UN	PANELUX	12	69,14	829,68
42	15640 - PANELÃO DE ALUMÍNIO GROSSO COM TAMPA 36 LITROS	UN	MAX	10	285,00	2.850,00
43	15617 - CHALEIRA 5 LITROS ALUMÍNIO REFORÇADO	UN	MAX	20	72,37	1.447,40
44	75 - ROLO PLÁSTICO PARA ALIMENTOS CAPACIDADE PARA 5 KG CONTENDO 500 UNIDADES EM CADA ROLO MEDINDO 35 X 45 CM PARA SER UTILIZADO EM FREEZER E MICROONDAS.	RL	MEGAMIL	371	21,20	7.865,20
47	18 - COADOR DE CAFÉ EM ALGODAO CAPACIDADE PARA 5,2 LITROS	UN	COLONIAL	50	19,30	965,00
52	15676 - FORMA DE BOLO RETANGULAR ALUMÍNIO N 3	UN	MAX	18	17,95	323,10
54	15668 - FORMA DE PUDIM TAMANHO MÉDIO Nº 24	UN	MAX	23	20,98	482,54
62	21098 - GARFO PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEIS PACOTE COM 50 UNIDADES MATERIAL POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA	PCT	CROPAC	730	3,50	2.555,00
66	21099 - COLHER PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEIS PACOTE COM 50 UNIDADES MATERIAL POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA	PCT	CROPAC	835	3,50	2.922,50
67	36488 - CADEIRA PLÁSTICA 15 LITROS	UN	LAR	260	26,50	6.890,00
71	15729 - LEITEIRA GRANDE 5 LITROS	UN	MAX	40	42,00	1.680,00
					TOTAL (R$):		88.880,14

44456 - FABRICIO RACHADEL COSTA ME (33.618.396/0001-94)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
12	34600 - GARRAFA TÉRMICA, 1 (UM) LITRO - TIPO COMUM, REVESTIDO EM PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM JATO	UN	UNITERM	148	30,00	4.440,00
45	66339 - EMBALADOR DE GUARDA CHUVA.	UN	SEKURA	12	456,42	5.477,04
46	66340 - REFIL PARA EMBALADOR DE GUARDA CHUVA. CONTENDO 1.000 UNIDADES.	UN	SEKURA	27	219,64	5.930,28
					TOTAL (R$):		15.847,32

31765 - MAXIMA ATACADISTA EIRELI (26.716.048/0001-94)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
14	91333 - COPO DE PAPEL BIODEGRADÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA: 50ML A 60 ML, SEM PERSONALIZAÇÃO, NA COR BRANCA E OU MARROM. PACOTE COM 100 UNIDADES. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR – INMETRO. - COPO DE PAPEL BIODEGRADÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA: 50 ML E 60 ML, SEM PERSONALIZAÇÃO, NA COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES. CONFORME NORMAS VIGENTES ABNT/NBR – INMETRO. MARCA DE REFERÊNCIA: SILVERPLAST, ECOPO, KRAFT, ALTACOPPO.	PCT	BOMPACK	3.228	25,00	80.700,00
19	18305 - POTES DE PLÁSTICO COM TAMPA PARA MICROONDAS M (350ML)	UN	GIPLAS	198	2,70	534,60
64	15675 - COLHER DE MADEIRA MÉDIA	UN	STOLF	70	7,10	497,00
69	15657 - PENEIRA GRANDE PLÁSTICO	UN	PLASVALE	10	12,22	122,20
70	15632 - PENEIRAS (VALOR APROXIMADO DE 10 CM E 15 CM DE DIÂMETRO)	UN	PLASVALE	6	9,00	54,00
					TOTAL (R$):		81.907,80

44810 - NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA (47.170.610/0001-70)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
17	91484 - XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ, COM USO PRÓPRIO PARA MICROONDAS; CAPACIDADE 80 ML	UN	ATLAS	375	9,37	3.513,75
18	9463 - XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ 180ML COR BRANCA	UN	ATLAS	362	10,77	3.898,74
35	12687 - ABRIDOR DE LATA E GARRAFA	UN	ORIGINAL LINE	41	3,32	136,12
38	15638 - RALADOR INOX 4 FACES	UN	CLINK	30	12,36	370,80
55	15660 - FORMA GRANDE PARA PIZZA Nº 20	UN	ALUMÍNIO BRONZE	67	19,00	1.273,00
57	15680 - CONCHA MÉDIA	UN	ORIGINAL LINE	54	4,69	253,26
58	91487 - FACA DE SERRA PARA PÃO DE 7 A 8"	UN	CLINK	83	9,89	820,87
60	15674 - GARFO DE SOBREMESA 15CM	UN	HERCULES	906	1,33	1.204,98
73	91507 - PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO, TAMANHO GRANDE 23 CM DE DIAMETRO, INCOLOR	UN	DURALEX	46	7,70	354,20
					TOTAL (R$):		11.825,72

44811 - PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (37.730.284/0001-81)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
8	12774 - FACA DE MESA EM AÇO INOX RESISTENTE, COM SERRA E PONTA	UN	GOLDEN	998	1,17	1.167,66

PREFEITURA DE ITAJAÍ

	ARREDONDADA.		INOX			
9	12775 - GARFO DE MESA EM AÇO INOX RESISTENTE	UN	GOLDEN INOX	1.128	1,16	1.308,48
48	15625 - ESCUMADEIRA MÉDIA	UN	GOLDEN INOX	5	6,87	34,35
56	15634 - CONCHA GRANDE	UN	GOLDEN INOX	109	6,97	759,73
61	15647 - GARFO PARA COZINHAR (APROXIMADAMENTE 33 CM)	UN	GOLDEN INOX	26	7,35	191,10
63	12773 - COLHER DE MESA EM AÇO INOX RESISTENTE	UN	GOLDEN INOX	842	1,15	968,30
65	15643 - COLHER PARA COZINHAR (APROXIMADAMENTE 36 X 8,2 X 4,2 CM)	UN	GOLDEN INOX	50	7,40	370,00
					TOTAL (R$):	4.799,62

VIGÊNCIA: 14/04/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023 – ATA 084/2023 FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE BASE, FRESAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

1026 - A.J. POTTER & CIA LTDA (00.336.234/0001-04)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	29710 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOTE 1 - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE FRESAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	SV	PROPRIA		1	5.599.991,99	5.599.991,99
2	29710 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOTE 2 - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE BASE E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	SV	PROPRIA		1	5.399.991,85	5.399.991,85
						TOTAL (R$):	10.999.983,84

VIGÊNCIA: 14/04/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 106/2023 – ATA 085/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

44818 - J P BELEZE (54.054.937/0001-79)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	9853 - SERVIÇO DE RECAPAGEM - PNEU 17,5 X 22,5 MÁQUINA	UN	NEWPLAC	8	2.254,00	18.032,00
2	13183 - RECAPAGEM DE PNEUS 295/80R X 22,5 BORRACHUDO INCLUINDO CONSERTOS	UN	MELOBORR	52	545,00	28.340,00
					TOTAL (R$):	46.372,00

44820 - RECAPADORA FÁBRICA DOS PNEUS LTDA. (04.895.855/0001-89)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3	4735 - RECAPAGEM DE PNEU - 900 X 20 BORRACHUDO - PROF. DA BORRACHA 13,0 MM. INCLUINDO CONSERTOS	UN	RUBBERNEW	10	390,00	3.900,00
4	13181 - RECAPAGEM DE PNEUS 1000 X 20 LISO INCLUINDO CONSERTOS	UN	RUBBERNEW	2	525,00	1.050,00
5	13184 - RECAPAGEM DE PNEUS 7.50 X 16 BORRACHUDO INCLUINDO CONSERTOS	UN	RUBBERNEW	2	330,00	660,00
6	9852 - SERVIÇO DE RECAPAGEM - PNEU 1400 X 24 MÁQUINA	UN	RUBBERNEW	8	1.900,00	15.200,00
7	24103 - RECAPAGEM DE PNEUS 12 X 16,5 INCLUINDO CONSERTOS	UN	RUBBERNEW	3	865,00	2.595,00
					TOTAL (R$):	23.405,00

VIGÊNCIA: 14/04/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 092/2023 – ATA 086/2023 FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

44404 - GRB ENGENHARIA LTDA (30.758.953/0001-84)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	83032 – ABRIGO 2	Un	PROPRIA	50	9.100,00	455.000,00
4	83034 – ABRIGO 4	Un	PROPRIA	30	15.900,00	477.000,00
					Total (R$):	932.000,00

30025 - TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA (18.778.775/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	83031 – ABRIGO 1	Un	PROPRIA	5	13.490,00	67.450,00
3	83033 – ABRIGO 3	Un	PROPRIA	30	16.225,00	486.750,00
					Total (R$):	554.200,00

VIGÊNCIA: 14/04/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 093/2023 – ATA 087/2023 AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, FERRO E VIDRO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS ,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

35772 - LUCIANO ANDRE MELLO (05.366.656/0001-46)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	91530 - PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS	Mª	AUTIZA	120	1.188,00	142.560,00
1	2	91531 - JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS.	Mª	AUTIZA	50	616,56	30.828,00
1	3	91532 - JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS.	Mª	AUTIZA	80	711,40	56.912,00
						TOTAL (R$):	230.300,00

15676 - SECON CONSTRUCOES LTDA (02.529.184/0001-07)

PREFEITURA DE ITAJAÍ

3	13	71063 - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE GRADES PANTOGRÁFICAS EM FERRO GALVANIZADO E PINTURA EPOXI COM FECHADURA E SUPORTE PARA CADEADO.	Mª	SECON	40	472,60	18.904,00
						TOTAL (R$):	279.720,00

VIGÊNCIA: 14/04/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 098/2023 – ATA 088/2023 AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LED, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

4149 - COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA (75.280.917/0001-96)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	16621 - LÂMPADA LED BULBO BASE E27, DRIVER INTEGRADO, 220V, 4000K (± 10%), VIDA ÚTIL MÍNIMA 25.000H, IRC MÍNIMO 80, POTÊNCIA MÁXIMA 10W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 800LM, COM SELO PROCEL	UN	GLIGHT/AVANT/TASCHIBRA	6.049	3,60	21.776,40
2	62561 - LÂMPADA DE LED, FORMATO TUBULAR (COM DIMENSÕES E SOQUETES QUE PERMITAM INTERCAMBIAR COM UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40W) T5 POTÊNCIA 18W (± 10%), 4000K (± 10%), PARA REDE 220V/60HZ, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 2000LM, VIDA MEDIANA MÍNIMA 25.000H, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO 80, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,92, COM SELO PROCEL.	UN	ILUMI/ AVANT	3.538	15,50	54.839,00
3	62064 - LÂMPADA DE LED, FORMATO TUBULAR (COM DIMENSÕES E SOQUETES QUE PERMITAM INTERCAMBIAR COM UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20W), T5 POTÊNCIA 9W (± 10%), 4000K (± 10%), PARA REDE 220V/60HZ, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 2000LM, VIDA MEDIANA MÍNIMA 25.000H, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO 80, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,92, COM SELO PROCEL.	UN	AVANT	4.168	10,30	42.930,40
12	62562 - LÂMPADA DE LED DICRÓICA PRIME GU10 - 6W - TDL07 - BIVOLT 90/240VOLTS - 3000K – ÂNGULO 35°/45° - DIMENSÕES DA LÂMPADA: 54,0CM X 50CM (COMP. X DIÂMETRO) - VIDA ÚTIL: 25.000 HORAS - FLUXO LUMINOSO: 480 LÚMEN OU MAIOR - PRODUTO COM GARANTIA DO FABRICANTE	UN	TASCHIBRA	1.722	25,00	43.050,00
24	91548 - LÂMPADA BULBO 60 W LED 6.500 K 220V- E27	UN	GLIGHT	60	41,00	2.460,00
25	91558 - PAINEL LED DE SOBREPOR, POTÊNCIA 32W, 20.000 HORAS VIDA ÚTIL, QUADRADA, BRANCO FRIO 6.500K, TAMANHO 220 MM X 220 MM	UN	AVANT/GLIGHT	60	73,70	4.422,00
					TOTAL (R$):	169.477,80

174 - D MARTINS COMERCIO E INSTALACAO DE ILUMINACAO URBANA EIRELI - EPP (73.234.742/0001-55)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
16	52187 - LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 2000W (± 10%), PARA REDE 220V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 18.900LM, TEMPERATURA DE COR 5.000K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL 65, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 15000HS	UN	STARLIGHT	235	292,00	68.620,00
18	52186 - LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 1000W (± 10%), PARA REDE 220V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 85000LM, TEMPERATURA DE COR 5.000K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL 65, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 15000HS	UN	SANLIGHT	88	60,00	5.280,00
					TOTAL (R$):	73.900,00

44808 - FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (22.745.664/0001-12)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	22388 - LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO OVÓIDE CLARA, BASE E-27, POTÊNCIA 150W (± 10%), FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 12500LM, TEMPERATURA DE COR 4200K (± 5%) ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL 83, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 12000H	UN	OUROLUX	305	25,90	7.899,50
6	22700 - LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 150W (± 10%) FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 16.800LM, VIDA MEDIANA MÍNIMA 32.000H, COM SELO PROCEL	UN	OUROLUX	245	16,70	4.091,50
7	65472 - LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO BASE E-27, POTÊNCIA 70W (± 10%), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 6.400LM, VIDA MEDIANA MÍNIMA 32.000H, COM SELO PROCEL	UN	AVANT	247	13,20	3.260,40
8	22406 - LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 400W(± 10%), 220 V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 55000LM, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL 1900K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL 20, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 32000H, COM SELO PROCEL	UN	GOODLUX	190	27,00	5.130,00
9	22394 - LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 250W (± 10%), FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 19000LM, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL 4000K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL 65, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 15000H	UN	OUROLUX	138	26,20	3.615,60
10	22396 - LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 400W (± 10%), FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 32000LM, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL 4000K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL 65, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 15000H	UN	OUROLUX	195	29,50	5.752,50
11	22402 - LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 100W(± 10%), 220 V,FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 10000LM, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL 1900K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL 23, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 28000H, COM SELO PROCEL.	UN	OUROLUX	278	14,20	3.947,60
15	22390 - LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 150W (± 10%), FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 13000LM, TEMPERATURA DE COR 3100K (± 5%), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL 83, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 15000H	UN	GOODLUX	70	30,00	2.100,00
17	22400 - LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, BASE E-40 POTÊNCIA 250W (± 10%), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 31.000LM, VIDA MEDIANA MÍNIMA 32.000H, COM SELO PROCEL.	UN	OUROLUX	249	18,00	4.482,00
					TOTAL (R$):	40.279,10

8576 - INTRAL S.A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS (88.611.264/0001-22)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
19	71519 - TUBULAR 1,2M BIVOLT 18W 6K5	UN	INTRAL/ALEDIS	536	8,00	4.288,00
20	71518 - TUBULAR 0,6M BIVOLT 9W 6K5	UN	INTRAL/ALEDIS	1.087	6,85	7.445,95
21	71517 - BULBO BIVOLT 10.3K/6K	UN	INTRAL/ALEDIS	377	3,30	1.244,10
22	91544 - LÂMPADA BULBO 40 W LED 6500 220V- E27	UN	INTRAL/ALEDIS	60	16,00	960,00
23	91547 - LÂMPADA BULBO 50W LED 6500K 220V-E 27	UN	INTRAL/ALEDIS	60	20,50	1.230,00
					TOTAL (R$):	15.168,05

44809 - N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (13.464.349/0001-26)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4	22392 - LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BASE BILATERAL RX 7S-24, POTÊNCIA 150W (±10%), 220 V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 11250LM, APARÊNCIA DE COR VERDE, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 12000H	UN	EMPALUX	149	22,85	3.404,65
					TOTAL (R$):	3.404,65

42088 - TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA (44.830.963/0001-98)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
13	61323 - LÂMPADA DE LUZ MISTA, BULBO OVÓIDE, BASE E-27, POTÊNCIA 250W(± 10%), 220 V. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 5100LM, TEMPERATURA DE COR 3600K (± 20%), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL 58, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 9000H FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 5100LM, TEMPERATURA DE COR 3600K (± 20%), INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL 58, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 9000H	UN	G-LIGHT	2.317	38,49	89.181,33
14	61324 - LÂMPADA DE LUZ MISTA, BULBO OVÓIDE, BASE E-40, POTÊNCIA 500W (± 10%), 220 V. FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 12000LM, TEMPERATURA DE COR 3750K (± 20%), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MAIOR OU IGUAL 60, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 8000H	UN	G-LIGHT	158	41,82	6.607,56
					TOTAL (R$):	95.788,89

VIGÊNCIA: 14/04/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura de Itajaí/SC informa que o julgamento da habilitação da Concorrência Pública nº 003/2023, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EB PROFª THEREZA BEZERRA DE ATHAIDE, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS:

SECON CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e
CONRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

EMPRESA INABILITADA:

M.A.V DOS PRAZERES & CIA LTDA

Itajaí/SC, 13 de abril de 2023

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 003/2023, cujo objeto consiste na EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS ARISTIDES PEDRONI, DIRCEU EVERTON CORDEIRO E CLÁUDIO DE SOUZA FERREIRA, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS

ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 18.976.492/0001-10;
MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA – CNPJ 01.614.582/0001-69.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. com valor de R$63.735,97 e
ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. EPP com valor de R$65.293,84

EMPRESA VENCEDORA:

MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. com valor de R$63.735,97

Itajaí, SC, 14 de abril de 2023.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

SEGOV Secretaria Municipal de Governo
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERÊNCIA DE COMPRAS.
ASSUNTO : PENALIZAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA PE 15/2022.
OBJETO : PE 15/2022, ARP 47/2022 lavrada em 11/03/2023 e vigência até 11/03/2023.
EMPRESA : QUALITY ELETROMOVEIS LTDA (CNPJ 41.371.468/0001-70).
SIPE N. : 260435/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 104/2023.

Por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante C.I. n. 187/2022 de 18/11/2022, o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de decisão administrativa relativo ao atraso/falta de entrega de itens adjudicados pela empresa QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA.

1. DOS FATOS

A empresa QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA participou do PE 15/2022, ARP 47/2022, lavrada em 10/03/2022, onde adjudicou os itens abaixo descritos:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
4	11083 - GELADEIRA FROST FREE COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 310 LITROS. TIPO REFRIGERADOR, 02 PORTAS, PORTAS REVERSÍVEIS, PÉS NIVELADORES, COMPARTIMENTO DE LATAS, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, COR BRANCO, VOLTAGEM DE 220 V.	UN	CÔNSUL	115	2.410,00
5	81860 - FREEZER DE 02 PORTAS, CAPACIDADE 500 A 520 LITROS, 220V, COR BRANCO, HORIZONTAL.	UN	CÔNSUL	41	3.090,00
21	81862 - GELADEIRA DUPLEX COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 370 A 400 LITROS. TIPO REFRIGERADOR, 02 PORTAS, PORTAS REVERSÍVEIS, PÉS NIVELADORES, COMPARTIMENTO DE LATAS, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, 220V.	UN	CÔNSUL	75	2.644,00
25	13887 - FREEZER VERTICAL CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 231 LITROS,FUNÇÃO CONGELAMENTO RÁPIDO, 220V.	UN	CÔNSUL	45	2.619,00

Visando suprir necessidade da Secretaria de Saúde foram encaminhados à empresa as Autorizações de Fornecimento abaixo relacionadas:

AF	DATA	ITENS
2258/2022	11/08/2022	25
2237/2022	09/08/2022	4
2429/2022	24/08/2022	25
3232/2022	26/10/2022	21
3383/2022	08/11/2022	21

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Não havendo entrega no prazo regular a após várias cobranças via e-mail, restou enviada a Notificação Extrajudicial n. 23/2022, emitida em 05/10/2022, deixando assente que a mesma não cumpriu com o avençado na ATA de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

A empresa apresentou pedido de dilação de mais 15 (quinze) dias de prazo para entrega dos itens tendo em vista manifestação do fabricante dos produtos.

Restando vencido o prazo de dilação concedido, não houve entrega do item o que resultou na Segunda Notificação enviada à empresa em 27/10/2022 onde foi concedido novo prazo de entrega até 25/01/2023 , e prorrogado até 17/02/2023 ao que restaram entregues as Afs nas datas de 01/12/2022 e 17/02/2023.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> **"Art. 39** À Gerência de Contratos compete:
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido.

3. DO PROCEDIMENTO

Para que não pairem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos as Notificações Extrajudiciais, enviadas via e-mail sendo informado pelo representante a dificuldade dos fabricantes e pleiteando prazo até 17/02/2023 para entrega final de todos os itens.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora foi notificada pela falta de entrega das autorizações de fornecimento no prazo regular previsto em ARP, tendo cumprido com atraso em 17/02/2023, após demonstrar justificativa de atraso pelo fabricante dos produtos.

É o relato

4. DO MÉRITO
4.1 - DO DESCUMPRIMENTO NA ENTREGA DOS ITENS

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do Pregão Presencial n° 15/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 11/03/2022

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Após assinatura regular da ARP foi encaminhado pela Secretaria de Saúde as Afs abaixo, sem cumprimento no prazo regular estabelecido em Ata mesmo tendo sido enviadas Notificações à empresa, sobrevindo pedidos de dilação de prazo por atraso de fabricação dos produtos, conforme carta do fabricante anexa:

AF	DATA	ITENS	DATA ENTREGA
2258/2022	11/08/2022	25	01/12/2022
2237/2022	09/08/2022	4	01/12/2022
2429/2022	24/08/2022	25	01/12/2022
3232/2022	26/10/2022	21	17/02/2023
3383/2022	08/11/2022	21	17/02/2023

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES. Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento no prazo regular previsto em ARP.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento que é fixado no prazo de 10 (dez) dias da data do envio da autorização de fornecimento, conforme cláusula IV da ARP.

O não cumprimento do avençado no prazo previsto em ARP, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do produto conforme relatado pela Secretaria nos contatos com representante via e-mail.

Nos contratos decorrentes de pregão, os prazos de fornecimento a sistemática de sanções administrativas estão previstos nas cláusula prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

> "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução do ocu objeto,** não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A Cláusula IV da ARP é clara quanto ao prazo de fornecimento:

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a ciontar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela unidade requisitante

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços nº 164/2021, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, conforme sanções previstas na clausula VI – DAS PENALIDADES, a saber:

A Cláusula 7, disciplina:

> **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**
> **7.** A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 6.906/03, ao critério da Administração.
> **7.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame,**(grifo nosso) não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados por item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
> **7.1.1** Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
> **7.1.2** Cancelamento do registro na Ata;
> **7.1.3** Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
> **7.1.4** Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
> **7.1.5** Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
> **7.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
> **7.2** A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
> **7.3** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
> **7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções(grifo nosso)**
> **7.4.1** Advertência;
> **7.4.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada por item em assinar a Ata de Registro de Preços;
> **7.4.3** Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata;
> **7.4.4** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

Ainda, consta da cláusula XII as obrigações da Contratada, a saber:

> **CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
> **12.** Compete à Contratada:
> **12.1** Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

> **12.2** Atender a Contratante em dias e horários além do expediente comercial do Município, desde que comunicado previamente à Contratada.
> **12.3** Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.
> **12.4** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato;
> **12.5** Responsabilizar-se pela entrega dos itens até o local indicado pela unidade requisitante.
> **12.6** Conferir os itens na presença do fiscal designado pela unidade requisitante, ou por quem este indicar.
> **12.7** Fornecer itens de acordo com as especificaçoes do Edital, respeitando marca/modelo ofertado em sua proposta.
> **12.8** Solicitar formalmente à unidade requisitante a substituição de algum item registrado por similar, desde que atenda as especificações técnicas constantes no Edital de Licitação.

Estabelece o artigo 87, da Lei de Licitações 8666/93:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
> § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
> § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
> § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

5. CONCLUSÃO

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, fez a entrega dos produtos, a ela adjudicados, somente após 3 (três) meses das emissões das AFs.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato, **mesmo tendo sido pleiteados pedidos de dilação de prazo para entrega, posto que os prazos de dilação não foram cumpridos no primeiro pedido, e no segundo o prazo regular já estava vencido há mais de 03 (três) meses.**

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada entregou os produtos solicitados somente após ser notificada e passados 03 (três) meses das emissões das autorizações de fornecimentos, sendo que a justificativa que poderia ter eximido a aplicação de penalidades restou prejudicada já que emitida em 12/09/2022 e o fornecedor deveria ter os produtos em seu estoque quando participou do certame e adjudicou os itens.

Das considerações apresentadas, **decido**:

1) ADVERTIR a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas no prazo estabelecido na ARP e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, oportunizando prazo para recurso no prazo de 05 (cinco) nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º do Decreto 10520/02 e órgão gestor para conhecimento.

Itajaí, 14 de abril de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo | MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Solicitante: CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.
Assunto: CANCELAMENTO ITEM 107- PE 199/2022 – ATA 146/2022 de19/07/2022.
Objeto: PEDIDO DE CANCELAMENTO COM RESCISÃO AMIGÁVEL ARP 146/2022.
SIPE: 83970/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 100/2023.

A empresa Solicitante encaminhou em 30/03/2023, através do e-mail (*producao@sandioliveira.adv.br*), pedido de análise de Cancelamento/Rescisão amigável referente ao item 107 (Refrigerante 2 litros) com cancelamento do Empenho n. 2536/2023, emitido em 28/03/2023, ao que se emite a presente decisão administrativa.

1. DOS FATOS

Na data de 29/03/2023 foi encaminhado à empresa CASTILHOS & GAMBA LTDA o Empenho n. 2536/2023, emitido em 28/03/2023, para fornecimento de 70 unidades do Refrigerante composto de extrato de Guaraná, com prazo regular de entrega no prazo do 10 dias, conforme previsto na ARP 146/2022 e adjudicado pelo valor de R$ 4,08 a unidade, da Marca SARANDI, conforme descrição abaixo:

CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	107	238	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, CONTENDO 2 LITROS.	UN	SARANDI	2.036	4,08	8.306,88

A empresa Solicitante, após ter recebido o empenho 2536/2023 mediante e-mail enviado pela Secretaria gestora e com prazo de entrega de 10 (dez) dias, apresentou pedido de cancelamento do empenho e rescisão amigável da ARP 146/2022 alegando, em extenso arrazoado, que não consegue mais manter os termos ofertados em decorrência do aumento substancial do valor do produto, causado pela inflação de 2023, trazendo notícias de sites sobre o aumento de preços, bem como pesquisa de mercado buscando demonstrar que o preço do produto está maior que o registrado, não restando margem de absorção para fornecimento ao que, com fundamento no artigo 19 e 21 do Decreto 7892/2013 pleiteia a liberação do compromisso.

Ainda, a empresa discorre que o reequilíbrio-financeiro é Constitucional mas não trouxe qualquer pedido de ajuste de valores que possa ser apreciado o que demonstra a fragilidade das alegações.

Ao final discorre que, caso não seja concedido o cancelamento do empenho, que o órgão gerenciador informe produto que esteja disponível no mercado e que atenda o preço da proposta e as especificações exigidas no Edital, mas sequer fez pedido de troca de marca para atendimento, visto que o item é refrigerante de Guaraná e caso o ponto fosse a falta de produto no mercado a empresa poderia apresentar pedido de troca de marca para análise, o que não fez, dificultando apreciação do pedido.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> **"Art. 39.** À Gerência de Contratos compete:
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo | MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido.

3. DO MÉRITO
3.1. DO PEDIDO DE CANCELAMENTO E RESCISAO AMIGÁVEL.

A empresa Solicitante participou do Pregão eletrônico 199/2022, ocorrido em 08/07/2022, onde apresentou proposta e firmou compromisso onde tomou conhecimento amplo das cláusulas previstas no Edital e Ata de Registro de Preços para fornecimento do item adjudicado por esta, conforme proposta anexa ao presente.

Assim, ao participar do PE 199/2022 e assinando regularmente a ARP 146/2022, lavrada em 19/07/2022, tomou conhecimento das condições de fornecimento do único item que adjudicou.

Ao receber o empenho 2536/2023, emitido em 28/03/2023, não fez entrega regular e encaminhou pedido de cancelamento do empenho trazendo pesquisas de preço que demonstram o aumento do custo do produto.

Ao ser realizado pelo Município a pesquisa do produto adjudicado da Marca Sarandi, chegou-se ao valor de custo atual de R$ 4,98, o que demonstra que houve aumento, mas a empresa se obrigou na ARP pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, isto é a ARP tem vigência até 19/07/2023 e, durante a vigência não houve qualquer pedido de reequilíbrio-financeiro pela empresa, e somente após receber o pedido de fornecimento se deu conta que houve aumento do custo e sequer fez pedido de troca de marca ou ajuste financeiro antes da emissão do empenho.



Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo | MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

REFRIGERANTE SARANDI 2L GUARANA**R$ 4,98**

1
Adicionar
Código: #265 | Marca: SARANDI

É certo que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de revisão dos preços em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, **deixando claro no artigo 19, inciso I que a comunicação deve ocorrer antes do pedido de fornecimento**, senão vejamos:

> Decreto nº 7.892/2013
>
> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em **decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> Art.19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o órgão gerenciador poderá:
> I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento**, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; "

Desse modo, a previsão legal para que o pedido seja feito, antes do pedido do fornecimento, é previsto no Decreto Lei 7892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, previsto no artigo 19 da Lei 8666/93.

A Ata de Registro de Preços deixa assente na sua cláusula IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

> 9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
> (...)
> ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

O fornecedor não informou a Municipalidade com antecedência sobre a alta de preços dos produtos, somente enviou pedido de cancelamento e rescisão após ter sido instada a entregar os produtos pelo Empenho 2536/2023.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, resta à esta Diretoria analisar o não fornecimento/atraso na entrega sem que tenha havido pedido de cancelamento ou reajuste antes da data da emissão do empenho.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo | MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

> "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
> **II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"**

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e **o prazo para o fornecimento**.

O não cumprimento do avençado causa prejuízos para a Administração diante da necessidade do item.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

> "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na clausula 7, item 7.5.:

A Cláusula VII da ARP, disciplina:

> **"CLÁUSULA VII – MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES**
>
> 7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:
>
> 7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:
>
> I - Advertência;
> II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
> III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
>
> 7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:
>
> I - Advertência;
> II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;
II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;
II - Ressarcimento ao erário;
III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
b) não entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) causar o atraso na execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar na execução do Contrato;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo;
I) declarar informações falsas; e
j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual."

De balanço, apura-se que a empresa não informou, durante a vigência da ARP, o aumento de custo do produto buscando reajuste ou cancelamento, no prazo de 30 dias previsto na Ata, sendo que essa é uma obrigação contratual prevista em Ata quando sagrou-se vencedora, gerando atrasos no atendimento à Municipalidade.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações, sendo que a empresa deve ficar ciente da pena de Advertência a fim de que não proceda de forma temerária na participação de outros certames no junto ao Município de Itajaí/SC.

De qualquer modo, é de se observar que é possível a Rescisão da ARP para novos pedidos, mas o empenho 2536/2023 deve ser cumprido na sua totalidade, sob pena de serem aplicadas penalidades mais severas à Solicitante.

4. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora não informou a Municipalidade com antecedência sobre alta de preços do produto, somente enviou pedido de cancelamento após ter sido instada a entregar os produtos pelo empenho 2536/2023.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações **autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.**

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa solicitou pedido de cancelamento do empenho após ser instada a entregar mediante empenho 2536/2023, o que não pode ser aceito.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

1) Aceitar o pedido de rescisão do item 107, da ARP 146/2022 para pedidos feitos a partir de 30/03/2023, referente ao saldo da ARP, **devendo ser cumprido o Empenho 2536/2023 no valor adjudicado, já que emitida em data anterior ao pedido de rescisão;**

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

2) Pela aplicação de **Advertência** à empresa a fim de que esta não volte a praticar atos que possam prejudicar o Município pelo descumprimento da obrigação, devendo proceder conforme o estipulado na ARP assinada entre as partes;

3) Caso não seja realizada entrega do item 107, no prazo máximo de mais 10 (dez) dias a contar dessa decisão, fique a empresa ciente que estará incorrendo nas penalidades mais severas previstas na Lei 8.666/93, servindo a presente Decisão como Notificação, em cumprimento ao devido processo legal, nos termos do artigo 87 da Lei 8666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.
Itajaí/SC, 12 de abril de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICHI
Gerente de Contratos

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 04.930.329/0002-93
Quadro Societário: TANIA REGINA STUART ALBINO ,VANESSA STUART ALBINO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 64755/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:

"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o Plan-Con municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".

Data Assinatura: 05/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME
CNPJ: 00.637.365/0001-21
Quadro Societário: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 64160/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:

"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o Plan-Con municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".

Data Assinatura: 04/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA
CNPJ: 46.961.340/0001-80
Quadro Societário: BRUNA ANA PAULO ,ISADORA DE ARAUJO POLEZA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 63066/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:

“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.

Data Assinatura: 04/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BEM ME QUER EDUCAÇÃO INFANTIL MURTA LTDA
CNPJ: 44.127.487/0001-43
Quadro Societário: MAYARA DA SILVA CALDEIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 63210/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:

“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.

Data Assinatura: 04/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JDBP CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LTDA
CNPJ: 47.034.519/0001-54
Quadro Societário: JOEL ALVES DA SILVEIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 64321/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:

“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.

Data Assinatura: 04/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL FABRICA DOS SONHOS LTDA
CNPJ: 33.565.499/0001-33
Quadro Societário: ISABELLA MAFRA VAZ, EUGÊNIA MARIA DA SILVA BRITO FRANCELINO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 64259/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:

“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.

Data Assinatura: 04/04/2023

Extrato: CONTRATO Nº 122/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ITAJAÍ EVENTOS LTDA
CNPJ: 37.527.861/0001-32
Quadro Societário: Cesar Roberto Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 102/2023
Número do Processo: 52722/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, MONTAGEM, DECORAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO COLONO.
Data Assinatura: 14/04/2023
Valor: 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2023, visando a cobertura da 38ª Festa do Colono e demais eventos relativos à festa previstos no Termo de Referência, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 120/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ANDRE LUIS DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 12.105.381/0001-52
Quadro Societário: Andre Luis dos Santos
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 003/2023
Número do Processo: 63775/2023-e
Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFERENTES A ESTANDES TS, PISO DECK, PISO COM CARPETE E BALCÃO PARA A FESTA DO COLONO.
Data Assinatura: 12/04/2023
Valor: 97.997,00 (noventa e sete mil e novecentos e noventa e sete reais)
Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 31 de julho de 2023, visando a cobertura da 38ª Festa do Colono que ocorrerá de 20 a 23 de julho de 2023, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 119/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 10.944.321/0001-06
Quadro Societário: Michel Campos de Castro
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 377/2023
Número do Processo: 266654/2022-e
Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E CALIBRAÇÕES, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Data Assinatura: 10/04/2023
Valor: 278.538,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 118/2023 FMS
Nome: Município de Itajaí
Empresa: DEL SERVIÃ‡OS ELETROMECÃ‚NICOS LTDA
CNPJ: 18.816.867/0001-85
Quadro Societário: Leonardo da Silva Pereira ,Diego dos Passos Iaczak
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 377/2022
Número do Processo: 266654/2022-e
Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E CALIBRAÇÕES, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Data Assinatura: 10/04/2023
Valor: 995.520,00 (novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 116/2023 FMAS
Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
Empresa: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃ•ES LTDA ME

CNPJ: 21.935.659/0001-00
Quadro Societário: Anyce Liz Paola Paredez Gonzalez
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 057/2023
Número do Processo: 13247/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA GARANTIR A OFERTA DO BENEFICIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO-CARTÃO SOCIAL.
Data Assinatura: 04/03/2023
Valor: 1.044.792,00 (um milhão, quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 115/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: DEL SERVIÃ‡OS ELETROMECÃ‚NICOS LTDA
CNPJ: 18.816.867/0001-85
Quadro Societário: Leonardo da Silva Pereira ,Diego dos Passos Iaczak
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 077/2023
Número do Processo: 285454/2023-e
Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, TREINAMENTOS E ASSESSORIA PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SOFTWARE DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.
Data Assinatura: 31/03/2023
Valor: 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 111/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: OPTIMUS MULTI SERVICE EIRELI
CNPJ: 29.112.014/0001-89
Quadro Societário: Charles Conceição Correia
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 012/2023
Número do Processo: 283478/2022-e
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA CNH D, PARA AMBULÂNCIA, COM CURSO DE SOCORRISTA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
Data Assinatura: 31/03/2023
Valor: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 112/2023 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: ITS SERVIÇOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.318.916/0001-67
Quadro Societário: Magda dos Santos Rovere
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Referência Modalidade: 078/2023
Número do Processo: 36689/2023-e
Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO E BOMBA A VÁCUO DA UPA/CIS.
Data Assinatura: 31/03/2023
Valor: 49.140,00 (quarenta e nove mil e cento e quarenta reais)
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 286/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 01.650.178/0001-40
Quadro Societário: Walney Agilio Raimondi
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 253927/2022
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor de R$ 172.913,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e treze reais) – 6,58%, devido à readequação da planilha orçamentária, em decorrência da inclusão de itens não previstos anteriormente, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme documentação anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 28/11/2022

Extrato: 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2010
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ARISTIDES PEREIRA NUNES JÚNIOR
CPF: 351.232.659-53
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 75605/2020-e
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA ANÍBAL CESAR, Nº 185, BAIRRO DOM BOSCO, PARA SEDE DO CEI PROFESSORA ROSEMARY KLOCK.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reconhecimento do valor reajustado em maio/2022, conforme apostilamento assinado em 03/05/2022, ou seja, a importância de R$ 1.172,06 (um mil, cento e setenta e dois reais e seis centavos), totalizando R$ 14.064,72 (quatorze mil, sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
Data Assinatura: 24/01/2023
Valor: 147.460,44 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 261/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.521.113/0001-32
Quadro Societário: Salvio Pedro Machado
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 23731/2021-e
Objeto: EXECUÇÃO DE PONTE NA AVENIDA NILO BITENCOURT (BAIRROS SÃO VICENTE E CORDEIROS) - ITAJAÍ-SC.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de contrato, pelo período de 29/01/2023 a 14/03/2023, para que a contratada possa executar os reparos apontados pela fiscalização, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado. O presente aditivo não altera o valor contratual.

Data Assinatura: 27/02/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2022
Nome: Município de Itajaí
Empresa: JAIME COLZANI
CPF: 464.361.469-20
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 87270/2022-e
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CAL ESPINHEIROS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/03/2023 a 28/02/2024, tendo em vista a necessidade da locação, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 10/02/2023
Valor: 69.811,08 (sessenta e nove mil, oitocentos e onze reais e oito centavos)

Extrato: 37º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2002
Nome: Município de Itajaí
Empresa: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.
CNPJ: 03.094.629/0001-36
Quadro Societário: Holdemar Alves ,Ugino Nolli Jr.
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 70143/2023
Objeto: SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.
Motivo: Devido a implantação do e-social e levando-se em consideração a Instrução Normativa – IN 62.22, que "Disciplina os procedimentos relativos ao recebimento e processamento de notas fiscais referentes à contratação de empresa prestadora de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada no âmbito do Poder Executivo Municipal " e visando atender a Instrução Normativa nº 2110/2022 da Receita Federal do Brasil, resolve-se alterar a Cláusula Segunda, item 2.4, definidos no 35º Termo Aditivo, em relação a emissão e pagamento de notas fiscais.

Cláusula 2ª – DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSINÁRIA EM 2023.
... "2.4. Os pagamentos da Concedente à Concessionária nos valores definidos neste

Termo Aditivo estão garantidos por conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria Municipal de Obras, Exercício de 2023 e serão realizadas da seguinte forma: as Notas Fiscais serão emitidas a cada 15 (quinze) dias de serviços prestados, ou seja, as Notas dos serviços prestados de 01 a 15, serão emitidos dia 16 e as notas referente aos serviços prestados de 16 a 30 (31), serão emitidas dia 01 e terão seu vencimento 17 (dezessete) dias após a respectiva emissão ...”

Data Assinatura: 31/03/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 096/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: UNIFIQUE TELECOMUNICAÃ‡Ã•ES LTDA
CNPJ: 02.255.187/0001-08
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 71530/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM FIBRA ÓPTICA PARA O EVENTO THE OCEAN RACE.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 24,1% do valor total inicialmente contratado, devido a necessidade de se fazer um upgrade na velocidade do item 1: Link A – 600/600 mbps, de 600 mbps para 1 gbps, tencionando melhor atender a demanda do evento The Ocean Race, conforme pedido e justificativas da Secretaria Municipal de Tecnologia, anexos ao processo administrativo supracitado.
Após o presente acréscimo, o valor total contratado passa de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) para R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Data Assinatura: 31/03/2023

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2021
Nome: Município de Itajaí
Empresa: BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 00.145.589/0001-16
Quadro Societário: ROGERIO LUIS BALTT, FABIANA SCHADECK BALTT
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 74246/2023
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PROLONGAMENTO DA RUA AGÍLIO CUNHA, BAIRRO CIDADE NOVA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de contrato por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 15/07/2023 a 11/11/2023 e a prorrogação do prazo de execução também por 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 04/05/2023 a 31/08/2023, tendo em vista às alterações e aprovações de projeto para adequação da marginal e atendimento das normativas da Autopista Litoral, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.
O presente aditivo não altera o valor contratual.

Data Assinatura: 31/03/2023

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 201/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SANDRA BORBA APOLINARIO
CPF: 758.087.819-49
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 71514/2023
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA ODÍLIO GARCIA, Nº 421, BAIRRO CORDEIROS – ITAJAÍ - SC, QUE SERVIRÁ PARA A INSTALAÇÃO DA SEGUNDA UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 06/05/2023 a 05/05/2024, tendo em vista a necessidade da presente locação.
Data Assinatura: 28/03/2023
Valor: 64.643,76 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 022/2023**

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
A.J. POTTER & CIA LTDA	1	29710	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SV	PROPRIA	1	5.599.991,99	5.599.991,99
A.J. POTTER & CIA LTDA	2	29710	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SV	PROPRIA	1	5.399.991,85	5.399.991,85

Itajaí, 10 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 033/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Lote	Descrição do lote	Valor total (R$)
GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1	LOTE 1	949.825,00
MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	2	LOTE 2	61.284,00

Itajaí, 13 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 092/2023**

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	1	83031	ABRIGO 1	UN	PROPRIA	5	13.490,00	67.450,00
GRB ENGENHARIA LTDA	2	83032	ABRIGO 2	UN	PROPRIA	50	9.100,00	455.000,00
TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	3	83033	ABRIGO 3	UN	PROPRIA	30	16.225,00	486.750,00
GRB ENGENHARIA LTDA	4	83034	ABRIGO 4	UN	PROPRIA	30	15.900,00	477.000,00

Itajaí, 14 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 093/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, FERRO E VIDRO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

Fornecedor vencedor	Lote	Descrição do lote	Valor total (R$)
LUCIANO ANDRE MELLO	1	LOTE 1	230.300,00
SECON CONSTRUCOES LTDA	2	LOTE 2	150.000,00
SECON CONSTRUCOES LTDA	3	LOTE 3	129.720,00

Itajaí, 14 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 098/2023**
OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LED PARA SECRETARIA, FUNDOS E FUNDAÇÕES

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	1	16621	LÂMPADA LED BULBO BASE E27, DRIVER INTEGRADO, 220V, 4000K (± 10%), VIDA ÚTIL MÍNIMA 25.000H, IRC MÍNIMO 80, POTÊNCIA MÁXIMA 10W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 800LM, COM SELO PROCEL	UN	GLIGHT/AVANT/TASCHIBRA	6.049	3,60	21.776,40
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	2	62561	LÂMPADA DE LED, FORMATO TUBULAR (COM DIMENSÕES E SOQUETES QUE PERMITAM INTERCAMBIAR COM UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40W)	UN	ILUMI/ AVANT	3.538	15,50	54.839,00
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	3	62064	LÂMPADA DE LED FORMATO TUBULAR (COM DIMENSÕES E SOQUETES QUE PERMITAM INTERCAMBIAR COM UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20W), T5 POTÊNCIA 9W (± 10%), 4000K (± 10%),	UN	AVANT	4.168	10,30	42.930,40
N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	4	22392	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BASE BILATERAL RX 7S-24, POTÊNCIA 150W (±10%), 220 V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 11250LM, APARÊNCIA DE COR VERDE, VIDA MEDIANA MAIOR OU IGUAL 12000H	UN	EMPALUX	149	22,85	3.404,65
FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	5	22388	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO OVÓIDE, CLARA, BASE E-27, POTÊNCIA 150W (± 10%), FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 12500LM, TEMPERATURA DE COR 4200K (± 5%)	UN	OUROLUX	305	25,90	7.899,50
FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	6	22700	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 150W (± 10%), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 16.800LM, VIDA MEDIANA MÍNIMA 32.000H. COM SELO PROCEL	UN	OUROLUX	245	16,70	4.091,50
FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	7	65472	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO BASE E-27, POTÊNCIA 70W (± 10%), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 6.400LM, VIDA MEDIANA MÍNIMA 32.000H. COM SELO PROCEL	UN	AVANT	247	13,20	3.260,40
FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	8	22406	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 400W(± 10%), 220 V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 55000LM, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL 1900K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE	UN	GOODLUX	190	27,00	5.130,00
FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	9	22394	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 250W	UN	OUROLUX	138	26,20	3.615,60

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	10	22396	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 400W	UN	OUROLUX	195	29,50	5.752,50
FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	11	22402	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 100W(± 10%), 220 V,FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 10000LM, TEMPERATURA DE COR MAIOR OU IGUAL 1900K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE	UN	OUROLUX	278	14,20	3.947,60

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	12	62562	LÂMPADA DE LED DICRÓICA PRIME GU10 - 6W - TDL07 - BIVOLT 90/240VOLTS - 3000K – ÂNGULO 35°/45° - DIMENSÕES DA LÂMPADA: 54,0CM X 50CM (COMP. X DIÂMETRO) - VIDA ÚTIL: 25.000 HORAS - FLUXO LUMINOSO:	UN	TASCHIBRA	1.722	25,00	43.050,00
TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	13	61323	LÂMPADA DE LUZ MISTA, BULBO OVÓIDE, BASE E-27, POTÊNCIA 250W(± 10%), 220 V	UN	G-LIGHT	2.317	38,49	89.181,33
TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	14	61324	LÂMPADA DE LUZ MISTA, BULBO OVÓIDE, BASE E-40, POTÊNCIA 500W (± 10%), 220 V,	UN	G-LIGHT	158	41,82	6.607,56
FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	15	22390	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 150W	UN	GOODLUX	70	30,00	2.100,00
D MARTINS COMERCIO E INSTALACAO DE ILUMINACAO URBANA EIRELI - EPP	16	52187	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 2000W (± 10%), PARA REDE 220V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 18.900LM, TEMPERATURA DE COR 5.000K, ÍNDICE DE	UN	STARLIGHT	235	292,00	68.620,00
FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	17	22400	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, BASE E-40 POTÊNCIA 250W (± 10%), FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 31.000LM, VIDA MEDIANA MÍNIMA 32.000H. COM SELO PROCEL.	UN	OUROLUX	249	18,00	4.482,00
D MARTINS COMERCIO E INSTALACAO DE ILUMINACAO URBANA EIRELI - EPP	18	52186	LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, BULBO TUBULAR, BASE E-40, POTÊNCIA 1000W (± 10%), PARA REDE 220V, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL 85000LM, TEMPERATURA DE COR 5.000K, ÍNDICE DE	UN	SANLIGHT	88	60,00	5.280,00
INTRAL S.A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS	19	71519	TUBULAR 1,2M BIVOLT 18W 6K5	UN	INTRAL/ALEDIS	536	8,00	4.288,00
INTRAL S.A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS	20	71518	TUBULAR 0,6M BIVOLT 9W 6K5	UN	INTRAL/ALEDIS	1.087	6,85	7.445,95
INTRAL S.A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS	21	71517	BULBO BIVOLT 10 3K/6K	UN	INTRAL/ALEDIS	377	3,30	1.244,10
INTRAL S.A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS	22	91544	LÂMPADA BULBO 40 W LED 6500 220V- E27	UN	INTRAL/ALEDIS	60	16,00	960,00
INTRAL S.A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS	23	91547	LÂMPADA BULBO 50W LED 6500K 220V-E 27	UN	INTRAL/ALEDIS	60	20,50	1.230,00
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	24	91548	LÂMPADA BULBO 60 W LED 6.500 K 220V- E27	UN	GLIGHT	60	41,00	2.460,00
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ELETRICO SESTREM LTDA	25	91558	PAINEL LED DE SOBREPOR, POTÊNCIA 32W, 20.000 HORAS VIDA ÚTIL, QUADRADA, BRANCO FRIO 6.500K, TAMANHO 220 MM X 220 MM	UN	AVANT/GLIGHT	60	73,70	4.422,00

Itajaí, 14 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 099/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
FABIANO ALEXANDRE LTDA	1	9460	SUPORTE PARA COPO DE ÁGUA DE 180ML EM PVC RÍGIDO	UN	BELLPLUS	306	24,00	7.344,00
FABIANO ALEXANDRE LTDA	2	18453	SUPORTE PARA COPO DE CAFÉ DE 50 ML EM PVC RÍGIDO.	UN	BELLPLUS	273	17,55	4.791,15
FABIANO ALEXANDRE LTDA	3	3315	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA EM PLÁSTICO ABS, COM CHAVE.	UN	BELLPLUS	310	23,40	7.254,00
EONIX SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME	4	15621	PRATO FUNDO DE VIDRO INCOLOR	UN	NADIR	472	4,67	2.204,24
FABIANO ALEXANDRE LTDA	5	15615	BULE CAPACIDADE 2 LITROS ALUMÍNIO REFORÇADO	UN	GENIAL	45	39,30	1.768,50
FABIANO ALEXANDRE LTDA	6	44243	FILTRO DE PAPEL PARA COADOR DE CAFÉ,	CX	BRIGITTA	1.010	3,94	3.979,40
ARC DISTRIBUIDORA LTDA	7	3692	GUARDANAPO PACOTES COM 50 UNIDADES - 22 X 23 - BRANCO.	PCT	PREMIUM	4.362	1,50	6.543,00
PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	8	12774	FACA DE MESA EM AÇO INOX RESISTENTE, COM SERRA E PONTA ARREDONDADA	UN	GOLDEN INOX	998	1,17	1.167,66
PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	9	12775	GARFO DE MESA EM AÇO INOX RESISTENTE	UN	GOLDEN INOX	1.128	1,16	1.308,48
FABIANO ALEXANDRE LTDA	10	38	GARRAFA TERMICA TIPO COMUM, CAPACIDADE 1,8 LTS	UN	UNITERMI	299	47,99	14.349,01
ARC DISTRIBUIDORA LTDA	11	9162	GARRAFÃO TÉRMICO - CAPACIDADE DE 5 LITROS, NA COR AZUL, BOCAL REMOVÍVEL, ROLHA DOSADORA, COPO MULTIUSO, CONSERVA QUENTE E FRIO.	UN	INVICTA	115	31,00	3.565,00
FABRICIO RACHADEL COSTA ME	12	34600	GARRAFA TÉRMICA, 1 (UM) LITRO - TIPO COMUM, REVESTIDO EM PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM JATO	UN	UNITERM	148	30,00	4.440,00
FABIANO ALEXANDRE LTDA	13	15645	LEITEIRA PEQUENA 1,5 LITROS	UN	MAX	23	20,90	480,70
MAXIMA ATACADISTA EIRELI	14	91333	COPO DE PAPEL BIODEGRADÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA	PCT	BOMPACK	3.228	25,00	80.700,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

			MÍNIMA APROXIMADA: 50ML A 60 ML, SEM PERSONALIZAÇÃO, NA COR BRANCA E OU MARROM. PACOTE COM 100 UNIDADES.					
ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES	15	91289	COPO DE PAPEL BIODEGRADÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA APROXIMADA: 180ML/200ML, SEM PERSONALIZAÇÃO, NA COR BRANCA E OU MARROM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	PHILUS	2.790	23,00	64.170,00
BONA GENTE COMERCIAL LTDA	16	52069	JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA 2 LTRS	UN	NADIR/MARINEX	86	22,40	1.926,40
NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA	17	91484	XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ, COM USO PRÓPRIO PARA MICROONDAS; CAPACIDADE 80 ML	UN	ATLAS	375	9,37	3.513,75
NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA	18	9463	XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ 180ML COR BRANCA	UN	ATLAS	362	10,77	3.898,74
MAXIMA ATACADISTA EIRELI	19	18305	POTES DE PLÁSTICO COM TAMPA PARA MICROONDAS M (350ML)	UN	GIPLAS	198	2,70	534,60
FABIANO ALEXANDRE LTDA	20	15665	POTE MULTIUSO COM TAMPA, VIDRO, 3,1L	UN	JAGUAR	100	11,66	1.166,00
BONA GENTE	21	15663	POTES DE PLÁSTICO	UN	GIPLAS	66	3,50	231,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

COMERCIAL LTDA			COM TAMPA 1/2 L					
FABIANO ALEXANDRE LTDA	22	52058	COPO DE ÁGUA D VIDRO COM DIMENSÃO DE APROX. 255 ML	UN	JAGUAR	272	3,88	1.055,36
FABIANO ALEXANDRE LTDA	23	15639	ASSADEIRA REDONDA EM ALUMÍNIO Nº 28	UN	MAX	26	27,50	715,00
FABIANO ALEXANDRE LTDA	24	15624	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR N°3	UN	MAX	36	20,00	720,00
EONIX SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME	25	15666	ASSADEIRA REFRATÁRIA DE VIDRO OVAL GRANDE 4 LITROS	UN	NADIR	44	53,65	2.360,60
BONA GENTE COMERCIAL LTDA	26	15626	ASSADEIRA REFRATÁRIA DE VIDRO RETANGULAR 2,3 LITROS	UN	MARINEX	21	29,90	627,90
BONA GENTE COMERCIAL LTDA	27	18302	BACIA REDONDA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS	UN	GIPLAS	67	5,90	395,30
BONA GENTE COMERCIAL LTDA	28	18303	BACIA REDONDA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	UN	GIPLAS	64	9,90	633,60
FABIANO ALEXANDRE LTDA	29	12772	PRATO FUNDO EM VIDRO ALTA RESISTÊNCIA INCOLOR	UN	NADIR	213	5,00	1.065,00
FABIANO ALEXANDRE LTDA	30	85384	PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO, TAMANHO GRANDE 27 CM DE DIAMETRO, INCOLOR.	UN	NADIR	774	13,40	10.371,60
FABIANO ALEXANDRE LTDA	31	15642	PRATO DE SOBREMESA DE VIDRO INCOLOR	UN	NADIR	896	4,75	4.256,00
ARC DISTRIBUIDORA LTDA	32	21095	PRATOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS - PACOTE COM 10 PRATOS RASOS DE 21 CM- MATERIAL POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, TEMPERATURA MÁXIMA DE USO 100 ºC	PCT	FORFEST	1.355	2,98	4.037,90
FABIANO ALEXANDRE LTDA	33	15636	FRIGIDEIRA (APROXIMADAMENTE 30 CM)	UN	MAX	13	58,00	754,00
BONA GENTE COMERCIAL LTDA	34	15629	SALADEIRA GRANDE (VALOR APROXIMADO DE 28 CM)	UN	GIPLAS	52	11,90	618,80
NOVA MESA	35	12637	ABRIDOR DE LATA E	UN	ORIGINAL LINE	41	3,32	136,12

PREFEITURA DE ITAJAÍ

COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA			GARRAFA					
NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA	38	15638	RALADOR INOX 4 FACES	UN	CLINK	30	12,36	370,80
EONIX SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME	40	15635	PANELA COM TAMPA DE 30 LITROS	UN	PATO BRANCO	14	125,00	1.750,00
FABIANO ALEXANDRE LTDA	41	15649	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS	UN	PANELUX	12	69,14	829,68
FABIANO ALEXANDRE LTDA	42	15640	PANELÃO DE ALUMÍNIO GROSSO COM TAMPA 36 LITROS	UN	MAX	10	285,00	2.850,00
FABIANO ALEXANDRE LTDA	43	15617	CHALEIRA 5 LITROS ALUMÍNIO REFORÇADO	UN	MAX	20	72,37	1.447,40
FABIANO ALEXANDRE LTDA	44	75	ROLO PLÁSTICO PARA ALIMENTOS CAPACIDADE PARA 5 KG CONTENDO 500 UNIDADES EM CADA ROLO MEDINDO 35 X 45 CM PARA SER UTILIZADO EM FREEZER E MICROONDAS.	RL	MEGAMIL	371	21,20	7.865,20
FABRICIO RACHADEL COSTA ME	45	66339	EMBALADOR DE GUARDA CHUVA.	UN	SEKURA	12	456,42	5.477,04
FABRICIO RACHADEL COSTA ME	46	66340	REFIL PARA EMBALADOR DE GUARDA CHUVA.	UN	SEKURA	27	219,64	5.930,28
FABIANO ALEXANDRE LTDA	47	18	COADOR DE CAFÉ EM ALGODAO CAPACIDADE PARA 5,2 LITROS	UN	COLONIAL	50	19,30	965,00
PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	48	15625	ESCUMADEIRA MÉDIA	UN	GOLDEN INOX	5	6,87	34,35
BONA GENTE COMERCIAL LTDA	50	15628	FORMA DE ALUMÍNIO PARA ASSAR Nº 4 BAIXA (APROXIMADAMENTE 41X30X5CM)	UN	NACIONAL	5	28,50	142,50
BONA GENTE COMERCIAL LTDA	51	15627	FORMA DE ALUMÍNIO PARA ASSAR Nº 5 EXTRA (APROXIMADAMENTE 45X32X6CM)	UN	EIRILAR	32	29,00	928,00
FABIANO	52	15676	FORMA DE BOLO	UN	MAX	18	17,95	323,10

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

ALEXANDRE LTDA			RETANGULAR ALUMÍNIO N 3					
BONA GENTE COMERCIAL LTDA	53	13778	FORMA DE PÃO EM ALUMÍNIO 30CM	UN	NACIONAL	54	18,80	1.015,20
FABIANO ALEXANDRE LTDA	54	15668	FORMA DE PUDIM TAMANHO MÉDIO Nº 24	UN	MAX	23	20,98	482,54
NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA	55	15660	FORMA GRANDE PARA PIZZA Nº 20	UN	ALUMINIO IRONTE	67	19,00	1.273,00
PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	56	15634	CONCHA GRANDE	UN	GOLDEN INOX	109	6,97	759,73
NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA	57	15680	CONCHA MÉDIA	UN	ORIGINAL LINE	54	4,69	253,26
NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA	58	91487	FACA DE SERRA PARA PÃO DE 7 A 8"	UN	CLINK	83	9,89	820,87
EONIX SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME	59	15648	FACA DE CARNE 8"	UN	CHEF LINE	60	22,00	1.320,00
NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA	60	15674	GARFO DE SOBREMESA 15CM	UN	HERCULES	906	1,33	1.204,98

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	61	15647	GARFO PARA COZINHAR (APROXIMADAMENTE 33 CM)	UN	GOLDEN INOX	26	7,35	191,10
FABIANO ALEXANDRE LTDA	62	21098	GARFO PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEIS PACOTE COM 50 UNIDADES MATERIAL POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA	PCT	CROPAC	730	3,50	2.555,00
PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	63	12773	COLHER DE MESA EM AÇO INOX RESISTENTE	UN	GOLDEN INOX	842	1,15	968,30
MAXIMA ATACADISTA EIRELI	64	15675	COLHER DE MADEIRA MÉDIA	UN	STOLF	70	7,10	497,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	65	15643	COLHER PARA COZINHAR (APROXIMADAMENTE 36 X 8,2 X 4,2 CM)	UN	GOLDEN INOX	50	7,40	370,00
FABIANO ALEXANDRE LTDA	66	21099	COLHER PARA REFEIÇÃO DESCARTÁVEIS PACOTE COM 50 UNIDADES MATERIAL POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA	PCT	CROPAC	835	3,50	2.922,50
FABIANO ALEXANDRE LTDA	67	36488	CAIXA PLÁSTICA 15 LITROS	UN	LAR	260	26,50	6.890,00
MAXIMA ATACADISTA EIRELI	69	15657	PENEIRA GRANDE PLÁSTICO	UN	PLASVALE	10	12,22	122,20
MAXIMA ATACADISTA EIRELI	70	15632	PENEIRAS (VALOR APROXIMADO DE 10 CM E 15 CM DE DIÂMETRO)	UN	PLASVALE	6	9,00	54,00
FABIANO ALEXANDRE LTDA	71	15729	LEITEIRA GRANDE 5 LITROS	UN	MAX	40	42,00	1.680,00
EONIX SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA ME	72	12776	PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO, TAMANHO PEQUENO 19 CM DIAMETRO, COR AMBAR	UN	NADIR	196	5,80	1.136,80
NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA	73	91507	PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO, TAMANHO GRANDE 23 CM DE DIAMETRO, INCOLOR	UN	DURALEX	46	7,70	354,20

Itajaí, 14 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 106/2023**

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
J P BELEZE	1	9853	SERVIÇO DE RECAPAGEM - PNEU 17,5 X 22.5 MÁQUINA	UN	NEWPLAC	8	2.254,00	18.032,00
J P BELEZE	2	13183	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80R X 22.5	UN	MELOBORR	52	545,00	28.340,00
RECAPADORA FÁBRICA DOS PNEUS LTDA.	3	4735	RECAPAGEM DE PNEU - 900 X 20 BORRACHUDO - PROF. DA BORRACHA 13,0 MM.	UN	RUBBERNEW	10	390,00	3.900,00
RECAPADORA FÁBRICA DOS PNEUS LTDA.	4	13181	RECAPAGEM DE PNEUS 1000 X 20 LISO	UN	RUBBERNEW	2	525,00	1.050,00
RECAPADORA FÁBRICA DOS PNEUS LTDA.	5	13184	RECAPAGEM DE PNEUS 7.50 X 16 BORRACHUDO	UN	RUBBERNEW	2	330,00	660,00
RECAPADORA FÁBRICA DOS PNEUS LTDA.	6	9852	SERVIÇO DE RECAPAGEM - PNEU 1400 X 24 MÁQUINA	UN	RUBBERNEW	8	1.900,00	15.200,00
RECAPADORA FÁBRICA DOS PNEUS LTDA.	7	24103	RECAPAGEM DE PNEUS 12 X 16,5	UN	RUBBERNEW	3	865,00	2.595,00

Itajaí, 14 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 110/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE EXTINTOR TIPO "K" DE 06 (SEIS) LITROS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	1	91569	EXTINTOR CLASSE "K" 6 LITROS	UN	MOCELIN	6	2.890,00	17.340,00

Itajaí, 12 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 113/2023**

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE EDIFICAÇÕES SEM REAPROVEITAMENTO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	91586	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIAÇÃO MECÂNICA DE EDIFICAÇÕES SEM REAPROVEITAMENTO	M³	PROPRIA	4.000	89,99	359.960,00

Itajaí, 12 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
KMJ TRANSPORTES LTDA EPP	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	R$ 567.999,98

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: 30E89AF1BB851C48BBF1A2B4327B19C16B5B7B18
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h30min do dia 28 de abril de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (CARTÕES PVC, IMPRESSORA DE CARTÕES E RIBBON) PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO À CIDADANIA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h30min DO DIA 28 DE ABRIL DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 13 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: CFF1B002A5AC72006B5FA2B98AE68EA4AFA0F16A
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h00min do dia 28 de abril de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO, CORRETIVO DE 11 EQUIPAMENTOS DE ELEVADORES/PLATAFORMAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h00min DO DIA 28 DE ABRIL DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 13 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023
REABERTURA DE PRAZO
CHAVE TCE: 2B2426B750184A256559F7ADD5905DB01B2330BA
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 16h30min do dia 28 de abril de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 16h30min DO DIA 28 DE ABRIL DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 13 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023
CHAVE TCE: 5442CA07F11B3F5581E78DBB98F71E07D69AB11F
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 28 de abril de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA ALMOÇO E CAFÉ DO AGRICULTOR, PARA A FESTA DO COLONO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 28 DE ABRIL DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 13 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023
CHAVE TCE: A77283F0FA2ACCB15E3AA48D7E09BDF125B01D4D
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 02 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BENS OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, INCLUSO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 02 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 13 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023
CHAVE TCE: 14C224332A0EAD0DF7FEA39DC9EA92BE0BD0D121
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 02 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B COM

PROFISSIONAIS, PARA A FESTA DO COLONO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 02 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 13 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 96037/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2022

PREGÃO PE 119/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S/A**, inscrita no CNPJ 03.033.589/0001-12, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 04/04/2023, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO (R$)	VALOR REEQUILIBRADO (R$)
75	78605 - LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX C/ PÓ - TAMANHO G. CONTENDO 100 UNIDADES.	CX	GLOMED	12,95	14,61
76	78603 - LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX C/ PÓ - TAMANHO P. CONTENDO 100 UNIDADES.	CX	GLOMED	12,95	14,61
79	82548 - LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO. TAM G LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO - LUVAS CONSTITUÍDAS DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), POSSUINDO SUPORTE TÊXTIL EM MALHA. PALMA, DEDOS E DORSO DE TEXTURA ÁSPERA. CANO ALTO. LAVÁVEL. TAM G	UN	GLOMED	19,00	21,74
80	82549 - LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO. TAM M LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO - LUVAS CONSTITUÍDAS DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), POSSUINDO SUPORTE TÊXTIL EM MALHA. PALMA, DEDOS E DORSO DE TEXTURA ÁSPERA. CANO ALTO. LAVÁVEL. TAM M	UN	GLOMED	19,00	21,74
81	82550 - LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO. TAM P LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO - LUVAS CONSTITUÍDAS DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), POSSUINDO SUPORTE TÊXTIL EM MALHA. PALMA, DEDOS E DORSO DE	UN	GLOMED	20,00	22,88

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

	TEXTURA ÁSPERA. CANO ALTO. LAVÁVEL. TAM P				

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 103/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 14 de abril de 2023

TANIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S/A

Fornecedora

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Solicitante: **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S/A (CNPJ 03.033.589/0001-12).**

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 119/2022, ARP 220/2022 –.**

Objeto: **REEQUILÍBRIO FINANCEIRO LUVAS ITENS 75-76/79-80/81.**

SIPE: **96037/2023-e.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 103/2023.

Por solicitação da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S/A, através de e-mail (licitacao@olimed.com.br) recebido em 04/04/2023 e complemento de documentos em 05/04/2023, o processo em epígrafe veio à esta Gerência para análise de pedido de reequilíbrio dos itens LUVAS LÁTEX E PVC, adjudicadas no Pregão 119/2022, da ARP 220/2022, lavrada em 08/11/2022.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa para reequilíbrio financeiro referente aos itens abaixo descritos:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
75	78605 - LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX C/ PÓ - TAMANHO G. CONTENDO 100 UNIDADES.	CX	GLOMED	10.000	12,95
76	78603 - LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX C/ PÓ - TAMANHO P. CONTENDO 100 UNIDADES.	CX	GLOMED	15.000	12,95
79	82548 - LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO. TAM G LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO - LUVAS CONSTITUÍDAS DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), POSSUINDO SUPORTE TÊXTIL EM MALHA. PALMA, DEDOS E DORSO DE TEXTURA ÁSPERA. CANO ALTO. LAVÁVEL. TAM G	UN	GLOMED	200	19,00
80	82549 - LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO. TAM M LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO - LUVAS CONSTITUÍDAS DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), POSSUINDO SUPORTE TÊXTIL EM MALHA. PALMA, DEDOS E DORSO DE TEXTURA ÁSPERA. CANO ALTO. LAVÁVEL. TAM M	UN	GLOMED	200	19,00
81	82550 - LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO. TAM P LUVAS DE PVC, PVA E BORRACHA DE BUTADIENO - LUVAS CONSTITUÍDAS DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), POSSUINDO SUPORTE TÊXTIL EM MALHA. PALMA, DEDOS E DORSO DE TEXTURA ÁSPERA. CANO ALTO. LAVÁVEL. TAM P	UN	GLOMED	200	20,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

De antemão, a empresa alega que, conforme publicado em 29/03/2023, a Resolução GECEX 467/2023 excluiu da lista de taxação zero de importação alguns itens, entre eles as luvas de látex e PVC ao que passam a ser importadas com a taxação das alíquotas de importação originárias sendo a vigência a partir de 01/04/2023.

Assim ao proceder com a simulação de tratamento tributário e administrativo das importações que estão disponíveis para consulta no link:

www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/BuscaNCM.jsp os valores que altera a taxação de 0,00 para 12,80% e 14,40% ao que é pleiteado o ajuste de valores dos itens com o mesmo percentual de taxação conforme abaixo:

Itens	Descrição	Valor Unit. Vencido	Percentual de Aumento Imposto de Importação	Valor Unit. Solicitado
75/76	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX C/ PÓ -CONTENDO 100 UNIDADES. LUVA DE LÁTEX DE PROCEDIMENTO COM PÓ. CAIXA COM 100 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO, C.A IMPRESSO NA CAIXA E NO PUNHO DA LUVA. NO PUNHO DA LUVA NECESSÁRIO A IMPRESSÃO DO NOME DA EMPRESA (MARCA), LOTE, FABRICAÇÃO E C.A. CAIXA COM INDICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TAMANHO DA LUVA E SER APLICADA NO USUÁRIO. VALIDADE DE 5 ANOS. SELO DO LABORATÓRIO QUE APROVOU OS REQUISITOS DO INMETRO IMPRESSO NA CAIXA **TAMANHOS: PEQUENO E GRANDE**	R$ 12,95	12,8%	R$ 14,61
79/80	Luvas de PVC, PVA e borracha de butadieno - Luvas constituídas de Policloreto de Vinila (PVC), possuindo suporte têxtil em malha. Palma, dedos e dorso de textura áspera. Cano alto. Lavável. **TAMANHOS: MÉDIO E GRANDE**	R$ 19,00	14,4%	R$ 21,74
81	Luvas de PVC, PVA e borracha de butadieno - Luvas constituídas de Policloreto de Vinila (PVC), possuindo suporte têxtil em malha. Palma, dedos e dorso de textura áspera. Cano alto. Lavável. **TAMANHO: PEQUENO**	R$ 20,00	14,4%	R$ 22,88

É o relato.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> **"Art. 39** À Gerência de Contratos compete:
>
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
>
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
>
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
>
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de ajuste financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE AJUSTE

A empresa foi vencedora dos itens LUVAS, e informa que houve exclusão de taxação zero DE importação mediante Resolução CEGEX 467/2023, ao que pleiteia ajuste relativo ao imposto importação que voltou a ser cobrado a partir de 01/04/2023, e alterou o valor do custo do produto após participação no certame, conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR PREGÃO R$	VALOR ADJUDICADO R$	TAXAÇÃO IMPORTAÇÃO %	VALOR PLEITEADO R$
75	LUVA LÁTEX C/PÓ	12,95	12,8	14,61
76	LUVA LÁTEX C/PÓ	12,95	12,8	14,61
79	LUVAS DE PVC	19,00	14,4	21,74
80	LUVAS DE PVC	19,00	14,4	21,74
81	LUVAS DE PVC	20,00	14,4	22,88

Da análise dos valores acima, a empresa solicita aumento dos itens adjudicados considerando a emissão de Resolução que alterou o percentual de taxação de importação e que altera o valor do produto ao que é possível aceitar a aplicação na forma do pedido.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Ainda, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) **ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta** (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) vinculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Está previsto no artigo 17 do Decreto 7892/2013, que trata do Sistema de Registro de Preços, que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de alto ou redução dos valores praticados no mercado, bem como, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os demais colocados para negociarem a redução dos preços, a saber:

> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Desse modo, há plausibilidade em ser revisto o preço no valor pleiteado pela contratada na forma do pedido a partir de 04/04/2023.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio dos itens adjudicados e abaixo relacionados no **PE 119/2022,** para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 04/04/2023:

ITEM	VALOR PREGÃO R$	VALOR ADJUDICADO R$	VALOR PLEITEADO R$
75	LUVA LÁTEX C/PÓ	12,95	14,61
76	LUVA LÁTEX C/PÓ	12,95	14,61
79	LUVAS DE PVC	19,00	21,74
80	LUVAS DE PVC	19,00	21,74

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão.

3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor .

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 13 de abril de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Licitações